



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 125/90

*Apensão
TR-211
OK*

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA

Ag. Pauta
PAUTA DE JULGAMENTO

DIAS: 06/08/72

Advogado: Ricardo Estevão de Oliveira. *(Art. 8)*

Ag. Acórdão

Suscitado(s) PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA.

*João da Silva da Silva, Horácio José
da Silva, Antônio Pedro L. Santos
e outros*

Procedência Recife-PE.

Relator Juiz **JUIZ FRANCISCO SOLANO**

Juiz Carlos Eduardo Machado

Aos 09 dias do mes
~~de Novembro de 1990~~ nesta
cidade do Recife, autuo o presente Dissídio
Coletivo que se segue

[Assinatura]
Diretora de Serviço de Cadastro Processual

caz.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

02
AMB

| | |
|-------------------------------|-----------|
| Tribunal Regional do Trabalho | |
| 6ª REGIÃO | |
| Livro: | DC-125/90 |
| Proc: | |
| Data: | 09.11.90 |
| Hora: | 17:45W |
| Serv. Causas Processuais | |

AMB

O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA, órgão de classe, domiciliado na Cidade de Olinda, com sede na Rua XV de Novembro nº 173, Varadouro, através de seu advogado "in fine" assinado, constituído conforme instrumento procuratório anexo, com endereço para notificações de praxe na Rua da Aurora, 295, conj. 401, Boa Vista, Recife, com arrimo no artigo 8º, parágrafos, e 114 e parágrafos da Constituição Federal, artigo 615 e 956 da Consolidação das Leis do Trabalho e ainda com suporte na Lei nº 7.783 de 28 de junho de 1989, VEM requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

contra o seu empregador a

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, com endereço para notificações sito na Rua de São Bento, 123, Varadouro, Olinda,

pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

1. O Suscitante celebrou com a Suscitada Acordo Coletivo de Trabalho, conforme se ver em cópia anexa.

2. A Lei nº 8.030 de 12 de abril de 1990 alterou substancialmente as condições norteadoras dos contratos coletivos, já que o fenômeno inflacionário continua presente e a equação econômica-financeira que deve presidir qualquer contrato

3. Por outro lado, o artigo 2º da cotada Lei, ins

tituiu a livre negociação salarial. Uma vez malograda a negociação é o Pretório Trabalhista autorizado a proferir sentença normativa (artigo 114, parágrafo 2º da Constituição Federal c/c art. 8º da Lei nº 7.783/89).

DA CRONOLOGIA DOS ACONTECIMENTOS

4. O Suscitante convocou em 27/06/90, Assembléia Geral Extraordinária que se realizou no dia 04 de julho de 1990;

5. Tal Assembléia aprovou Pauta de Reivindicações, em anexo, a ser enviada à Prefeitura;

6. No dia 09 de julho foi enviado ofício do Sr. Prefeito apresentando a pauta aprovada e reivindicando a democrática e saudável abertura das negociações.

7. Como a Prefeitura se recusou a iniciar tais negociações, foi enviada à Delegacia Regional do Trabalho solicitação para a mesma tentar intermediar tais negociações.

8. Como não se obteve sucesso com tal tentativa, o Sindicato Suscitante novamente oficiou à Prefeitura em 17 de agosto.

9. Finalmente foi possível se discutir a pauta tendo sido, entretanto, considerada, a contra proposta, insatisfatória pela categoria reunida em Assembléia.

10. Decorrente desta insatisfação, após comunicação ao Sr. Prefeito, foi realizada paralização de protesto no dia 13 de setembro.

11. Posteriormente, os servidores se viram frustrados novamente já que a audiência que seria realizada com o Sr. Prefeito no dia 24 de outubro, não se efetivou, o que motivou nova solicitação, por parte do Sindicato Suscitante, de audiência.

12. Por fim, já estando sobejamente comprovada a ausência de interesse em negociar, por parte da Prefeitura, esta ati-

08/04
RMS

tude se oficializou quando, no dia 29 de outubro (dia do servidor) o Prefeito, em nota dirigida a todos os servidores declara, textualmente que "infelizmente, tivemos que interromper, temporariamente, o diálogo com o Sindicato e processá-lo judicialmente..."

13. Portanto, desta forma não restou outra alternativa ao Sindicato Suscitante, baseado na Lei nº 7.783/89, que não fosse a de convocar a categoria para tomar uma posição, inclusive de paralização, sobre o atual estágio do movimento.

14. Tal Assembléia Geral Extraordinária foi realizada no dia 01 de novembro próximo passado e decidiu, além de referendar a pauta anteriormente aprovada, iniciar Movimento Paredista a partir do dia 07 de novembro (cópia da Ata e Lista de Presença anexos).

15. Naquele mesmo dia 1º, foi enviada correspondência à Prefeitura, comunicando, como manda o diploma legal afeto a matéria, desta decisão.

16. No dia 07, dia do início da greve, foi outra correspondência enviada, com o apelo de ser iniciadas negociações para não ocorrer mais complicações para as partes e a comunidade em geral.

17. Ainda neste mesmo dia, foi solicitado reunião no sentido de se organizar conjuntamente - Sindicato - Empregador - , o funcionamento da atividade inadiáveis, o que demonstra o elevadíssimo senso de responsabilidade do Suscitante e de seus representados. Esta solicitação foi renovada no dia presente - 09 de novembro.

18. De qualquer forma, mesmo entendendo que as atividades desenvolvidas pelos grevistas não são, de modo geral, consideradas essenciais, o Suscitante teve o cuidado de comunicar a população sobre o movimento.

DA INSTAURAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO

19. Não restou, portanto, outra alternativa ao Sindicato, em face da intransigência patronal e da greve em curso, que, baseado nos diplomas legais já citados, bater à porta do Judiciário

05
20/11/90

Trabalhista pedindo, como de fato requer, a INSTAURAÇÃO DO PRESENTE DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA.

20. Como base para conciliação apresenta a Pauta de Reivindicações aprovada pela Assembléia Geral da categoria em anexo.

21. Pede, com o advento do movimento paredista, se ja declarada, por esta Corte, Regular o exercício do direito de greve e, por consequência julgá-la procedente, já que todos os requisitos legais foram cumpridos pelos grevistas.

22. Também espera deste Tribunal a condenação pelos motivos acima, da Suscitada no pagamento dos salários correspondentes aos dias de paralização, bem como proibir a aplicação de qualquer punição aos grevistas, além de ser concedido aos mesmos Estabilidade Provisória no sentido de propiciar que possam os mesmos usufruírem das condições a serem estipuladas na sentença normativa.

23. Isto posto, requer a notificação da Suscitada para, querendo, responder os termos do presente sob pena de revelia. Segue cópia desta bem como cópia da Pauta aprovada.

24. Protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, espera o Suscitante seja ao final JULGADO PROCEDENTE "in totem" os pedidos formulados, além da condenação da Suscitada nas custas processuais e honorários advocatícios.

São os termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 09 de novembro de 1990


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

OAB 8991

06
MMB

ROL DE DOCUMENTOS

01. Procuração
02. Cópia do Acordo Coletivo
03. Edital de Convocação - Assembléia dia 04 de julho
04. Edital de Convocação - Assembléia dia 01 de novembro
05. Cópia do Ofício Solicitando Negociação - 09/07
06. Cópia do Ofício Solicitando Negociação - 16/07
07. Cópia do Ofício à D.R.T. solicitando intermediar as negociações
08. Cópia do Ofício solicitando Negociação - 17/08
09. Cópia do Ofício solicitando Negociação - 10/09
10. Cópia do Ofício solicitando Negociação - 26/10
11. Cópia do comunicado sobre a decisão da categoria de paralização coletiva
12. Cópia do Ofício solicitando Reunião para discutir a manutenção dos serviços essenciais
13. Carta comunicado à população
14. Nota da Prefeitura interrompendo as negociações
15. Ata da Assembléia do dia 04 de julho
16. Ata da Assembléia do dia 01 de novembro
17. Lista dos presentes à Assembléia de 01 de novembro

DT
MIR

18. Diversos panfletos do Sindicato
19. Diversas matérias jornalísticas sobre o movimento
20. Pauta de Reivindicações

P R O C U R A Ç Ã O

OP
AMS

OUTORGANTE : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA, CGC Nº 24418089/0001-79, com sede na Rua XV de Novembro, 173, Varadouro, neste ato representado pelo seu Presidente, Everaldo Torres Catão, brasileiro, casado, CPF nº 128449934-00, Identidade Nº 245020, SSP/PB, residente, Rua Luiz Inácio de Andrade Lima, Conj. Beira Mar, B-4, AP803 Pau Amarelo - Paulista

OUTORGADOS : Os bacharéis **ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8376, **GUILHERME DE MORAES MENDONÇA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, **HOMERO SPINELLI PACHECO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.783, **JOÃO BAPTISTA PINHEIRO DE FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8692, **MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8332, **MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9450, **RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8991 e **FREDERICO BENEVIDES ROSENDO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 0283 - P, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES : Os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA" para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância, judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Yvonne Marques Botelho
TABELIÃ E E-CRIVÃ
OLINDA - PERNAMBUCO

Cartório de Notas de Olinda - Pe.

Rua 15 de Novembro, 135

RECONHEÇO a(s) Firma(s)

Everaldo Torres Catão

Olinda, 08 de Novembro de 1990

Em test. da *Yvonne Marques Botelho*

Recife, 8 de Novembro de 90

Yvonne Marques Botelho

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO CELEBRADO
DE UM LADO, PELO SINDICATO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE OLINDA, E DO OUTRO
LADO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, todos devidamente representados
e, quanto ao Sindicato, devidamente autorizado por sua Assembléia Geral, nos
termos do artigo 612 da CLT, tudo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange os servidores da administração direta, indireta e fundacional regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho, do Município de Olinda.

2. CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 1990, os salários em 1º de março de 1990, serão majorados mediante a aplicação das tabelas anexas, obedecendo as correções, a partir de 1º de maio de 1990, e enquanto vigor este acordo coletivo, no mínimo, a política salarial vigente no país, ressalvadas as normas supervenientes.

Ficam atendidas, com a aplicação da majoração salarial ora pactuada, a variação integral do IPC do período 1º de março de 1989 a 1º de março de 1990, bem como possíveis perdas salariais pretéritas decorrentes do advento de Plano Bresser e Plano Verão (Decreto-Lei nº 2335/87 e Lei nº 7.730/89).

3. ABONO EMERGENCIAL

Aos servidores dos Grupos Auxiliares, enquadrados nas Classes de I (um) a 6 (seis), níveis I a X, fica assegurada a percepção de um abono correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o salário base sem nenhuma incidência previdenciária, até que seja efetivada a instituição do Plano de Cargos e Carreiras e do Regime Jurídico Único.

O adicional de insalubridade, no entanto, desde que devido, incidirá sobre a remuneração, ou seja, salário base acrescido do abono. O mesmo ocorrendo em relação ao adicional de risco de vida.

4. SUBSTITUTO

o servidor que for chamado a substituir outro, titular de cargo comissionado, será garantida a mesma remuneração do substituído, enquanto ocorrer a substituição. O mesmo procedimento será aplicado aos cargos não comissionados.

2.º Cartório de Órfãos
Francisco P. Afonseca Filho
Escritor
Francisco Marques Botelho
Substituto
104 15 de Novembro, 135
Bairro do Centro - Curitiba - PR.

Certifico que a presente
cópia fotostática é a re-
produção fiel do original
que me foi apresentado;
Dou fé.

Em 08 de 11 de 1990

Francisco P. Afonseca Filho



5. ACESSO AO TRABALHO

Será assegurado aos servidores que atuem em locais de difícil acesso um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário.

O pagamento será efetuado mediante caracterização de difícil acesso, sendo suspenso quanto a categoria patronal, ora pactuante, eliminar a condição de difícil acesso (fornecimento de transporte, ou passe o local a ser servido por regular transporte coletivo)..

6. INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será pago, aos servidores que a ele façam jus, tomando-se como base o salário percebido, respeitado o grau definido em perícia legal, ressalvada a eliminação do efeito¹ insalubre.

7. EMERGÊNCIA

Aos profissionais da área de saúde que trabalhem no setor de emergência, fica assegurado um adicional equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do salário.

8. FISCAIS

Aos fiscais de obras particulares que hajam ingressado por concurso público, fica assegurada a percepção de um adicional equivalente a até 100% (cem por cento) do valor do salário, conforme critérios a serem definidos, a título de produtividades.

9. PÓ DE GIZ

Aos professores regentes será assegurado um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário base.

10. FISCALIZAÇÃO

Aos servidores que trabalhem em tarefas de fiscalização, será concedido vale transporte em quantidade necessária ao cumprimento do exercício dessas tarefas.

11. CESTA BÁSICA

A partir de 19 de maio de 1990, todos os servidores farão jus a uma cesta básica composta dos seguintes itens: 1 (um) quilo de carne, 4 (quatro) quilos de feijão, 4 (quatro) quilos de arroz, 1 (um) quilo de macarrão, 2 (dois) quilos de farinha de mandioca, 2 (dois) quilos de açúcar e uma lata de óleo comestível.

Na hipótese de ocorrer escassez no mercado, ou qualquer outro motivo de força maior, dos itens acima elencados, serão os mesmos subs

Reto...

Bozige

JJ 90

2.º Cartório de Órfãos
Francisco P. Azevedo Filho
Escrivão
Francisco Azevedo Bastos
Substituto
Rua 15 de Novembro, 135
Vareseiras - F. Estado de R. G.
Certifico que a presente
cópia lida talve é a re-
produção da original
que se está apresentando;
Dou fé.
08/11/1970
Francisco Azevedo Bastos
Escrivão



tituídos em quantidades e valor correspondentes.

12. ABONO AO AUXILIAR TÉCNICO FAZENDÁRIO - A1

O auxiliar técnico fazendário - A1, fará jus a um abono equivalente a 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) a incidir sobre o salário da tabela vigente a partir de 19.04.90, e pactuada neste negócio coletivo. O mencionado abono não sofrerá nenhuma incidência previdenciária. É devido até que seja efetivada a instituição do Plano de Cargos e Carreiras e do Regime Jurídico Único.

13. PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado às servidoras, pelo prazo de 6 (seis) meses após o término da licença-maternidade, o direito de se ausentarem do trabalho uma hora no início, ou antes do final do expediente normal.

14. VALE-TRANSPORTE

Aos servidores integrantes dos Grupos Auxiliares, Classe 1 a 6 e até o nível IV; às professoras PSH (profissionais), e aos auxiliares técnicos fazendários - A1, será concedido, gratuitamente, o vale-transporte. Aos demais servidores, a concessão obedecerá a legislação específica.

15. LANCHE

A categoria patronal se compromete a voltar a fornecer lanche aos integrantes da Guarda Municipal, desde que mantida a atual escala de serviço.

16. ABONO DE FALTAS

Fica assegurado o abono de faltas dos servidores, na hipótese de doença grave de parentes de 1º grau, devidamente comprovada.

17- ÁGUA

Fica garantido aos servidores, nos locais de trabalho, pela categoria patronal, água de boa qualidade e em abundância.

18. LICENÇA-MATERNIDADE

Fica assegurada licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias a todas as servidoras gestantes.

As servidoras que comprovem a adoção legal de criança de até 2 (dois) anos, fica assegurada licença, sem prejuízo do emprego, com duração de 60 (sessenta) dias.

2005

Chicoza *H. G.*

2. Variação de Gilinda
Francisco P. Atencio Filho

Escritor
Leonilda Miragaia Bolívar
Substituta
Rua 15 de Novembro 155
Bairro - I Lada - It.

Certifico que o presente
é uma foto verdadeira e a
reprodução fiel do original
que me foi apresentado;
Dou fé.

em 08/11/1990

Francisco Bolívar



19. FORMA DE PAGAMENTO

A categoria econômica envidará os esforços possíveis no sentido de que os pagamentos sejam efetuados através de cheques-salário, res-salvados os casos fortuítos ou de força maior.

20. TREINAMENTOS

Fica assegurado aos servidores que sejam convocados para participarem de treinamentos fora da jornada normal de trabalho, desde que não haja remuneração específica, tais como bolsas e assemelhadas, o pagamento das horas despendidas sob a forma de horas extraordinárias ou a compensação dessas horas despendidas, nos termos do artigo 59, parágrafo 2º da CLT.

21. PERMANÊNCIA NO LOCAL DE TRABALHO

Caberá ao Sindicato denunciar possíveis casos de relotação, que possam caracterizar perseguição político-partidária, os quais serão, após devidamente analisados, solucionados, se verificada a procedência das denúncias.

22. PERMANÊNCIA NA FUNÇÃO

Na alteração do cargo ou função do servidor, diligenciará a Administração objetivando efetivá-la de comum acordo com o servidor, visando o melhor aproveitamento das suas habilidades e aptidões, respeitados os pré-requisitos essenciais para a assunção ao novo cargo ou função e o prescrito no artigo 468 e seu parágrafo único da CLT.

Uma a. do

23. PRIMEIROS SOCORROS

A categoria empregadora se compromete a realizar, através da Secretaria de Saúde do Município, treinamentos visando a capacitar servidores na prática de atendimento de primeiros socorros, e a fornecer o material necessário.

A programação dos mencionados treinamentos terá início em maio/90.

24. IGUALDADE DE JORNADA

Os servidores que trabalham na cozinha e lavanderia do Pronto Socorro terão a mesma jornada de trabalho dos demais servidores daquela instituição, sem prejuízo das suas remunerações, ou seja de 12 horas por 60 horas de descanso.

25. TOLERÂNCIA

Fica assegurado aos servidores uma tolerância de 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho, limitada a até 1 (uma) hora.

4 *Boap* *J* *7*

2.º Termino de Oficina
N.º 10000 P. 1.º de Novembro 1930
Escritorio
Teniente Mayor Manuel
Saldana
a 15 de Noviembre 1930
Escritorio - 1.º de Noviembre 1930

Certifico que a presente
diga foto litica é a re-
p. a original do original
que me foi apresentado;
Dona V.

04.08.11 1930

Manuel Saldana
Escritorio



ra por mês.

26. SEGURANÇA

A Prefeitura diligenciará no sentido de preservar a segurança física dos servidores nos seus locais de trabalho.

27. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A Prefeitura diligenciará no sentido de fornecer aos seus servidores, quando por ela exigido, uniformes, macacões e outras peças de vestimenta, bem como equipamentos de proteção individual e de segurança, quando a atividade assim o exigir, orientando e determinando a utilização dos EPI's.

O equipamento deverá ser devolvido ao empregador em caso de rescisão do contrato de trabalho.

28. FÉRIAS

No mês de outubro de cada ano, será elaborada a escala de férias, ficando a escolha do mês de gozo a ser definida através de negociação entre o servidor e sua chefia imediata, aplicando-se, no tocante ao seu pagamento, a legislação em vigor.

29. PROFISSIONAIS PARA PLANTÕES

Fica vedada a contratação de profissionais para plantões por período superior a doze horas consecutivas.

30. PLANTONISTAS

Fica assegurado aos plantonistas, gratuitamente, alimentação de boa qualidade, bem como alojamento, durante a jornada laboral.

31. ACIDENTE DE TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL

Aos servidores que forem acometidos de doença profissional, bem como aqueles que sofrerem acidente de trabalho com seqüela, fica assegurada, a partir da instituição do Regime Jurídico Único, estabilidade no emprego até a efetivação da aposentadoria, com a natureza desta aposentadoria obedecendo aos critérios definidos no Regime Jurídico Único.

Aos servidores que vierem a sofrer acidentes de trabalho, doença profissional e quaisquer acidentes, até a instituição do Regime Jurídico Único, fica assegurada estabilidade no emprego pelo prazo de 6 (seis) meses, após o recebimento da alta médica.

de 1994 a todo

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

2.º Cartório d' Orlinda
Francisco P. Antunes Filho
Escrivão
L.º nº 10.º - Moçofo e Babilha
Substituta
em 15 de Novembro de 1935
Veredicto: A. Lúcia de
Oliveira, 08.11.1935

Certifico que a presente
cópia feita tátilis é a re-
p. a original do original
que me foi apresentado;
Dou fé.

Off. P. Antunes Filho
Francisco P. Antunes Filho



Neste caso, a estabilidade para o servidor prevalecerá desde que verificadas as seguintes condições cumulativamente: a) apresentem redução da capacidade laboral; e b) tenham se tornado incapazes de exercer a função que vinham exercendo; e c) apresentem condições de exercer qualquer outra função compatível com o seu estado físico após o acidente, ou, d) no caso de doença profissional, que tenha sido adquirida no atual emprego e enquanto a mesma perdurar.

Tanto as condições supra do acidente de trabalho quanto as doenças profissionais, sempre que exigidas, deverão ser atestadas pelo órgão competente.

Os servidores com as garantias previstas nesta cláusula, não poderão servir de paradigma para as reivindicações salariais, nem ter seus contratos de trabalho rescindidos, no prazo aqui pactuado, pelo empregador, a não ser em razão da prática de falta grave ou mútuo acordo entre as partes.

32. GESTANTE

As empregadas gestantes ficam assegurada estabilidade no emprego, pelo prazo de seis meses após o término da licença-maternidade, ressalvadas as hipóteses de falta grave, mútuo acordo ou termo do contrato por prazo determinado.

33. DEMISSÃO DO ESTÁVEL

Os servidores portadores de estabilidade somente poderão ser demitidos se cometerem falta grave, devidamente apurada em inquérito administrativo, sendo assegurado ao indiciado amplo direito de defesa, sem prejuízo das cabíveis medidas judiciais. Excetua-se as rescisões de contrato decorrentes de mútuo acordo entre o servidor e a Prefeitura.

34. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRIVADAS

A Prefeitura, na medida do possível, evitará contratar empresas privadas para realizar serviços que são atualmente desenvolvidos por seus servidores ou que possam por eles ser executados.

35. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS E DIDÁTICOS

Fica a Prefeitura obrigada a fornecer a seus servidores médicos todos os equipamentos e materiais, inclusive medicamentos, necessários ao desenvolvimento de suas atividades. A falta de equipamentos, material ou medicamentos, não desobriga o servidor da área médica de atender pacientes, com os meios que estejam ao seu alcance.

Yimara de D

Diogo

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

2.º I.º Instituto d. Ullinda
Freguesia P. Anchieta Lado
Estrada
Frente N.º 403 B.º 11.º
Substitua
Rua 15 de Novembro 135
Varejão - Ilhós - P.
Cópia que a presente
cópia feita táta é a re-
p. n.º 11.º de do origi. al
que se foi apresentado;
Dia 08.11.1990
O.º Ex.º Oficial

[Handwritten signature]



Obriga-se, também, a fornecer aos professores das escolas públicas municipais material didático em quantidade suficiente ao aprendizado dos alunos, não ficando estas desobrigadas, na falta ou insuficiência do material didático, de cumprirem o seu mister, com os meios que disponham ao seu alcance.

36. ENSINO PÚBLICO

A Prefeitura, através da Secretaria de Educação, se compromete a discutir com a categoria profissional das professoras a grade curricular adotada para as escolas pertencentes ao Município.

37. NOVO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO

A Prefeitura se compromete perante a Comissão Central do PCC, no sentido de viabilizar prazo e encaminhar o novo Estatuto do Magistério juntamente com o Plano de Cargos e Carreiras e o Regime Jurídico Único.

38. SERVIDORES À DISPOSIÇÃO DO DRH

Serão analisados os casos existentes, até a implantação do Plano de Cargos e Carreiras.

39. LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLÉIAS

Os servidores ficam liberados de suas atividades para que possam participar das assembleias convocadas pelo órgão de classe, limitadas a 8 (oito) anuais e a 1 (uma) por mês. A realização da assembleia deverá ser comunicada à Prefeitura com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

40. LIBERAÇÃO DE DIRETORES DO SINDICATO

A Prefeitura colocará à disposição do órgão de classe, 8 (oito) diretores efetivos da entidade, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos e remunerações, bem como de quaisquer vantagens a que façam jus.

41. QUADROS DE AVISOS

A Prefeitura se compromete a ceder locais, no âmbito da sua administração, para a colocação de quadros próprios pelo Sindicato, para afixação de avisos, convocações e comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

42. DIREITO DE PETIÇÃO

As petições e requerimentos formulados pelo Sindicato, bem como pelos servidores, ressalvados os casos de exigências ou de força maior, deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signature/initials at the bottom center.

Handwritten signature/initials at the bottom right.

Handwritten signature/initials on the right margin.

2.º Cartório de Óbitos
Francisco P. Arvicula Filho
Escrivão
Isidoro Augusto Buelho
Substituto
Rua 15 de Novembro 135
Apostoum - Ilha Itá,
Paraná

Certifico que a presente
cópia tem a mesma
autenticidade do original
que me foi apresentado;
Dada em

Ilha Itá, em 08 de Novembro de 1990

Francisco P. Arvicula Filho



de entrada dos mesmos nos órgãos a que forem dirigidos.

43. SALÁRIO DE JUNHO

Os servidores que perceberam em junho/89 salário inferior a Ncz\$ 120,00, receberão a diferença, no percentual correspondente, até o mês de dezembro/90, incidindo o percentual referido, se parcelado ou no valor total, sobre o salário do mês em que se efetivar o pagamento.

44. MAGISTÉRIO DE NÍVEL SUPERIOR

A correção monetária incidente sobre a diferença resultante da equiparação dos salários dos servidores integrantes do grupo ocupacional magistério (nível 10) aos dos demais servidores de nível superior, ocorrida, a partir de julho/89, será repassada a aqueles servidores num prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente acordo.

45. HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas serão calculadas e pagas com base no salário que percebe o servidor no mês em que forem efetivamente quitadas. O mesmo se dará com relação ao desconto em folha de pagamento por faltas.

46. RESPEITO ÀS NORMAS

A Prefeitura se obriga a respeitar a legislação vigente.

47. TAXA ASSISTENCIAL

A Prefeitura se obriga a descontar, no mês de maio/90, dos servidores, *assinado* ^{as} associados 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e não associados 1,0% (um por cento) do salário básico já majorado, em folha de pagamento, a título de taxa assistencial, conforme aprovado em assembléia geral, em favor do Sindicato. Qualquer dos servidores do município poderá se opor ao desconto desde que se manifeste por escrito, no prazo de 10 dias a contar da celebração do presente acordo.

48. MULTA

Na hipótese de descumprimento, pela Prefeitura, das obrigações de fazer ora pactadas, obriga-se esta ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do VRR por infração cometida. Tal importância será revertida em favor de cada servidor atingido pelo descumprimento.

49. DIAS DE GREVE

Os dias da última greve serão descontados de duas vezes nos meses de maio e junho/90, porém não serão considerados como falta ao serviço, para efeitos do artigo 130 da CLT, e nem serão anotados na ficha funcional dos servidores.

Assinado

Assinado

Assinado

2.º Cartório de Óbitos
Francisco P. Almeida Filho
Escrito
Estado: Mato Grosso do Sul
Município: Ponta Grossa
Rua 15 de Novembro 135
Verdunópolis - Mato Grosso do Sul
Data: 08/11/1990
Certifico que a presente
cópia foto-típica é a re-
plica fiel do original
que me foi apresentado;
Dout. Sr.
[Assinatura]



50. ABONO DAS AGE'S DO MÊS DE ABRIL

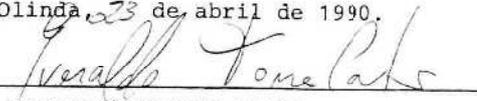
Ficam abonadas as ausências dos servidores ocorridas no mês de abril de 1990, em face do comparecimento às Assembléias Gerais, realizadas no período anterior à recente greve deflagrada.

51. VIGÊNCIA

As disposições do presente acordo vigorarão de 1º de março de 1990 a 1º de março de 1991.

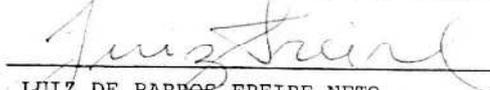
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor para um só fim de direito, ficando uma delas para cada entidade conveniente e, a última delas, para homologação na DRT.

Olinda, 23 de abril de 1990.



EVERALDO TORRES CATÃO

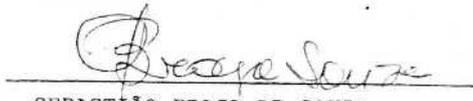
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA



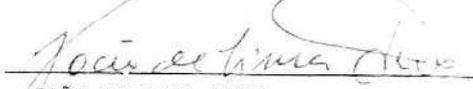
LUIZ DE BARRÓS FREIRE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA

TESTEMUNHAS:



SEBASTIÃO BRAGA DE SOUZA



JOÃO DE LIMA NETO



JOSENILDO VIEIRA DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO

MINISTÉRIO DO TRABALHO
Delegacia Regional PE

O presente Acordo Coletivo, protocolado
neste Ministério do Trabalho nº 008788 de 1950,
foi registrado nos termos do Art. 614 da
Consolidação das Leis do Trabalho na Divisão
de Proteção ao Trabalho

Em 27 de ABRIL de 1990

[Handwritten Signature]

DIRETOR D. D. T.

[Handwritten Signature]
2.º Artificio d. Uimida
Francisco P. Alvimede Filho
Escritas
Isabelle Miquela Buelho
Substitua
em 15 de Novembro 195
Produção - 1.º Junho
Don't
que os foi operando
p. alguma vez do original
copia fotográfica e re-
Certifico que a presente

V I S T O

Em 27 de ABRIL de 1990

[Handwritten Signature]
Delegacia Regional do Trabalho PE

TABELA DE VENCIMENTOS
GRUPOS AUXILIARES

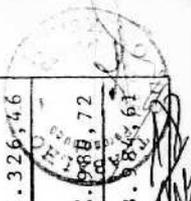
| CLASSE NÍVEL | J. | "I" | "II" | "III" | "IV" | "V" | "VI" | "VII" | "VIII" | "IX" | "X" |
|-----------------|----|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| 1 | 30 | 3.674,06 | 4.041,47 | 4.445,62 | 4.890,18 | 5.379,20 | 5.917,12 | 6.508,83 | 7.159,71 | 7.875,68 | 8.663,25 |
| 2 | 30 | 3.674,06 | 4.041,47 | 4.445,62 | 4.890,18 | 5.379,20 | 5.917,12 | 6.508,83 | 7.159,71 | 7.875,68 | 8.663,25 |
| 3 | 30 | 3.674,06 | 4.041,47 | 4.445,62 | 4.890,18 | 5.379,20 | 5.917,12 | 6.508,83 | 7.159,71 | 7.875,68 | 8.663,25 |
| 4 | 30 | 3.674,06 | 4.041,47 | 4.445,62 | 4.890,18 | 5.379,20 | 5.917,12 | 6.508,83 | 7.159,71 | 7.875,68 | 8.663,25 |
| 5 | 30 | 3.674,06 | 4.041,47 | 4.445,62 | 4.890,18 | 5.379,20 | 5.917,12 | 6.508,83 | 7.159,71 | 7.875,68 | 8.663,25 |
| 6 | 30 | 3.674,06 | 4.041,47 | 4.445,62 | 4.890,18 | 5.379,20 | 5.917,12 | 6.508,83 | 7.159,71 | 7.875,68 | 8.663,25 |

GRUPOS ESPECIAIS

| | | | | | | | | | | | |
|---|--------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|-----------|-----------|
| 1 | 657 30 | 4.776,28 | 5.253,91 | 5.779,30 | 6.357,23 | 6.992,95 | 7.692,25 | 8.461,48 | 9.307,63 | 10.238,39 | 11.262,23 |
| 2 | 624 30 | 5.143,68 | 5.658,05 | 6.223,86 | 6.846,25 | 7.530,88 | 8.283,97 | 9.112,37 | 10.023,61 | 11.025,97 | 12.128,57 |

GRUPOS TÉCNICOS

| | | | | | | | | | | | |
|---|---------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 1 | 6499 30 | 7.348,12 | 8.082,93 | 8.891,22 | 9.780,34 | 10.758,37 | 11.834,21 | 13.017,63 | 14.319,39 | 15.751,33 | 17.326,46 |
| 2 | 6436 30 | 11.022,18 | 12.124,40 | 13.336,84 | 14.670,52 | 16.137,57 | 17.751,33 | 19.526,46 | 21.479,11 | 23.627,02 | 25.988,72 |
| 3 | 6370 30 | 16.533,27 | 18.186,60 | 20.005,26 | 22.005,79 | 24.206,37 | 26.627,01 | 29.289,71 | 32.218,68 | 35.440,55 | 38.984,61 |



2.º **Fartúria d. Olimia**
Francisco P. Mónica Falso
Escritor
Ivanette Miquel Balleu
Sabatosa
Rua 15 de Novembro 155
Varela - Vila Rica - RJ.
Certifico que a presente
cópia fotográfica é a re-
plica fiel do original
que me foi apresentado;
Dou fé.
Olimia, 08.11.1990
O. R. F. Mónica Falso

QUADRO FAZENDÁRIOABRIL/90

| Nível Classe | % | "I" | "II" | "III" |
|-----------------|-----|-----------|-----------|-----------|
| A | 10% | 4.041,47 | 4.647,69 | 5.344,84 |
| B | | 5.455,99 | 6.274,39 | 7.215,55 |
| C | | 7.365,59 | 8.470,43 | 9.740,99 |
| D | | 9.943,55 | 11.435,08 | 13.150,34 |
| E | | 13.423,79 | 15.437,36 | 38.984,61 |
| | | | | |

1º - Respeitou-se o determinado pela Lei Municipal nº 4.595/87, de 18 de setembro de 1987, que estabelece o crescimento percentual entre os níveis (15%) e entre as Classes (35% em relação ao Nível "I").

2º - O valor constante da Classe "E" Nível "III" corresponde ao dos Grupos Técnicos Classe "3" Nível "X", do anexo "01".

2.º Terêncio de Olinda
Francisco F. Advincula Filho
Escritor
Luanito Macuco - Babilha
Sabotado

Rua 15 de Novembro, 135
Vila Rica - Lapa - RJ

Certifico que a presente
cópia foi tirada de
uma cópia de original
que me foi apresentado;
Data 10.

Atos 08.11.1990

João Carlos de Paiva

Anexo "09"
[Circular stamp with illegible text]
[Handwritten signature]

ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

ABRIL/90

| QUALIFICAÇÃO | Z | VALOR HORA AULA | QUANTIDADE DE H. AULA | SALÁRIO | |
|--------------|-------|-----------------|-----------------------|-----------|----------|
| PSH N/1 | - | - | - | 3.674,06 | |
| PM N/4 | 80% | 44,09 | 150 | 6.613,50 | |
| PS | L C | 63,76 | 76,94 | 100 | 7.694,00 |
| | N/7 | | | | |
| | L P | 63,71 | 89,89 | 100 | 8.989,00 |
| PSE N/10 | 63,71 | 110,22 | 150 | 16.533,27 | |

[Handwritten signature]

/2ca.

2.º Caridón d. Olinde
Francisco P. Advintula Julia
Escriván
Isabelle Marquis Guillibó
Substancia
Mas 15 de Noviembre 1855
Yacimiento - Euzoa - R.E.
Certifico que a presente
copia foto talca é a re-
p. o. acción de origi al
que me foi apresentado;
Deu 15.
08/11/1990
E. E. Oficial
Francisco P. Advintula

TABELA DOS CARGOS COMISSIONADOSMÊS ABRIL/90

| BASE DE CÁLCULO | SÍMBOLO | % | VENCIMENTO | % GRAT. | GRATIFICAÇÃO |
|-----------------|---------|-------|------------|---------|--------------|
| G. TÊC. 3 N/X | CC-1 | 57,60 | 38.984,61 | 100% | 38.984,61 |
| G. TÊC. 3 N/IV | CC-2 | 64,74 | 22.005,79 | 100% | 22.005,79 |
| G. TÊC. 3 N/I | CC-3 | 51,90 | 16.533,27 | 50% | 8.266,64 |
| G. TÊC. 1 N/II | CC-4 | 48,00 | 8.082,93 | 50% | 4.041,47 |
| G. ESP. 2 N/I | CC-5 | 31,85 | 5.143,68 | 50% | 2.571,84 |
| G. ESP. 1 N/I | CC-6 | 30,00 | 4.776,28 | 50% | 2.388,14 |

2.º Tribunal d' Ultramar
Procurador d' Ultramar
Escritório
Honorable M.º Sr.º de Barros
Subsistema
Rua 15 de Novembro nº 155
Varejeiras - Lisboa 06

Com o que a presente
está feita e a ser
a não se dá lugar a
se não se apresentar
Deus

18.11.1990
João Afonso

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE OLINDA
ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA

22
RMP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda, através da sua Diretoria, convoca todos os servidores da Prefeitura Municipal de Olinda, da Administração Direta e Indireta para se reunirem em Assembléia Geral no dia 04.07.90 no Clube Atlântico, antigo Forró Cheiro do Povo, situado no Carmo em Olinda, às 8:00 horas em primeira convocação, com a presença de 20% dos associados, e em segunda convocação às 8:30 horas, com a presença de 5% dos associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

a) Estabelecer negociações com o poder Executivo Municipal sobre a reposição da inflação de março, abril, maio e junho;

b) Concessão de poderes à Direção do Sindicato para negociar e celebrar Convenção e/ou Acordo coletivo de Trabalho, e em caso de malogro das referidas negociações, instaurar Dissídio Coletivo.

Olinda, 27 de junho de 1990.

Everaldo Torres Catão

EVERALDO TORRES CATÃO

Presidente

| | | |
|---|--|--|
| 2.º Cartório de Olinda Francisco P. Alviminda Filho Escrivão Luizette Marquês dos Reis Substituta | Rua 15 de Novembro, 135 Vila União - Olinda - PE. | Certifico que a presente cópia foto-tática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado; Dia 14 Olinda, 08.07.1990 <i>Francisco P. Alviminda Filho</i> |
|---|--|--|

Federal acompanhada de uma comissão formada por grupos que prestam assessoria ao movimento popular, pelo vereador e agora deputado federal Renildo Calheiros e pelo vereador Waldemar Borges Filho, para entregar ao

onde só escutava vozes e pode perceber que o carro parou para a entrada de uma mulher. Os três seqüestradores usavam capacetes o tempo todo. Eles mostraram-lhe fotos de quatro amigos seus,

Os seqüestradores deixaram-na num matagal próximo ao posto de Polícia Rodoviária, em Igarassu. Ela mora em Paulista.

Os advogados do Gajop e Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares — que

Governador prefere autódromo em Caruaru que em Itamaracá

Numa tentativa de solucionar o impasse que se estabeleceu sobre a construção de um autódromo na ilha de Itamaracá, o governador Carlos Wilson deu sinal verde para que este projeto automobilístico seja implantado em Caruaru. O comunicado foi feito na segunda-feira, na ocasião em que o governador recebeu uma comitiva formada pelo presidente da Federação Pernambucana de Automobilismo, Cleiton Pinheiro; o presidente da As-

sociação de Pilotos de Pernambuco, Moacir Veloso, do Secretário de Justiça, Sílvio Pessoa, entre outros representantes do automobilismo, que levaram a proposta a Carlos Wilson.

A intenção é fazer em Pernambuco o primeiro pólo esportivo, e o melhor do Norte e Nordeste. "Acho importante esta iniciativa não só pelo crescimento do esporte no Estado, como também pelo desenvolvimento

econômico que um autódromo pode proporcionar", declarou o governador. Segundo o secretário Sílvio Pessoa, os investimentos neste ramo podem, inclusive, permitir a instalação de uma montadora de automóvel no Estado, o que ocasionará muitos empregos.

A Transferência da construção do autódromo de Itamaracá para Caruaru, deve-se as controvérsias sobre os danos que as obras poderiam causar ao Meio Ambiente. "Em Caruaru, temos uma área de serrado que poderá comportar a construção sem prejudicar à natureza", lembrou Sílvio Pessoa. Segundo ele, os três mil metros de pista ficarão localizados em 25 hectares de terra. "Com a aprovação do projeto pelo governador, queremos agora agilizar as obras para que o campeonato de automobilismo, em março, já possa ser realizado nas novas instalações", comentou o diretor de imprensa da FPA e da APPE, Cláudio Cruz. Segundo ele, o projeto vai beneficiar quatro modalidades: Fórmula-1, o Stock Car, Marcas e Fórmula Ford nacional. O autódromo também contará com torre de cronometragem, ambulatório médico, sala de imprensa, 30 boxes, restaurante, bares, oficina mecânica e arquibancadas.



Carlos Wilson recebeu uma comissão de desportistas

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda, através da sua Diretoria, convoca todos os servidores da Prefeitura Municipal de Olinda, da Administração direta e Indireta para se reunirem em Assembléia Geral no dia 01.11.90, em frente à URB-Olinda, situada na Avenida Santos Dummont, Olinda, às 8:00 horas em primeira convocação, com a presença de 20% dos associados, e em segunda convocação às 8:30 horas, com a presença de 5% dos associados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- avaliar o andamento das negociações com o Poder Executivo Municipal;
- Deliberar sobre deflagração de movimento paralisista, obedecendo o disposto na Lei 7783/89;
- Dar poderes à diretoria do Sindicato para assinar acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho com o Poder Executivo Municipal e, em caso de fracasso das negociações instaurar Disfúlio Coletivo.

Olinda, 30 de outubro de 1990,
EVERALDO TORRES CATÃO
Presidente

Casa de Integração tem oficina de culinária

As meninas da Casa de Integração do Menor Trabalhador estão desenvolvendo, na oficina de culinária da entidade, a confecção de doces e salgados, um trabalho que serve de aprendizado para a vida caseira e, ao mesmo tempo, abre uma nova perspectiva no campo profissional. A Casa de Integração do Mercado Trabalhador lida com crianças e adolescentes de 7 a 17 anos e 11 meses.

O trabalho, atualmente, segundo a assessora técnica da Casa de Integração, Maria Betânia Régis de Carvalho, é desenvolvido por 31 meninas, que estão divididas em dois turnos, uma vez que cada criança ou adolescente da entidade estuda durante um turno e participa de atividade produtiva no outro. Adianta que as meninas estudam na própria Casa de Integração, pois a instituição possuiu um curso de 1º grau completo.

Of. nº053/90 (A)



| | |
|--------------------------------|----------------|
| Prefeitura Municipal de Olinda | |
| Em, 09 de julho de 1990. | |
| Reg | 613.00/90 |
| Data | 09 de Jul 1990 |
| A. A. Torres | |

24
mm

Excelentíssimo Senhor,

O Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda, vem por meio deste, comunicar a V.Exa. que em assembléia-geral realizada no dia 04.07.90, os trabalhadores desta Prefeitura decidiram reivindicar a reposição das perdas salariais ocorridas a partir de março/90. Assim, encaminhamos a V.Exa. a reivindicação do repasse do IPC acumulado de março, abril, maio e junho aos nossos salários.

Em vista do exposto acima, vem o Sindicato solicitar que seja realizada ainda esta semana a primeira rodada de negociações entre o Sindicato e o Poder Executivo Municipal, para discutirmos a reposição reivindicada.

No aguardo de uma resposta urgente,, firmamo-nos.

Atenciosamente

Everaldo Torres Catão
 EVERALDO TORRES CATÃO

Presidente

Exmo. Sr.º
 Luiz Freire
 Prefeito do Município de Olinda.

N E S T A

ET/JM

| | |
|---------------------------|---|
| 2.º Cartório de Olinda | Certifico que a presente cópia fidei-jurata é a reprodução fiel do original que me foi apresentado; Dou fé. Olinda, 09 de Jul 1990 |
| Região P. Adm. de Olinda | |
| Escritório | |
| Franco - Merquês - Ilhéus | |
| Substituto | |
| Lei 15 de Novembro - 195 | |
| Cardeiro - Lúcia de | |

Everaldo Torres Catão

(B)

Of. nº062/90

Em, 16 de julho de 1990.

25
MM

Prezado Senhor,

17 JUL 1990 0 11 20

Os servidores da Prefeitura de Olinda estão em campanha salarial, visando uma reposição da inflação de março à junho.

A Prefeitura não tem se mostrado disposta a negociar, o que tem irritado sobre maneira a categoria.

Diante disto, pedimos a interferência da DRT no sentido de facilitar a abertura das negociações e superação do impasse.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente:

Everaldo Torres Catão

EVERALDO TORRES CATÃO

Presidente

Ilmo. Sr.:

Delegado Regional do Trabalho.

R E C I F E - PE

2.º Cartório de Olinda
Francisco P. Advençades Filho
Escritório
Conde de Marquês Botelho
Suplente
Rua 13 de Novembro 135
Olinda - PE
Certifico que a presente
cópia foto-tática é a re-
produção fiel do original
que me foi apresentado;
Dou fé.
08/07/1990
[Signature]

ET/JM

241-9165 -
241-9811
241-9822

(B)

Of. nº062/90

Em, 16 de julho de 1990.

26
MM

Prezado Senhor,

17 JUL 1990
15

Os servidores da Prefeitura de Olinda estão em campanha salarial, visando uma reposição da inflação de março à junho.

A Prefeitura não tem se mostrado disposta a negociar, o que tem irritado sobre maneira a categoria.

Diante disto, pedimos a interferência da DRT no sentido de facilitar a abertura das negociações e superação do impasse.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente:

Everaldo Torres Catão
EVERALDO TORRES CATÃO

Presidente

Yvonette Marques Botelho
TABELIA E GRÁFA
OLINDA - PERNAMBUCO
2º Cartório de Notas de Olinda - Pe
Rua 15 de Novembro, 135
RECONHECIDO em 16/07/90
Everaldo
Jones Catão
09 de novembro de 1990
Em todo o Brasil

Ilmo. Sr.:
Delegado Regional do Trabalho.
RECIFE - PE

2º Cartório de Olinda
Pernambuco, servindo para
Tabela Salarial e Médias
R\$ 13,00
Certifico que o presente
cópia fotostática é a re-
p. a ação de 09/11/90 al
que me foi apresentada;
Dou fé
09/11/90
Jones Catão

BT/JM

241-9161-
241-9811
241-9822



Of. n°075/90 (B)

Em, 17 de agosto de 1990.

LF
mm

Excelentíssimo Senhor,

O Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda vem, por meio deste, comunicar ao Senhor Prefeito as reivindicações' aprovadas na Assembléia-Geral de ontem, dia 16.08.90.

1- Reposição de 166,79% correspondente a diferença entre o IPC acumulado de 1º de março à 1º de agosto e os nossos reajustes recebidos neste período;

2- Pagamento do abono de Cr\$3.000,00 (Três Mil' Cruzeiros) instituída pelo Governo Federal.

Reafirmamos nossa disposição de negociar e solicitamos a resposta a estas reivindicações assim como a marcação de uma audiência para a próxima segunda-feira, dia 20.08.90, para tentar chegar a um acordo que satisfaça a PMO e os servidores.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos nossos protestos de estima e consideração.

SAUDAÇÕES DEMOCRÁTICAS

LF

EVERALDO TORRES CATÃO

Presidente

Recado em 17.08.90
Alfaro
- Of. 075 encaminhado para audiência p/c dia 21/08/90 às 14:00 hs
LF

Exmo. Sr.:

LUIZ FREIRE

Prefeito do Município de Olinda

N E S T A

| | |
|------------------------------|---|
| 2.º Cartório de Olinda | Certifico que a presente cópia foi feita e a respeito do original que me foi apresentado; Dou fé. |
| Francisco R. Antunes Filho | |
| Escrivão | |
| Interim. Assessoria Jurídica | |
| Substituto | Olinda, 08/11/1990 |
| com 15 de Novembro de 1990 | O Escrivo Oficial - |
| Varadouro - Olinda PE | <i>[Signature]</i> |

ET/jm

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA - SISMO -



Handwritten signature and initials

OF; N°083/90

Em, 10 de Setembro de 1990.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR:

| | |
|--------------------------------|----------|
| Prefeitura Municipal de Olinda | |
| Cm. Geral | |
| Nº | 083/90 |
| Data | 10/09/90 |

O Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda vem, por meio deste, comunicar a V.Exa. que na Assembléia Geral realizada em 06.09.90, a contraproposta da PMO a nossa reivindicação de reposição salarial foi considerada insatisfatória pelos trabalhadores.

Em vista disso, foi marcada uma paralisação de advertência na 5ª feira, dia 13 próximo, como forma de expressar o descontentamento dos servidores e tentar sensibilizar a administração municipal.

Outrossim, solicitamos uma audiência, com a máxima urgência, para que possamos continuar as negociações, com o objetivo de chegar a um acordo que satisfaça ambas as partes e evite a interrupção da prestação de serviços à população olindense.

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossas,

SAUDAÇÕES DEMOCRÁTICAS:

Handwritten signature of Everaldo Torres Catão

EVERALDO TORRES CATÃO
Presidente

Exmo. Sr.:
LUIZ FREIRE
Prefeito do Município de Olinda
N E S T A

| | |
|------------------------------|--|
| 2ª Carteira de Olinda | Certifico que a presente cópia foto-tática é a reprodução fiel do original que me foi apresentado; Data: 10/09/1990 |
| Antonio P. Abincaia Filho | |
| Escrivão | |
| Conselho Municipal de Olinda | |

Handwritten signature and date: 10/09/1990

ET/jm

OF. Nº 103/90



Em, 26 de outubro de 1990.

29
RMS

Prefeitura Municipal de Olinda
Gab. Prefeito

Reg 1137/90/90

Data 26 / 10 / 90

Cláudia Barros

Excelentíssimo Senhor,

Não tendo sido realizada a audiência com V.Exa. marcada para o dia 24 próximo passado, em virtude de seu não comparecimento a sede da prefeitura, vimos solicitar a marcação de uma nova audiência no menor prazo possível, antes da realização da Assembleia geral dos servidores desta prefeitura no próximo dia 01.11.90.

Aproveitamos a oportunidade para notificá-lo da realização da referida assembleia e solicitar a liberação de ponte aos servidores conforme disposto em acordo coletivo.

Lembramos, outrossim, que a finalidade da audiência solicitada é discutir as reivindicações abaixo, que já são de conhecimento de Vossa Excelência:

- Pagamento das nossas perdas salariais referente a diferença entre o IPC de março à outubro e o nosso reajuste deste período;

- Entrega dos vales transportes de uma só vez;
- - Cumprimento imediato do Regime Jurídico Único;
- Equiparação salarial dos professores M-4 ao nível

médio.

Em aguardo de uma resposta, firmamo-nos,

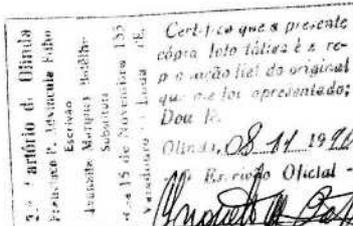
Cordialmente:

A DIREÇÃO

Exmo. Sr.º
LUIZ FREIRE
Prefeito do Município de Olinda.

N E S T A

EC/jm



Of. nº105/90



Em, 01 de novembro de 1990.

30
AMS

Excelentíssimo Senhor,

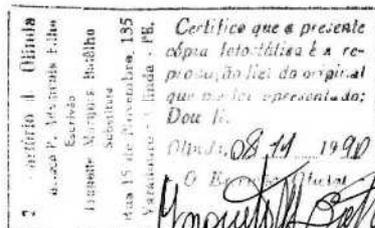
O Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda, vem comunicar a V.Exa. que em Assembléia-Geral realizada hoje, dia 01.11.90, pela manhã, os servidores decidiram entrar em greve a partir de quarta-feira, 07.11.90, quando realizaremos uma assembléia, a partir das 8:00 horas, em frente a URB-Olinda, para organizar um calendário de atividades durante a greve.

Outrossim, reafirmamos mais uma vez nossa disposição para negociar e solicitamos uma audiência para antes da próxima quarta-feira, com a finalidade de tentarmos chegar a um acordo, satisfatório para ambas as partes, sobre essas reivindicações, já encaminhadas oficialmente a V.Exa., e dessa forma, solucionar rapidamente o impasse de maneira a evitar maiores prejuízos à comunidade.

Na aguarda de uma resposta, firmame-nos,

Atenciosamente:

Everaldo Torres Catão
EVERALDO TORRES CATÃO
Presidente do SISMO



Excmo. Sr.º
LUIZ FREIRE
Prefeito do Município de Olinda

N E S T A

EC/jm.

F. Freire
08.11.1990
Olinda - PE

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE OLINDA



Handwritten initials/signature

Of. nº110/90

Em, 09 de Novembro de 1990.

Ilustríssimo Senhor,

Tendo em vista não termos resposta ao ofício nº106/90, o Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda vem, mais uma vez, solicitar a realização de uma reunião em caráter de urgência com V.Sa., no sentido de discutir um funcionamento emergencial da Limpeza Urbana, durante a greve dos servidores municipais de Olinda.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente+

Handwritten signature
A DIREÇÃO DO SISMO

Yvonne Marques Botelho
TABELA E GRAVA
OFICINA DE GRAFICO

2º Cartório da Mata de Olinda - Po.
Rua 15 de Novembro, 135

RECONHECIMENTO
Handwritten signature: J. Geraldo

Handwritten signatures and dates: 09/11/90

Ilmo. Sr.:

Director Presidente da URB-Olinda

N E S T A

Handwritten signature
09/11/90
Empresa de Limpeza Urbana e Saneamento - Município de Olinda

ET/JN

2º Cartório de Olinda
Prudencio P. Invenção Filho
Escritório
Yvonne Marques Botelho
Rua 15 de Novembro, 135
Olinda - PE
Certifico que o presente
é uma cópia verdadeira e
conferida com o original
que me foi apresentado;
Dou fé.
09/11/90
Handwritten signature



32
[Handwritten signature]

• AOS SERVIDORES DA P.M.O.

Na passagem do Dia do Funcionário Público, gostaria que essa mensagem de congratulações fosse também de esperança em dias melhores para os que fazem a Prefeitura de Olinda. Estamos chegando ao final de mais um ano administrativo e os nossos servidores têm consciência dos esforços que desenvolvemos para manter os compromissos assumidos desde o início de nossa administração.

Você está recebendo o pagamento referente ao mês de outubro com reajuste de 6,09% e cerca de 60% do funcionalismo estão recebendo diferença salarial de junho do ano passado e outras vantagens. Com essas medidas, estamos cumprindo o acordo coletivo firmado em abril deste ano e que se juntam à cesta básica mensal, pagamento de abono de 20%, vale-transporte sem desconto para quem ganha salário mínimo, auxílio alimento à Guarda Municipal, 20% do pó-de-giz gratificação de difícil acesso, entre outras.

Essas medidas administrativas refletem a orientação adotada desde o início da atual administração no sentido de sempre que possível amparar em termos de retribuição pecuniária, embora modesta, os seus colaboradores de um modo geral. Assim, sentimos-nos gratificados pela certeza de que o nosso Governo tem a seu favor uma trajetória fecunda de avanço e conquistas em prol do funcionalismo municipal, tanto em termos salariais quanto a outros benefícios.

Infelizmente, tivemos que interromper, temporariamente, o diálogo com o Sindicato e processá-lo judicialmente para que possa ficar definitivamente esclarecido que o respeito mútuo é pré-requisito fundamental para qualquer relação democrática.

Esperando, no mais breve espaço de tempo, a retratação pública pelas brincadeiras juvenis da Diretoria do Sindicato e o reinício das negociações para que cheguemos ao final do processo de discussão do Plano de Cargos e Carreiras, Estatuto do Magistério e vários outros assuntos, temos certeza de que, juntos, já conseguimos muito, mas é preciso muito mais luta e esforço para alcançarmos uma sociedade mais justa.

Olinda, 29 de Outubro de 1990

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
Prefeito

Prefeitura de Olinda
FAZENDO ACONTECER



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE OLINDA REALIZADA EM 04.07.90, NO CLUBE ATLÂNTICO
OLINDENSE, ANTIGO CENTRO DE ARTE POPULAR DE OLINDA, SITUADO NA PRA
ÇA DO CARMO - OLINDA-PE

33
[Handwritten signature]

A Assembléia foi iniciada às 8:30hs, com quor-
rum suficiente, como se constata pelo livro de presença, quando o
Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda, Sr. '
EVERALDO TORRES CATÃO, chamou para comporem a mesa: Romero (re-
presentante da Associação de Moradores de Ouro Preto); o Paulo '
Valença (representando a Central Única dos Trabalhadores - CUT),
João de Veras (Secretário Geral do Sindicato), Carmem Maria (1ª
Secretária), Roberto Mardônio (Diretor de Relações Sindicais) e
José Bartolomeu (Advogado do Sindicato). A mesa foi presidida '
por Everaldo Catão que iniciou os trabalhos lendo o edital de con-
vocação da assembléia e esclareceu que de acordo com o edital, a
assembléia teria como pauta a reposição das perdas salariais dos '
servidores municipais de Olinda; informou ainda que o IPC acumula-
do de 1º de Março à 1º de Junho/90, foi de 187,9% e que a catego-
ria tivera um reajuste de apenas 5% em junho. Era a reposição des-
sa diferença acrescida do IPC de junho que estava sendo proposta '
para discussão, perguntou então à plenária se havia outras propos-
tas de pauta. Foi sugerido pela plenária o acréscimo dos seguintes
pontos: Sigla do Sindicato, entrega dos vales transportes e um in-
forme sobre a gratificação SUDS. Foi colocada em votação a nova '
proposta de pauta - reposição salarial e itens acrescentados pela '
plenária - que foi aprovada por unanimidade. Antes de entrar na '
discussão da pauta, a palavra foi dada ao representante da Central
Única dos Trabalhadores, Paulo Valença que falou a respeito do a-
poio da CUT a esta luta de reposição salarial da classe trabalhado-
ra e que não devemos ficar somente na questão salarial, mas partir
para conscientização política dos trabalhadores. Fez ainda referên-
cia a unificação dos trabalhadores na perspectiva da greve geral. '
Falou da prática assistencialista do prefeito na distribuição da

2.º Cartório de Óbitos
Francisco P. de Almeida Filho
Escrivão
Francisco Moreira Araújo
Substituto
104-13, de Novembro 135
Bairro: Lapa - Rio de Janeiro - RJ.
Certifico que a presente
cópia lida lida é a re-
produção fiel do original
que me foi apresentado;
Dou fé.
Data: 09/11/1970
O Oficial



34
20/05

esta básica que é um paliativo e não uma solução, acrescentou tam-
bém que o governo Collor mostra na prática que não tem nenhum com-
promisso com a classe trabalhadora. Comentou sobre as demissões e
privatização, internacionalização da economia e sucateamento do
nosso parque industrial. Concluiu falando da necessidade da união
dos trabalhadores a nível nacional para enfrentar o Plano Collor e
conclamou os servidores olindenses a participarem ativamente dessa
luta. A palavra foi passada à João de Veras que afirmou que esta-
vam abertas as inscrições para o primeiro ponto de pauta, reposi-
ção das perdas salariais. Quem quisesse falar pedisse inscrição
que Roberto Mardônio encarregar-se-ia de anotar o nome das pessoas
que desejassem falar. Os oradores inscritos teriam 5 minutos para
fazer uso da palavra. Disse ainda que ele controlaria o tempo de
falação e Carmem Maria (1ª Secretária do Sindicato) faria a ata
dos trabalhos. O primeiro orador a falar sobre a reposição foi
Everaldo Catão, disse que o Sindicato havia procurado o prefeito e
tido uma audiência onde reivindicara a reposição das perdas sala-
riais. Afirmou que a resposta do prefeito tinha sido que iria se
preocupar de agora em diante com a população e que pretendia con-
tratar mais de 500 (quinhentas) pessoas e que naquele mês, o rea-
juste seria de apenas 5%. O sindicato havia proposto uma nova reu-
nião para voltar a discutir a reposição, quando o Sindicato apre-
sentaria uma proposta alternativa de reajuste com base na receita
da Prefeitura Municipal. O Sindicato havia reivindicado também que
o vale transporte fosse entregue de uma vez. O Prefeito disse que
ia estudar o assunto e havia grandes possibilidades de atender,
já no mês de junho. Falou ainda Everaldo que o Sindicato havia ten-
tado marcar nova audiência com o prefeito, mas o prefeito não ha-
via recebido novamente o Sindicato. Concluiu Everaldo dizendo que
a política do Governo Federal era de arrocho salarial e que o Con-
gresso contribuía com isso era importante que a assembléia dos
servidores olindenses tomasse uma decisão sobre a questão salarial.
Em seguida Marconi (Diretor de Patrimônio do Sindicato) fez uma
avaliação do Governo Collor, o qual em primeiro lugar tinha leva-
do os trabalhadores ao arrocho salarial; em segundo, causara o mai-
or índice de desemprego e em terceiro, usava os meios de comunica-
ção para enganar o povo, sugeriu que nos reuníssemos em nosso local de

2.º Cartório de Óbitos
Francisco F. Arvinha Filho
Escrivão
Lemeque Macieira, Inglês
Substituto
Rua 15 de Novembro, 135
Bairro: Centro - Lemeque - RJ

Certifico que a presente
cópia foi tirada à
paralisação do original
que me foi apresentado;
Dou fé.

Olinda, 29 de Maio de 1970

Francisco F. Arvinha Filho



trabalho para que discutíssemos sobre este Governo; propôs ainda que se formasse uma comissão para negociar as perdas salariais e ainda dar um prazo de 10 (dez) dias ao prefeito para essa negociação. Em seguida falou Hilda da URB-Olinda que propôs que fizéssimos uma carta à população, esclarecendo que apesar da prefeitura estar alcançando aumento da arrecadação, ela condenava os servidores ao arrocho salarial, pois era necessário conseguir o apoio da população para que esta não se voltasse contra os servidores. Em seguida, falou a servidora Tânia, disse que sofreu discriminação por causa de sua participação nas lutas dos servidores, por parte da Prefeitura e que era Pedagoga e estava impedida de desempenhar sua função. Acrescentou também, que a PMO estava contratando muitas pessoas sem concurso, além do mais, nossa perda salarial era imensa. Depois falou Everaldo fazendo as seguintes propostas: 1- Realizar reuniões de mobilizações para melhor organização da categoria; 2- Enquanto isso, tentar negociar com a Prefeitura Municipal de Olinda, caso não se conseguisse acordo com a Prefeitura, ir à dissídio coletivo na Justiça do Trabalho; 3- Que a assembléia concedesse poderes à Diretoria do Sindicato para encetar negociações com a Prefeitura, celebrar acordo ou convenção coletiva de trabalho e em caso de fracasso das negociações, ingressar com pedido de estauração do dissídio coletivo; 4- Dar um prazo de 30 dias para a Prefeitura cumprir os pontos do Acordo Coletivo que a mesma vinha desobedecendo como: Fardamento, adicional de difícil acesso etc. e depois disso, ingressar com uma ação de cumprimento na Justiça do Trabalho. Como não houve mais inscritos, João de Veras fez uso da palavra dizendo que tinha se encarregado a discussão do primeiro ponto. Em relação ao vale transporte propunha que a reivindicação de ser entregue mensalmente de uma única vez, fosse acrescentada a de reposição salarial para ser negociada também com o prefeito. Continuou ainda João de Veras propondo que fosse votado de imediato as propostas da reposição salarial e a do vale transporte e que depois, desse continuação a pauta para que fosse discutidas as outras propostas. Desta forma a proposta de João de Veras foi acatada pela plenária. Foi encaminhada a votação das seguintes pro

35
MMB

2.º Caribrio d. Ulanda
Francisco P. Vazquez Cabo
Escuela
Tramite Marina Health
Substancia
Rm 15 de Desembarque 135
Madrugada - E. 1.º - 1.º
Certifico que en este
orden de trabajo se
ha cumplido lo ordenado
por el Sr. Jefe de la Oficina;
Doy fe.
Diciembre 09 de 1970
El Encargado Oficial -
Francisco P. Vazquez



36
2003

Realizar reuniões de mobilizações para melhor organiza-
 1- categoria; 2- Enquanto isso, tentar negociar com a Prefei-
 tura Municipal de Olinda, caso não se conseguisse acordo com a
 Prefeitura, ir à dissídio coletivo na Justiça do Trabalho; 3- que
 a assembléia concedesse poderes à Diretoria do Sindicato para en-
 cetar negociações com a Prefeitura, celebrar acordo ou convenção
 coletiva de trabalho e em caso de fracasso das negociações, in-
 gressar com pedido de estauração do dissídio coletivo; 4- Dar
 um prazo de 30 (trinta) dias para a Prefeitura cumprir os pontos
 do Acordo Coletivo que a mesma vinha desobedecendo como: Farda-
 mento, adicional de difícil acesso, etc. e depois disso, ingres-
 sar com uma ação de cumprimento na Justiça do Trabalho (propostas
 de Everaldo Catão). 5- Fazer carta à população esclarendo que a-
 pesar da Prefeitura estar alcançando aumento da arrecadação, ela
 condenava os servidores municipais ao arrocho salarial. (proposta
 de Hilda); Quanto ao Diretor do Sindicato, Marconi, afirmou que
 concordava com a proposta de Everaldo de a comissão de negociação
 fosse composta pela Diretoria do Sindicato. Face a inexistência
 de qualquer protesto, Eu, Carmem Maria da Silva Ferreira, lavro es-
 ta ata que vai assinada por mim, como Primeira Secretária e pelo
 Presidente, Everaldo Torres Catão.

Olinda, 04 de Julho de 1990.

CARMEM MARIA DA SILVA FERREIRA

1ª Secretária

EVERALDO TORRES CATÃO

Presidente

Yvonne Marques Beteijo
 TABELA 1 - CÍVIL
 OLINDA - PERNAMBUCO

2º Cartório de Notas de Olinda - Pe.

Rua 15 de Novembro, 136

RECORNECIDA em 13 de julho de 1990

CARMEM M. DA SILVA FERREIRA

E EVERALDO TORRES CATÃO

em 07 de NOVEMBRO de 1990

2.ª Facultad de Ciencias
Francisco P. Viqueza Lugo
Escriba
Luis María Muñoz y Ballester
Secretario
Calle 15 de Agosto 135
Montevideo - Uruguay

Certifico que a presente
obra foto-típica es a re-
petición del original
que me ha presentado;
Dada en

Montevideo, 07 de Mayo de 1940

Francisco P. Viqueza Lugo

Assinatura legível 1

37
11/5

Lista de Presença da Assembleia Geral
Extraordinária Realizada no
dia 04/07/90 no Clube Atlântico

- 01 - Marcos Antonio da Mota
- 02 - João Vitor da Silva
- 03 -
- 04 - Francisco Dias Vitor
- 05 - Antonio Raimundo da Silva
- 06 - ~~Mário Augusto da Silva~~
- 07 - José Monteiro da Silva
- 08 - Euclides Bdo. Jr.
- 09 - Miriam Pereira
- 10 - Sebastião José de Fátima Elvira
- 11 - Tânia Eli da Roda Bogues
- 12 - Helena Eidmeira
- 13 - Dalvínia Bernarda de Maseles
- 14 - M^{te} de Fátima G. Franco
- 15 - José da Silva
- 16 - José Pereira da Silva
- 17 - Manuel Lardidos
- 18 - Adelza Maria dos Santos
- 19 - OS m^{tes} da Silva
- 20 - José Carlos Xavier
- 21 - António J. F. Silva
- 22 - ~~Maria da Silva~~
- 23 - Sanealy Soares Durão
- 24 - Lídia Pereira de Franca
- 25 - Yairo Fátima da Silva
- 26 - Eliane Nascimento Matos
- 27 - Maria Luíza de Oliveira Azerêdo
- 28 - Geraldo António dos Santos
- 29 - Vicente Inácio Pereira
- 30 - José Pedro da Silva

2.º Cartório d' Olinda
Francisco F. Martins Filho
Escrivão
Leonete Marques Sobrinho
Substituto

135
15 de Novembro
1990

Cartório d' Olinda
Linha 18

Cartório que a presente
cópia da lista é a re-
pública de acordo al
que se apresenta;
Dou
09/11/1990
Francisco F. Martins Filho

- 31 Margarida Caminho de Azevedo
- 32 Olga Teixeira Rodrigues
- 33 M^{te} de Fátima Lemos e Silva
- 34 Jera Récia B.D. Cawara
- 35 Maria Helena da Silva
- 36 Rosinete Alves Ramos,
- 37 Maria de Fátima Figueira Batista
- 38 Eunice Morais da Santa
- 39 Saida Faccinto Cavalcanti de S.
- 40 Ernande Manoel de S. G.
- 41 Inay A. Figueira
- 42 Edna Maria Medeiros da Silva
- 3 Edson Lari de S. 29
- 44 Marcos Trindade da Costa
- 45 Taty - F.
- 46 Sílvia Rufin.
- 47 Abigail P. de Menezes
- 48 Valdeci R. de Carvalho
- 49 Helizal Milão
- 50 Ana J. de S.
- 51 Maria Graziela de Moura
- 52 Maria Fátima de Conceição
- 53 Micael Bezerra de Melo
- 54 Marlene Pauciano da Silva
- 55 Sidis V. de Barros
- 56 Dora Maria da Almeida
- 57 Antuliano
- 58 Carmelita Soares de Araújo
- 59 Jaqueira Sena da Silva
- 60 Maria Alexandre Creolo
- 61 Celme Miranda B. Araújo
- 62 Felipe Plustine de S. Barros
- 63 ~~Edna~~
- 64 Marilene Franca da Silva

38
20/11

2.º Cartório d. Olinda
Francisca P. Assunção Filho
Escritório
Ivanildo M. dos S. Machado
Substituto
Rua 15 de Novembro, 135
L. 1.º - 1.º - 1.º

Cartório de escritura pública
de Olinda - Pernambuco
em 29 de agosto de 1990
do 1.º Tabelião de Notas
Doa:

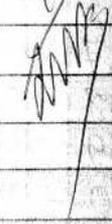
09/11/1990

[Handwritten signature]
O Tabelião Oficial -

39
AV

- 65 Claudine Botata Socorro.
- 66 Anaido Mota dos Santos
- 67 ~~João José de Pa~~
- 68 Adelson Per de Lint
- 69 Jara Maria de C. Lima
- 70 Alcione Pereira de Azevedo
- 71 Valdete Paulo da Silva
- 72 ~~Luiz José de Moraes~~
- 73 ~~Luiz José de Moraes~~
- 74 ~~Luiz José de Moraes~~
- 75 Alda Adelaide da Silva
- 76 ~~Idno Paulo de M...~~
- 77 Maria José Santana (Saude)
- 78 M^{de} de Fatima F. de Melo
- 79 Aldeuê Rosa Calinhonha
- 80 ~~João Antônio de A...~~
- 1 Maria
- 12 Ina, Ana Bezerra dos Santos
- 13 Rita M^{de} Oliveira dos Santos.
- 14 Edna M^{de} Barbosa Valfredo
- 15 ~~Impressora de A. M...~~
- 16 ~~Git-~~
- 17 João F. de O. Neto
- 18 M^{de} de Fatima O. da Silva (Saude)
- 19 ~~Suzanete de S.~~
- 20 ~~Doze Anos da Silva~~
- 21 ~~Personagem da grandeza~~
- 22 ~~Juliana de F. de M...~~ (Saude)
- 23 ~~Imagem com de Silva de M...~~
- 24 ~~Oficial Augusto~~
- 25 Valquiria Duarte Gomes.
- 26 Madriana M^{de} S. Silva Saude
- 27 ~~Foto prima de Jesus Imprensa Santa~~
- 28 ~~de M...~~

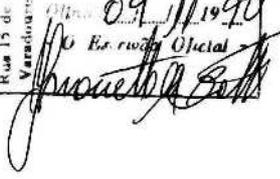
- 99 Gilvoldo Bernardino da Silva
- 100 Maria Viriam Lima Santana Silva
- 101 Maria Helena B. A. Boyle
- 102 ~~Edna dos Reis~~
- 103 ~~Edna dos Reis~~
- 104 ~~Edna dos Reis~~
- 105 ~~Edna dos Reis~~
- 106 ~~Edna dos Reis~~
- 107 Maria de Fátima Barbosa Lima
- 108 ~~Maria de Fátima Barbosa Lima~~
- 109 Alderice Bandeira do O
- 110 Fernando de Vasconcelos
- 111 Marlene Severino da Silva
- 112 Roziane Bernardo Silva
- 113 Aurilene da Silva Santana
- 114 ~~Guadalupe~~
- 115 ~~Guadalupe~~
- 116 ~~Edna dos Reis~~ José Teixeira de Faria Filho
- 117 ~~Edna dos Reis~~
- 118 ~~Edna dos Reis~~
- 119 ~~Edna dos Reis~~
- 120 ~~Edna dos Reis~~
- 121 Antônia Ribeiro de Souza
- 122 ~~Antônia Ribeiro de Souza~~
- 123 Ana Maria Martins
- 124 Edna dos Reis
- 125 Silda Rosane B. Bonfim
- 126 Ana Luíza Gomes Chaves
- 127 ~~Edna dos Reis~~ - dos
- 128 Claudio Ferreira
- 129 Claudio Ferreira da Silva
- 130 Edite Fone Fossareiro das Chagas
- 131 ~~Edna dos Reis~~ Silva
- 132 ~~Edna dos Reis~~

40


2.º Cartório d Olinda
Praça P. Afonso de Albuquerque
Escritório
Leonor Marques de Azevedo
Secretaria
Rua 15 de Novembro, 135
Varejo: 1.º andar

Certifico que a presente
cópia foto-típica é a re-
produção fiel do original
que me foi apresentado;
Dou fé.

Olinda, 09/11/1990
O Escrevente Oficial



30/1/2019

- 233 Juvenio José Saúd.
- 34 Rita Pereira e Silva.
- 35 Osmar? Lúcia, Graça
- 36 Wylene de Jesus Almeida
- 37 Anténio Zitorino de Sá
- 38 Miriam Fúria de Nascimento
- 39 Maria da Conceição Alves de Sena
- 40 José Roberto da Silva
- 1. Carlos da Costa
- 12. bi Alfredo Paes
- 43 Sora Aspore Medeiros
- 14 Jany Raibe Santos Pires
- 5. Lindalva Luz de Nascimento
- 6 Odilene F. Borges
- 17. Diantana
- 18. Suelen
- 19. Osberto
- 20. Mônica M. O. Brasil
- 21. Adelza S. Rodrigues
- 22. Adalberto Albuquerque
- 23. Eliana J. M. Mesquita
- 24. J. A. A. A.
- 3. Maria Augusta Sebastião
- 1. Graça de Jesus
- 1. Jany Búcia Cabral Gomes
- 2. Jany de Almeida Lima
- 9. Carlos do Monte da Silva
- 2. Ana Maria de Almeida
- 1. M. L. A.
- 2. Jany de Jesus
- 3. José Carlos Gomes
- 4. Jany de Jesus
- 5. M. L. A.
- 2. Solange Cunha

2.º Cartório d. Olinda
Pedroso P. Menezes Filho
Escrivão
Inveniente: M.ª Maria do Filho
subscritura
Rua 15 de Novembro, 135
Olinda - PE

Cartão que se apresenta
é a fotocópia e a re-
produção do original
que se lhe apresentou;
Deu-se.

09/11/90

Handwritten signature

- 167 Anabela Soares da Silva
- 168 ~~Almeida~~
- 169 ~~Fátima~~
- 170 ~~João~~
- 171 ~~João Maria Oliveira Paes de Almeida~~
- 172 ~~Guarantã de Silva~~
- 173 ~~Luís~~
- 174 ~~Maria Rita de Oliveira~~
- 175 ~~João Martins Pereira~~
- 176 ~~Luís José de Silva~~
- 177 ~~Maria~~
- 178 Sidney Mamede JTS-UMES
- 179 Elisabete Nunes de Brito
- 180 Helena Vicente Martins
- 181 ~~Luís de Fátima A. de S. de S.~~
- 182 ~~João de Jesus de Lourenço~~
- 183 ~~Luís de S. de S. de S.~~
- 184 ~~Luís de S. de S.~~
- 185 ~~Luís de S. de S.~~
- 186 ~~Edimilson S. Castro~~
- 187 ~~Luís de S. de S.~~
- 188 ~~Luís de S. de S.~~
- 189 ~~Luís de S. de S.~~
- 190 ~~Luís de S. de S.~~
- 191 ~~Luís de S. de S.~~
- 192 ~~Luís de S. de S.~~
- 193 ~~Luís de S. de S.~~
- 194 ~~Luís de S. de S.~~
- 195 ~~Luís de S. de S.~~
- 196 ~~Luís de S. de S.~~
- 197 ~~Luís de S. de S.~~
- 198 ~~Luís de S. de S.~~
- 199 ~~Luís de S. de S.~~
- 200 ~~Luís de S. de S.~~

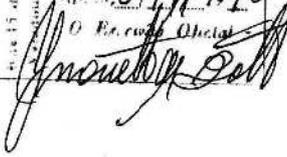
42
AMS

2.º Cartório d. Olinda
Francisco P. Imprimeia Filho
Escrivão
Residência: R. 1114 - Beilão
Subarquiteto
Rua 15 de Novembro, 135
Cidade de Olinda - Pernambuco - Lusaia - PE

Certifico que a presente
cópia foi tirada da
original de acordo
com o original apresentado;
Dou fé.

Olinda, 09/11/1990

O Escrivão Oficial



- 01. Wally Pinheiro de Souza
- 22 Nancy Barros Alves
- 3 Osmar de Souza da Silva
- 4 Genivaldo José da Silva
- 5 Alvaro Augusto P. Alves

Guilherme de Silva
 Flávia R. de Barros
 Mariana Soares de Souza
 Vanda Maria de Almeida
 Nat Santos Mendes

Cláudio Santana
 Luiz Inácio da Silva
 Augusto J. A.
 Roberto Gomes de Souza
 Ari Berrion da Silva

Liara C. Silva Lima
 Rosângela Silva
 Maria Helena Viçes
 Dulce

Guarais
 Esuilda Lopes Caralenti
 Betânia Maria Vieira
 Maria Tereza Tereza Vieira

Alexandre Soares Brindley
 Ricardo José Alves
 Joo Carlos
 José de Souza

Marcos Vinícius Lima
 Fátima Maria de Santana
 Luciano M.
 Fernando de Souza Lima

2.º Cartório de Óbitos
Praça P. M. Inácia Filho
Escritório
Invenção Monte & Irmão
Substitua
Rua 15 de Novembro 135
Maracajá - Lapa 26.
Certifico que a presente
cópia foi feita e a re-
ta a autenticidade do original
que me foi apresentado;
Dia 09 de Novembro de 1990
R. de Carvalho

[Handwritten signature]

43
NM

- 235 Manuel Geraldo do Nascimento
- 236 Alacim Mau de Cid
- 237 Pionaura m^{rs} da Costa
- 238 Tereza dos Reis
- 239 Custodia H^{ra} L. de Lima
- 240 M^{rs} Helena
- 241 Maria das Graças A. de Andrade
- 242 Conceição Rubeiro dos Santos
- 243 J. Manoel de Souza
- 244 Paulo Cesar Oliveira Santos Sec. Saúde
- 245 Yane Mary Lopes Dutra
- 246 Rogério Marques Farias - Sec. Saúde
- 247 Abandou da -
- 248 Francisco
- 249 J. P. de Souza
- 250 ~~J. P. de Souza~~
- 251 Eduardo R. de Souza
- 252 J. P. de Souza
- 253 Cah. de M. de Souza
- 254 Bernardino Ramos dos Santos
- 255 ~~João~~
- 256 Adelita F. do Nascimento
- 257 Maria Teresinha Silva
- 258 Gladys M^{rs} de Azevedo
- 259 ~~Adelita~~
- 260 José Carlos da Silva
- 261 Maria Tereza Lima
- 262 ~~J. P. de Souza~~ / José Luiz de Souza
- 263 ~~Adelita~~
- 264 José Carlos da Silva
- 265 Paulo de F. de Souza
- 266 ~~Adelita~~
- 267 ~~Adelita~~
- 268 ~~Adelita~~

2.º Cartório d. Olinda
 Francisco P. Advogado Público
 Escritório
 Estreito V. J. de S. Brito
 Subscrito
 Rua 15 de Novembro, 135
 Vendas
 Livro nº
 Folha nº

Certifico que a presente
 obra a foto-típica é a
 reprodução da original
 que me foi apresentada;
 Dou fé

em 09 de 1990
 Francisco P. Advogado Público

GU
PME

1 Norma M^s de S. Cassimiro

2 Jose Severo da Silva

3 Helena Cavani

4 Romeu C. de Paola

5 Miriam Soares

6 Isabel Patricia Lodi de Lima

7 Frank de Holanda

8 Maria Isidoro de Araújo

9 Luiz Antonio de Siqueira

10 Antonio Contê de Santanna

11 Alexandre de Siqueira Beltrão

12 Rosmilson de Souza Costa

13 Paulo da Silva

14 Nilmar Cidreira Cardoso

15 Cassiano

16 Damiana S. da Silva

17 Queiroz Francisco Ferraz

18 Miriam Gabriel dos Santos

19 Telma Maria Cruz de Lima

20 Affonso FERREIRA DA S. NETO

21 Marcos Juliano da Silva

22 ANASTACIO ALVES DE LIMA

23 Nuno de S.

24 Juicy Maria de Souza

25 Amaro Florestano da SILVA

26 Jussara Maria e Silva

27 Luiz Roberto de Siqueira

28 Raul Soares

29 Cassiano Antonio Souza

30 Maria Virginia

31 Silvio de S. L. e Silva

32 Raul Fernando de S. Costa

33 Josefa Patrícia de Souza

34 Marco do P.S.

2. **Cartório d. Olinda**
Escritório C. Municipal Filho
Escritório
Av. ... nº ...
Olinda - PE

Dist. 11 de ... nº 135

Certifico que a presente
cópia feita lida e a re-
pública de ... original
que se lhe apresentou;
Data: 09.11.1970

Pranetta Leite

- 303 Leonardo Luiz Sebastião
- 304 Milton Alencar de Silva
- 305 Simeão Bandeira de Silva
- 306 R. Pereira Rev. U.R.R.
- 307 Landina Oliveira da Silva
- 308 Vital Aquino
- 309 Augusto Augusto de Lencastre
- 310 ~~Maria Antonia~~
- 311 Zelma M^o Maximiano de Carvalho
- 312 Cleopatra Rudesso F. Alves
- 313 Clair José Costa
- 314 ~~Diana~~
- 315 José Vicente Lopes
- 316 Maurício Costa Santos
- 317 Maurício de Sales Muniz
- 318 ~~Emílio de Sá~~
- 319 Tida de Lencastre e Silva
- 320 Hipólito da Silva
- 321 ~~Altaíde~~
- 322 ~~Altaíde~~ (Zorro)
- 323 José de Sousa
- 324 ~~Yvone de Brito~~
- 325 José Pereira da Silva
- 326 ~~Luiz de Jesus~~
- 327 ~~Luiz de Jesus~~
- 328 Edna do Carmo Fernandes Alves
- 329 Danete de Oliveira Mendonças
- 330 Euzébio J. de Silva
- 331 Amélia Soares de Barros
- 332 Sivaldo Daniel de Almeida
- 333 Tatiana Morsis
- 334 Mária Teixeira de Siqueira
- 335 Ermelinda Ferraz Lourenço (Santol)
- 336 Roberto Damasceno

45
~~45~~

2.º Cartório d. Olinda
Francisco P. Advincula Filho
Escrivão

Instituto Matern. e Infância

Substitua

Em 13 de ... de 1920

...

...

...

...

...

...

Certifico que a presente
cópia tem a mesma força
e validade que a original
de que se trata.

Deu-se em 09 de 1920

Francisco P. Advincula Filho

17 Janice M^a Lapa
18 Wilma Theodoros da Silva
19 Lucas Maranhão de Fátima

Ano de nascimento de Sid de Santos

10 Edina Rosendo Paiva

42 ~~Edina Rosendo Paiva~~

43 ~~Edina Rosendo Paiva~~

45 Teresinha Maria dos Santos Carvalho

46 ~~Edina Rosendo Paiva~~

47 Maria Pericliadora C. Pereira

48 Edicelabel Cavalcanti da Silva

49 Roberto Augusto de Aguiar

50 Geraldo Gomes Costa

51 Carmem M^a da Silva Ferreira

52 Rozalia Bernardo Silva

2.º Cartório de Órfãos
Praça da República nº 100
Escritório
Linha 15 de Novembro nº 135
Linha 15 de Novembro nº 135
Linha 15 de Novembro nº 135

Certifico que a presente
é a foto verdadeira e
correta do original
que se encontra apresentado;

Dois
09 de 1990
João Otávio -
João Otávio

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

realizada no dia 1º de novembro de 1990 em frente à URB. Olimpia.

A Assembleia foi iniciada às 8:30h com quórum suficiente, sendo os trabalhos dirigidos pelo presidente do Sindicato Everaldo Lutão juntamente com o Secretário Geral João de Vasos, a 1ª Secretária Carmem Maria e o diretor de Relações Sindicais Roberto Nardônio. O Presidente Everaldo Lutão fez inicialmente a leitura do Edital de Convocação da Assembleia e depois informou que o Sindicato havia tentado desde a paralisação de advertência uma negociação com a prefeitura sem ter sido recebida pelo prefeito. Depois de muitas tentativas, fora marcada uma audiência para o dia 29/10 que não se realizou pelo fato do prefeito não haver comparecido. Diante disto o Sindicato enviou um ofício solicitando que fosse marcada uma audiência para discutir as seguintes reivindicações: 1- Reposição Salarial; 2- Cumprimento imediato do Regime Jurídico Único; 3- Entrega dos valores transportes de uma única vez durante o mês. H requir passou a palavra ao Secretário Geral João de Vasos que deu um informe sobre o índice da reposição reivindicada. Disse que seria necessária um reajuste de 189,16% em 1º de novembro para que a variação salarial se equiparasse a variação do IPC de 1º de março a 1º de novembro. Falou ainda que o salário mínimo havia passado para 8.329,55 (oito mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) o que equivale a um reajuste de 29,64% sobre o salário mínimo de outubro. Apolama foi passada o Everaldo Lutão que convidou a vice-presidente do Sindicato Rozília Bernardo, a dar um esclarecimento sobre a nota distribuída pela prefeitura que tachava atitudes da Diretoria do Sindi-

2.º Cartório d. Olimpia
Francisco P. Advincula Filho
Escritor
Imagem Matriz nº 104/110
Substituta
Rua 15 de Novembro nº 135
Varese - Paraná - Brasil

Certifico que a presente
cópia foto-tática é a re-
produção fiel do original
que me foi apresentado;

Dois de
Outubro de 1990

Francisco P. Advincula Filho
Escritor Oficial

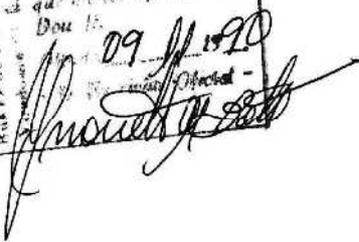
47
20/09

cate de "brincadeiras juvenis" ao mesmo tempo em que afirmava "ter que interromper, temporariamente, o diálogo com o Sindicato e processá-lo judicialmente". Rozalia Bernardo a vice-presidente colocou que na última audiência que a diretoria do Sindicato dos servidores municipais de Olinda teve com o prefeito no dia 05/09/90, o chefe de executivo colocará que daquele momento em diante iria se dedicar a Cumpamba. Devido ao fato do Sindicato estar tentando marcar outra audiência com ele.

A Diretoria do Sindicato compôs de um mês sem ser recebida em audiência pelo prefeito havia decidido em reunião colocar um "convite de volta ao trabalho", depois de tentar por mais de uma audiência com o chefe do executivo. Em seguida passou a ler o "convite de volta ao trabalho" publicado no jornal do Commercio de 19/10/90, concluindo dizendo com represália a esta publicação o prefeito havia proibido os secretários de receberem os dirigentes do Sindicato dos servidores municipais de Olinda, de até responderem ofícios e manterem qualquer tipo de negociação, aliás o próprio prefeito afirmara em sua neta que havia interrompido o diálogo com o Sindicato. Em seguida Roberto Mardônio esclareceu a respeito da reivindicação de cumprimento imediato, sancionado desde 6 de setembro e ainda não obedecido pela administração municipal. A palavra retornou então a Eválio Patro que disse que após os informes sobre a ordem do dia, sobre as reivindicações e sobre o andamento das negociações com a prefeitura, a palavra estava aberta, Roberto Mardônio anunciou o nome das pessoas inscritas que teriam cada 5 minutos para falar. O primeiro orador foi Eválio Cavalcanti que propôs que se passasse na Câmara de Vereadores para pedir apoio dos vereadores no sentido de intermediar as negociações. Falou

2.º Escritório de Aluguel
Procurador de Aluguel Público
Escritório
Rua de São Paulo, 135
Cidade de São Paulo, SP

Certifico que a presente
cópia fidei-jussória é a re-
pública do original
que me foi apresentado;
Dia 09 de Maio de 1920
Procurador de Aluguel -



UP
AM

a seguir Excecelido Catão pedicando que aquela assembleia era muito importante. As negociações estavam interrompidas, a perda salarial era muito grande. Disse também que o novo valor do salário mínimo era de Cr\$ 8.329,55, que representava um reajuste de 29,64% que provavelmente a intenção da PMO era aplicar este reajuste para todos. Era importante que os trabalhadores refletissem se aquele reajuste era suficiente. A assembleia nunca sido convocada para deliberar sobre a decretação de greve, portanto era importante os trabalhadores refletirem bem e se posicionarem para evitar uma decisão emocional e também uma decisão que não refletisse a realidade maior. Era importante que pessoas dos vários setores se posicionassem de acharem correta ou não a decretação da greve para que a decisão, fosse consciente e tivesse o apoio da maioria. Falou a seguir um trabalhador da Secretaria Pedro Jorge em Jardim Atlântica denunciando a existência de 49 pessoas trabalhando sem carteira assinada naquele local. Depois um servidor da Secretaria de Educação disse que apesar de não terem recebido valores transportes na secretaria lhe disseram que por receberia na seguinte feira. Aquilo era um absurdo, pois teria que pagar passagens até aquele dia. Falou então o vice-presidente. Regidia aqui mundo que conversaria com algumas pessoas na plenária e elas sugeriram uma proposta que ele iria defender naquele momento, enquanto isso fazia reuniões com os servidores para explicar a importância da greve e organizá-la. Propôs que se convocasse uma concentração para 11 de junho dia 07/11 de manhã a partir das 7 horas em frente a UFRJ aliada com a realização de uma assembleia para discutir um encaminhamento.

2.º Cartório de Órfãos
Francisco P. Advincula Filho
Escrivão
Folhetim Marqueses de Olinda
Subscritura
Rua 15 de Novembro, 135
Linha 18.
Linha 18.

Certifico que a presente
cópia fotostática é a re-
p. a. oução fiel do original
que me foi apresentado;
Dou fé.

Attestado em 09/11/1990
O Escrivão Titular

Francisco P. Advincula Filho

49

de atividades durante a greve. Falaram a seguir Uka Bira e Leonardo apoiando a proposta de Greve a partir de 4ª feira. Cristina Cardoso propôs que fizesse uma carta aberta à população explicando as razões da greve e também que os servidores que tivessem contato com o público avisassem da greve esclarecendo o porquê enquanto trabalhavam. Por fim falou Everaldo Latio concordando com a decretação da Greve para ser deflagrada a partir da 4ª feira, mas era importante se tentar mais uma vez negociar. Portanto, propunha ir em passeata até o Gabinete do Prefeito, passando pela Câmara para solicitar que uma Comissão de Vereadores tentassem intermediar a negociação. No gabinete, uma comissão formada pela Diretoria do Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda e os Vereadores que se dispuserem a apoiar o movimento, tentaria uma negociação com o prefeito caso não se conseguisse a negociação, entraria em greve. Na quarta-feira. Que se referendasse a pauta de reivindicações a qual duas já aprovadas em assembleia anterior e se ratificasse os poderes dados em assembleia anterior para a diretoria do Sindicato celebrar acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho com poder executivo municipal e em caso de fracasso das negociações instaurar dissídio coletivo. Ainda que na Segunda-feira de manhã o Sindicato fizesse uma reunião no pimenteiro Pedro Jorge com os trabalhadores sem carteira assinada para reivindicar a contratação destes. Caso não se conseguisse a contratação, denunciaria o caso a DRT. Propôs ainda que durante a greve os serviços essenciais não fossem totalmente paralisados.

2.º Partido de **Elinda**
Partido 1.º **Verónica Bida**
Escritura
Luispe **Marcos Boffin**
Subscrito
C. 18 de Noviembre 1990
Escritura 15.

Certifico que a presente
señala foto idéntica a la
de la copia del original
que me ha presentado;
Doy fe

Día 09/11/90

J. Manuel B. Boffin

50
MM

funcionários o Prêmio Secorro, Comitêrio e parcial-
 almente a limpeza Urbana. Esta a ser negociada
 com a prefeitura municipal de Olinda, a forma
 de funcionar a limpeza Urbana durante este perí-
 odo de greve, pois era importante que a lim-
 peza Urbana não parasse totalmente. Foram a
 seguir colocadas em votação as propostas e apro-
 vadas. Foi decidido que a assembleia continuasse
 em frente ao Gabinete do Prefeito e seguisse em fan-
 cata com uma parada na Câmara, mas nenhum
 vereador se dispôs a acompanhar os servidores. Logo
 o Prefeito não se encontrava no Gabinete, os trabalhadores
 esperaram por uma hora e depois fi-
 zeram nova votação, aprovando expressamente
 a decretação de greve, quarta-feira dia 07/11
 e a ida a dissídio coletivo e referendada. Não
 havendo mais nada a discutir a assembleia foi
 encerrada e foi lavrada por mim, Carmem Maria
 da Silva Ferreira, 1ª Secretária do Sindicato dos
 Servidores Municipais de Olinda e vai assinada por
 mim e pelo presidente Geraldo Torres Catão.

Olinda, 1º de novembro de 1990

Carmem Maria
Ferreira
Geraldo Torres Catão

| |
|------------------------|
| Yvonne Marques Botelho |
| TABELA E CRIVA |
| OLINDA - PERNAMBUCO |

2º Cartório de Notas de Olinda - Pe.
 Rua 15 de Novembro, 135

RECONHEÇO a sua Firma em
 Olinda, 09 de novembro de 1990
 Yvonne Marques Botelho

Carmem
 Maria da Silva Ferreira e
 Geraldo Torres Catão

2º Cartório d Olinda
 Rua 15 de Novembro, 135
 Olinda - Pernambuco

09/11/1990

SL
ANN

33- ~~Rosa Marcelino da Silva~~

4- ~~Antonio Roberto de~~

~~Di Lima de Sousa~~

~~Ronaldo Rodrigues~~

~~Paulo~~

~~Roberto~~

~~Roberto Adriano de Oliveira~~

Maria Auxiliadora P. Pereira

Marinela de Souza Lima

7- ~~Luiz Alves da Silva~~

~~Luiz Silva de~~

~~Marcos Vinício de Castro~~

Mariluce M. de Barros

Angela Lúcia Lima Rodrigues

4- ~~Lucas Luciano da Silva~~

8- ~~Rozalia Cecília da Silva~~

9- ~~Suezy P. de Barros~~

(ADM)

0- ~~Paulo Luiz Bezerra~~

(DRH)

1- ~~João da Silva~~

"Lista de presença da reunião realizada no dia 01 de Novembro de 1990"

1- ~~Francisco de~~

2- ~~Rita Candido da Silva~~

3- ~~Alcilene de Oliveira Lima~~

4- ~~Angela de~~

5- ~~Bea~~

6- ~~Amara Lúcia Silva~~

7- ~~Alencar~~

8- ~~Graciele dos Guimarães~~

9- ~~Isac Barbosa de~~

10- ~~Thalita Gomes da Silva~~

11- ~~João Gomes de Santana~~

12- ~~Gravata~~

2.º Cartório d. Orlinda
Piedade P. Anselmo Filho
Escritório
Lembete Ator e Releitor
Substituto
Rua 15 de Novembro 135
Vila Militar - Lapa - RJ

Certifico que a presente
cópia foi feita e a res-
ponsabilidade do original
que me foi apresentado;
Dou fé
09/11/90
F. Soares

52
2/1/20

- 12 Paulo Galvino da Silva
- 13 Juliana Pereira da Silva
- 14 José Luis Faria Macedo
- 15 Humberto Paiva de Carvalho
- 16 Ricardo Silva de França
- 17 André Luiz de Jesus
- 18 Jucelino de Jesus
- 19 Roberto de Jesus da Silva
- 20 A. M. B.
- 21 Eliezer Maciel de Nascimento
- 22 Tânia Lucia Costa
- 23 Edson Maria P. Vazquez (Tazquez)
- 24 Abelardo de Aguiar da Silva
- 25 Medianeira da Silva
- 26 João Cláudio Gomes da Silva
- 27 José de Jesus
- 28 Edivaldo Vicente Ferreira
- 29 João da Silva P. P.
- 30 Nilma Rodrigues Fernandes
- 31 M^o Jacqueline de A. Macedo
- 32 Chanaia J. M. Mesquita
- 33 Eunice Maria dos Santos
- 34 Tiara da Silva Lima
- 35 Juceli Correia de Lima
- 36 Rosângela da Silva
- 37 Roberto de Jesus
- 38 Maria Helena Vêgas
- 39 Paulo José Rodrigues
- 40 M. J. de
- 41 Roberto de Jesus da Silva
- 42 Cleide Coll de Lima
- 43 Rosângela da Silva
- 44 M. J. de
- 45 M. J. de

2.º Cartório de Óbitos
Praça P. Assisvals Filho
Escrivão

Invenção de que o Hóbilho
Substituto
Mora 15 de novembro 1990

Certifico que a presente
cópia foto-tática é a re-
p. a versão do original
que se foi apresentado;

09/11/1990
[Handwritten Signature]

S3
ANP

6 Severina e pitoresco Francisco

7 Siderney José do Santos

8 M^{ra} de Lourdes D. da Silva

9 Mônica M^{ra} D. da Silva

0 Ana Maria

1 Maria Dely Chales Torres

2 Edmilson Castro

3 José Carlos de Almeida

4 José Carlos de Almeida

5 José Carlos de Almeida

6 José Carlos de Almeida

7 José Carlos de Almeida

8 Jorge Ricardo dos Santos

9 Maria Adelaide Batista da Sampaio

0 Marcel B. M. Batista

1 Adelia Batista dos Santos

2 Jacirema

3 José Carlos de Almeida

4 José Monteiro de Sá

5 José Honorato

6 Manoel Rodrigues Tavares

7 José Ricardo de Almeida

8 Maria do Socorro Leite

9 Maria de Fátima S. de Almeida

0 José Carlos de Almeida

1 José Carlos de Almeida

2 José Carlos de Almeida

3 AMARO J. de ALMEIDA

4 José Maria de Almeida

5 Amílcar Augusto

6 Alberto A. de Almeida

7 Amílcar de Almeida

8 Luiz Francisco de Almeida

9 José Carlos de Almeida

2.º Cartório d. Obitos
Francisco P. Lourenço Filho
Escritor
Instituto de Obitos
Rua 15 de Novembro, 125
Bairro de São João
Cidade de São Paulo - SP

Certifico que a presente
obitua foi lida e a res-
posta dada no dia 09/11/90
que se encontra anexado.

Dois 1.º
09/11/90
João Oficial
[Signature]

50
2005

- 80 Cosme Francisco Sampaio
- 81 Nuno Sousa Braz
- 82 Paulo José da Silva
- 83 Maria Virginia de Almeida
- 84 Rute Maria da Costa Silva
- 85 Joana Maria de Almeida
- 86 José Eli de Oliveira
- 87 Vegetal de Silva
- 88 Carlos Alberto da Silva
- 89 José da Silva
- 90 Luísa Nogueira de Silva
- 91 Fernando de Silva
- 92 João Maria da Silva
- 93 Maria Nogueira
- 94 José Ferreira da Silva
- 95 Ana Nascimento
- 96 Teresa da Oliveira
- 97 Regina Caeli Cesar
- 98 Ana Maria Barbosa de Souza
- 99 José Maria de Silva
- 100 António Baptista de Silva
- 101
- 102 José da Silva
- 103 Hamilton Gomes de Silva
- 104 José Christiano Pereira
- 105 Fernando Carlos de Silva
- 106 Maria Teresa
- 107 Maria
- 108 José da Silva
- 109 José da Silva
- 110 Saturnino Pereira
- 111 Fernando Baptista de Albuquerque
- 112 Maria Margarida de Silva
- 113 João do Espírito Santo

2.º Cartório d Olinda
Francisco P. M. Almeida Filho
Escrivão
Inscrição Matrícula e Assinatura
N.º 15 de 19/11/1955
Linha 76.

Certifico que a presente
cópia tem a mesma força e a re-
putação do original
que se lhe apresentou;
Dou fé.
09/11/1990
Francisco P. M. Almeida Filho

27/55
MMS

114 Santa Ileana da Silva

115 Damascão Soares de Sousa

116 Geraldo José da Silva

117 Condá Maria de Lima

118 Severina Diniz da Silva

119 Maria de Fátima da Silva

2020 a contida da carneiros dos santos

21 Dircelem Bolman Ferreira da Botto

22 Marcu Santos da Silva

23 Maria José de Araújo

24 Maria Genoveva de Albuquerque

25 Vitoria Helena da Costa

26 Epitacio Maria da Conceição

27 Am. Ma. da Silva de Aze

28 P Gabriel Renato da Silva

29 Eltonia de Azevedo da Silva

30 Betina Rosa de Silva

31 Ronaldo Simão de Azevedo

32 Geraldo Antonio dos Santos

33 Waldemir Felinto da Silva

34 José Baur da Silva

35 S. J. P.

36 Tereza Maria da Silva

37 Sônia Maria de Azevedo

38 Miraflores - Santa - Fátima

39 Célia Pereira de Franca

40 Ademir Santos Silva

41 Tereza Maria dos Santos

42 Dr. Alfredo Francisco

43 Raulina Maria Silva de Melo

44 Maria Lucia Ferreira da Silva

45 Maria Helena do Azevedo

46 Maria Elza de Azevedo

47 Susan (Suzana) de Azevedo

of - unvna

2.º Cartório d. Olinda
Praça P. Matheus Filho
Escritório
Lançamento de quinquênios
Substituto
Rua 15 de Novembro 135
Linha 76

Certifico que o presente
cópia de todo o processo é a
responsabilidade do órgão al
que foi apresentado;
Dou fé

09/11/1990

[Handwritten signature]
Osteal

148 ~~Rosângela de S. Lúcia~~

149 Silerino Ferreira da Silva

150 Ana Maria beta Santos

151 Olívia Cláudia S. Lucas

152 Reginalda Mascarenhas

153 M.O.

154 Maria Fátima Carneiro

155 M. L. Almeida

156 Formosa dos Car. Ar. P. S.

157 Eudete S. S. S. S.

158 Maria Isabel de J. N. L. L.

159 Luciana Pereira da Silva

160 Helmo Miguel dos Santos Filho

161 Maria Helena de Carvalho

162 Roberta Leins de Magalhães

163 Miriam Passos

164 Ana Lígia de Araújo

165 M. L. S.

166 Rita Pereira e Silva

167 Nancy Barros Alves

168 Izadione V. Monteiro e Silva

169 Zizac Ramos

170 Regênis Conceição Araújo

171 Alícia Maria Teixeira de Menezes

172 Miriam Regina de O. Costa

173 Vasco da Gama dos Santos

174 Divalda Pereira de Nascimento

175 M. B. S. S.

176 José Américo dos Santos

177 Júlia Luíza de C. Santos

178 Maria de Fátima Figueira Baptista

179 Divalda Maria de Araújo

180 Maria José da Silva M. S.

181 Januária S. de S. L.

2.º Cartório d: Olinda
Praça P. M. Vinuesa Filho
Escritório
Imposto de Renda e Sufrágio
Substituição
Rua 13 nº 20 - Novembro 135
Vereador - Lúcia de F.

Certifico que a presente
cópia feita há vista e a re-
p. a certidão de origem al
que me foi apresentado;
Dou fé

09/11/1970

Francethy S. Leite
Diretor



~~Esse Livro Silva de Sena~~

~~Mãe da Conceição Silva de Sena~~

~~Silva Maria dos Santos~~

~~proprietário Neto de Oliveira~~

~~Neto Claudiano da Silva~~

~~Fraça das Graças Silva Cavalcanti~~

~~Waldo B. de S. da Silva~~

~~unidade~~

~~M. G. F. da Silva~~

~~da S. Rodrigues~~

~~da B. de Paiva~~

~~da Brásia B. de S. da~~

~~da S. de S. da~~

2.º Cartório d. Olinda
Praça P. Inês de Albuquerque
Escritório
Leonor Maria de Brito
Substituta
Rua 15 de Novembro 135
Vila Boa - Recife - PE.

Certifico que a presente
cópia foto táxi é a re-
produção fiel do original
que me foi apresentado;
Dou fé

09 // 1990

Leonor Maria de Brito

- 216 Jandira Oliveira da Silva
- 217 ~~Elisabete da Silva~~
- 218 Maria Leiriana de Siqueira
- 219 Maria Augusta
- 220 Miriam F. da Costa Lima
- 221 Regane Maria de Souza Barros
- 222 ~~Sara Maria Peres de Souza~~
- 223 Adelia Gasi Soares
- 224 Maria de Oliveira
- 225 Jandira Maria de Oliveira
- 226 ~~Elisabete da Silva~~
- 227 Rosalinda de Botelho
- 228 Ina da Barreto Oliveira
- 229 Cristina Maria Santiago de Moraes
- 230 Zol Patricia L. de Souza
- 231 Maria da Conceicao Santos Rosa
- 232 ~~Salvador~~
- 233 Maria de Fátima B. Lima
- 234 ~~Osvaldo~~
- 235 ~~Osvaldo~~
- 236 Jandira Guiz R. Sales
- 237 Zol Severina da Silva
- 238 Hilda Roxane Lopes Barbosa
- 239 Jose Jose da Silva
- 240 Nilonara Guimaraes Fereira de Freitas Rufin.
- 241 ~~João José~~
- 242 ~~Magno~~
- 243 Antonio Maria Vitor da Silva
- 244 Maria Lenalda Santiago
- 245 Zol Josebio de Oliveira
- 246 ~~Jose Floriano da Silva~~
- 247 Zol Zol Paulino
- 248 Anna Maria de Souza Silva
- 249 ~~João Antonio R. Soares~~

2.º Cartório de Clinda
Francisco F. Advincula Filho
Escritor
Leonilda M. queira Bastião
Substituto
Rua 15 de Dezembro 195
Cidade de São Paulo - SP.
Certifico que a presente
cópia tem tido a re-
visão do original
que me foi apresentado;
Dia 09 de Novembro de 1990
Ass. Oficial -
Francisco F. Advincula Filho

59
/

250 - Georgina Maria da S. Santos

251 Benedita de Deus da Silva

2 Jacobina de Jesus da Silva

3 Rosalina de Siqueira Sena

4 Rita de Cassia S. Espindola

5 Inês de Almeida da Silva

6 Maria Cristina Candido

7 Inali Maria da Silva

8 Esther Leliana de Mucoch

9 Narta Genuino da Silva

10 Yárcia Ana Pereira

11 Lourdes Vieira da Silva

12 Genival José - Filho

13 Berenice Maria da Conceição

14 Rita de Fátima Paschoari

15 Genia M. Santana Borba

16 Maria Tereza de O. Nunes

17 Maria Betânia da Costa

18 Natia Oliveira de Melo

19 Marcos Antonio da Mata!

20 Conceição Dias Ville

21 Maria José Neves de Paula

22 Marinalva de Mena

23 ~~Luís de Jesus~~

24 ~~Maria José~~

25 Maria O. Waniel D. Mendes

26 Josefa Anunciação da Silva

27 Danielina M. Monteiro Maia

28 Ana Maria Pereira dos Santos

29 Rita M. O. dos Santos

30 ~~Luís de Jesus~~

31 Avândo mata dos Santos

32 ~~Luís de Jesus~~

33 - ~~Luís de Jesus~~

2.º Cartório d' Ulinda
Francisco P. Advogado Público
Escritório
Frontera Marques Botelho
Substituto
Rio de Janeiro, 15 de Novembro de 1955
V.º 15 de Novembro de 1955
Certifico que a presente
cópia feita táctica é a re-
produção fiel do original
que me foi apresentado;
Dou fé.
09.11.1990
Francisco P. Advogado Público -

Francisco P. Advogado Público

60
MM

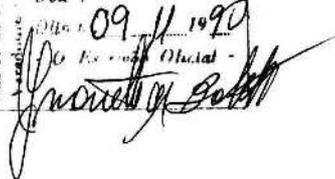
- 284 Rita de Cassia G. da Silva
- 285 Maria Gabriel da Rocha Furtosa
- 286 ~~Luiz Augusto da Silva~~
- 287 Sílvia do Souto da Silva
- 288 José Carlos da Silva
- 289 Aneli Teixeira Alves
- 290 Juciana Lima dos Anjos
- 291 Rosilda Soares Pereira
- 292 Aldeide Amorim da Silva
- 293 ~~Luiz Augusto da Silva~~
- 294 ~~Luiz Augusto da Silva~~
- 295 Fátima das Chagas, S. Rafael
- 296 ~~Luiz Augusto da Silva~~
- 297 ~~Luiz Augusto da Silva~~
- 298 M^{rs} Juciana Pereira Educadora
- 299 ~~Luiz Augusto da Silva~~
- 300 ~~Luiz Augusto da Silva~~
- 301 Selma Regina
- 302 Raul de Oliveira França
- 303 ~~Luiz Augusto da Silva~~
- 304 ~~Luiz Augusto da Silva~~
- 305 ~~Luiz Augusto da Silva~~
- 306 ~~Luiz Augusto da Silva~~
- 307 ~~Luiz Augusto da Silva~~
- 308 ~~Luiz Augusto da Silva~~
- 309 ~~Luiz Augusto da Silva~~
- 310 ~~Luiz Augusto da Silva~~
- 311 Valéria Pereira da Silva
- 312 Silvana ms de Oliveira
- 313 Rogiane Bernardo Silva
- 314 Denilde Casalanti da Silva
- 315 ~~Luiz Augusto da Silva~~
- 316 ~~Luiz Augusto da Silva~~
- 317 ~~Luiz Augusto da Silva~~

2.º Cartório de Olinda
Francisco P. M. Silva Filho
Escrivão
Isenção Mécenas e Herdeiro
Substituto
Num 15 de Dezembro 185
L.º 11.º de 1850 - Livro 11.º
de Matrículas - Livro 11.º
de Matrículas - Livro 11.º

Certifico que a presente
cópia não falsa é a re-
produção do original
que se encontra apresentado;

Out. 09/11/1990

Do Escrivão Oficial -



6/1/1905

- 18- Celme Miranda B. Araújo
- 19- Maria José Gomes de Lima
- 20- Sr^a do Fatima Pereira Coutinho
- 21- Luísa do N. dos Santos
- 22- Bernadete Ramos dos Santos
- 23- Suzana de Guadalupe Oliveira
- 24- Maria José
- 22 - Louise P. Furtosa
- 23- Sr^a do Carmo
- 24- Roldão de Jesus
- 25- Zéjane Cavallotti de Paula
- 26- Odira M^{te} Gonçalves
- 27 - Sr^a de Jesus
- 28 - Saldado Carmo Oliveira
- 29 - Sr^a Amândia
- 30 - Sr^a Conceição Figueira Luis
- 31 - Rita B. de Jesus
- 32 - Sr^a Leocádia José da Silva
- 33 - Sr^a Maria do Carmo Costa dos Santos
- 34 - Sr^a Maria do Carmo
- 35 - Sr^a Maria do Carmo
- 36 - Sr^a Maria do Carmo
- 37 - Sr^a Maria do Carmo
- 38 - Sr^a Maria do Carmo
- 39 - Sr^a Maria do Carmo
- 40 - Sr^a Maria do Carmo
- 41 - Sr^a Maria do Carmo
- 42 - Sr^a Maria do Carmo
- 43 - Sr^a Maria do Carmo
- 44 - Sr^a Maria do Carmo
- 45 - Sr^a Maria do Carmo
- 46 - Sr^a Maria do Carmo
- 47 - Sr^a Maria do Carmo

131 - GAVANI

2.º Cartório d Olinia
Procurador F. Adriano Filho
Escritório
Luziânia - Goiás - Brasil
Substituta
Rua 15 de Novembro, 135
Vereditório Luziânia - GO
Certifico que a presente
cópia verdadeira, é a re-
produção do original
já me foi apresentado;
Data: 09 // 1970
Procurador F. Adriano Filho -

Francisco de Paula

62
MAY

- 348- R. P. de S. do Monte.
- 349- R. P. de S. do Monte.
- 350- Maria Ana P. Mergulhão
- 351- Dionisio da Silva
- 352- Maria Gemina de Moraes.
- 353- Maria Julia
- 354- Maria P. Mergulhão
- 355- Maria Gessela Garcia
- 356- Maria Rosa de Lima
- 357- Maria Soledade da Silva
- 358- Maria Rosa de Santa
- 359- Maria Rosa de Santa
- 360- Maria Rosa de Santa
- 361- Egidio Andrade.
- 362- Study da Costa Silva
- 363- Maria Jose Silva
- 364- Severina Barbara da Silva
- 365- Fernanda M. dos Santos Carvalho
- 366- Maria J. da Silva
- 367- Maria J. da Silva
- 368- Jose Martins Pereira
- 369- Maria Carolina Maria
- 370- Maria R. de Carvalho
- 371- Dulcineia Pascoal dos Santos
- 372- Maria da Glória Lima
- 373- Maria da Glória Lima
- 374- Maria da Glória Lima
- 375- Maria da Glória Lima
- 376- Maria da Glória Lima
- 377- Maria da Glória Lima
- 378- Maria da Glória Lima
- 379- Maria da Glória Lima
- 380- Maria da Glória Lima
- 381- Maria da Glória Lima

2.º Cartório d. Olinda
Praça do P. Adolpho Filho
Escrito
Escreva-se que a
señalada
n.º 15 de Novembro 195
de 1950
Certifico que a presente
cópia foi feita e a re-
sponsabilidade da mesma
é do outorgante e do
Doutor
09/11/50
Doutor

63
31/11/23

382 Japerino Costa de Andrade
383 ~~...~~ THE ... E ... AND ...

384 Unita Maria da Cruz Pereira

385 ~~...~~

386 Manuvida de Souza Conceição

387 Gilberto Soares dos Santos

388 Jéssica Pinheiro de Andrade Albuquerque

389 Arístides Barros da Silva

390 ~~...~~

391 ~~...~~

392 José Carlos de Souza Brandão

393 Fatima Moura

394 Rubens José da Silva

395 Francisco

396 Renato Moura da Rocha

397 Waj Salgado de Mascarenhas

398 ~~...~~

399 ~~...~~

400 António Vitorino da Silva

401 Valdomarino de Araujo

402 ~~...~~

403 ~~...~~

404 ~~...~~

405 José Carlos da Silva

406 Valdomarino de Araujo

407 Norma Lorraine

408 Edicelabel Cavalcanti da Silva

409 Amara Rita Soares dos Santos

410 Arnaldo Siqueira da Costa

411 Verado José Carlos

412 José José da Silva

413 ~~...~~

414 Maria Santos Cruz

415 Otacilio Barbosa da Silva

2.º Cartório d Olinda
Francisco P. Martins da Silva
Escrivão
Lembete - Matriz & Anexo
substituta
Rua 15 de Novembro 135
Cidade - Olinda - PE.
Certifico que a presente
cópia foi feita e a re-
produção da original
que se encontra apresentado;
Dia 09 de 1920
Francisco P. Martins da Silva

ROBERTO MARCONIO DE OLIVEIRA

6/11/90

Alf. Raulino Bonardo Silva

LISTA DE PRESENCIA DA ASSEMBLEIA
REALIZADA NO DIA 07/11/90. (E-REVE)

1- ROBERTO MARCONIO DE OLIVEIRA.

2- Valdearia no APT da rampa

3- Severino José da Silva

4- Otavio BORTOSA de Souza

5- José Pedro da Silva

6- Fernando Vieira da Silva

7- Ediclaibel Cavalcanti da Silva

8- Cláudio José Pereira da Silva

9- Maria Helena de Carvalho

10- Rogério R. de Lima

11- Amadeu José de Lima

12- José Fernando

13- Sérgio Maciel do Nascimento

14- Antônio Francisco de Almeida

15- Ronaldo SILVA DE FRANCA

16- Elif Ludmila B. da Siqueira

17- Paulo Roberto da Silva

18- Américo Antônio da Silva

19- José Cleber da Silva

20- Jamival José Silva

21- Otoniel Soares

22- Rogério de Santana

23- Mafrenes S. Aquino

24- Edna Maria Magalhães da Silva

25- Nelson M. Cabral

26- Sílvia Soares da Mota

27- Cleonildo de Almeida

28- Luiz João dos Reis

29- José de Souza

30- Tarcísio da Costa

2.º Cartório d' Olinda
Freguesia d' Antunes Filho
Escrivão
Isabel V. da S. Buelha
Substituto
Dia 15 de Setembro 1955
Local: Olinda - PE.

Certifico que a presente
cópia foi feita e a re-
ta em conformidade do original
que me foi apresentado;
Dou fé.

09 // 1990
[Handwritten Signature]

59

COMPANHEIROS!

EM ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 01/11, A CATEGORIA DECIDIU ENTRAR EM GREVE A PARTIR DA PRÓXIMA QUARTA-FEIRA, DIA 07/11.

VAMOS LUTAR PELAS NOSSAS PERDAS SALARIAIS - 166%
→ IMEDIATA IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO E ENTREGA DO VALE-TRANSPORTE INTEGRAL.

VAMOS PARTIR COM FORÇA E VONTADE DE VENCER.
ESTAMOS FAZENDO UMA GREVE LEGAL PARA QUE O PREFEITO NÃO DESCONTE OS DIAS PARADOS.

VENHA PARTICIPAR!
GREVE JÁ! REPOSIÇÃO JÁ!
A GREVE É NOSSA ARMA.
DA LUTA E DA PARTICIPAÇÃO DEPENDE A NOSSA VITÓRIA.

SISMO

99/99

A CESTA BÁSICA VAI CONTINUAR !

COMPANHEIROS !

EXISTE UM ACORDO COLETIVO QUE GARANTE ATÉ 01 DE MARÇO DE 1991 O FORNECIMENTO DA CESTA BÁSICA E DO VALE-TRANSPORTE GRATUITO(PARA QUEM RECEBE 1 SALÁRIO-MÍNIMO).

NÃO VAMOS NOS PREOCUPAR COM BOATOS FALSOS.

A CESTA BÁSICA E O VALE-TRANSPORTE GRATUITO SÃO

CONQUISTAS NOSSA, O PREFEITO NÃO PODE SUSPENDÊ-LAS.

NOSSA UNIÃO É NOSSA FORÇA.

VAMOS FORTALECER A GREVE.

SISMO

CARTA ABERTA A POPULAÇÃO
O L I N D E N S E
SINDICATO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE OLINDA

67
WMS

Os Servidores Municipais de Olinda vem por meio desta, comunicar que estão em greve.

POR QUE MAIS UMA GREVE?

1-Pela reposição salarial de 189,16%. Há quase dois meses, o Prefeito LUIZ FREIRE não recebe a direção do Sindicato para negociação das perdas salariais, demonstrando assim o descaso com os servidores que prestam serviços à população;

2-Pelo cumprimento do Regime Jurídico Único.

O Regime Jurídico Único já aprovado e sancionado dia 06.09.90 pelo Prefeito, não vem sendo cumprido pela Administração, o próprio LUIZ LUIZ FREIRE vem desrespeitando a lei, tendo como argumento a não publicação do mesmo no Diário Oficial.

Em contrapartida, o Código Tributário, que também não foi publicado, vem sendo posto em prática pelo Prefeito quando cobra impostos a população com até 23000% de aumento.

E os servidores são negados os seus direitos como: aposentadoria, licença-prêmio, quinquênio, etc.

Os servidores da PMO VEM sofrendo as consequências do Plano Collor que é implementado no município pelo seu representante máximo LUIZ LUIZ FREIRE, E que trata os servidores com descaso e desdém.

popul~~ee~~servidores esperam o a-
poio da população para que nos
sa greve seja vitoriosa.

Os servidores e a população
têm interesse comum: Um serviço
público eficiente, voltado para
a comunidade. Isso só será co~~fin~~
seguido com organização popular
e com valoriza~~ção~~ do servidor.

CONTAMOS COM O APOIO
DA POPULAÇÃO.

Olinda, 08 de novembro de 1990.

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNI-
CIPAIS DE OLINDA =SISMO
FILIADO À CUT

68
MM

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA

CARTA ABERTA À POPULAÇÃO OLINDENSE

Os Servidores Municipais de Olinda vem por meio desta, comunicar que estão em greve.

Por que mais uma greve?

1- Pela reposição salarial de 189,16%. Há quase dois meses, o Prefeito LUIZ FREIRE não recebe a direção do Sindicato para negociação das perdas salariais,

2- Pelo cumprimento do Regime Jurídico Único.

O Regime Jurídico Único já aprovado e sancionado dia 06.09.90 pelo Prefeito, não vem sendo cumprido pela Administração, o próprio LUIZ FREIRE vem desrespeitando a lei, tendo como argumento a não publicação do mesmo no Diário Oficial.

Em contrapartida, o Código Tributário, que também não foi publicado, vem sendo posto em prática pelo Prefeito quando cobra impostos a população com até 23000% de aumento.

E ao servidores são negados os seus direitos como: aposentadoria, licença-prêmio, quinquênio, etc.

Os servidores da PMO vem sofrendo as consequências do Plano Collor que é implementado no município pelo seu representante máximo LUIZ FREIRE, e que trata os servidores como descaso e desdém.

Os servidores esperam o apoio da população para que nossa greve seja vitoriosa.

Os servidores e a população têm interesse comum: um serviço público eficiente, voltado para a comunidade. Isso só será conseguido com organização e com valorização do servidor.

CONTAMOS COM O APOIO DA POPULAÇÃO.

LINDA, 07 de novembro de 1990.

SISMO - FILIADO À CUT

69
MM

VAMOS TODOS PARAR NESTA 5ª FEIRA-13

O PLANO COLLOR TROUXE GRANDE ARROCHO SALARIAL.
PARA COMPENSAR A INFLAÇÃO DE MARÇO PARA CÁ,
PRECISAMOS DE UM REAJUSTE DE 181,72%.

NÓS QUEREMOS QUE A PMO PAGUE ESTA REPOSIÇÃO.
ACEITAMOS ATÉ DISCUTIR UM PAGAMENTO PARCELADO. MAS QUEREMOS QUE A
REPOSIÇÃO COMECE AGORA. QUEREMOS O FIM DO ARROCHO. QUEREMOS O COM-
PROMISSO DA PMO DE REPOR NOSSAS PERDAS SALARIAIS.

A Prefeitura propõe continuar pagando o salá-
rio-mínimo. Quer dar os mesmos reajustes de salário-mínimo de 16%,
sobre o salário de agosto e em outubro apenas 6.09 sobre setembro.

NÃO ACEITAMOS CONTINUAR RECEBENDO APENAS O SAL-
LÁRIO-MÍNIMO. É IMPOSSÍVEL VIVER COM C\$ 6.056,31.

~~Recebemos~~ também em Setembro o abono de 3 Mil,
pois o Governo Federal determinou o seu pagamento.

O SINDICATO PROPÔS A INCORPORAÇÃO DOS 3 Mil NO
SALÁRIO A PARTIR DE OUTUBRO. O PREFEITO NÃO ACEITOU. ADMITE QUE PO-
DE CONTINUAR PAGANDO ESTE ABONO, MAS SÓ NEGOCIA ISTO, EM OUTUBRO,
DEPOIS DAS ELEIÇÕES.

O Prefeito quer mandar o Plano de Cargos em De-
Zembro e admite a possibilidade de pagar abonos acima de 3 Mil em
Outubro e Novembro, embora quer também que o piso da PMO continue
a ser o SALÁRIO MÍNIMO. ISTO NÓS NÃO ACEITAMOS. O SALÁRIO-MÍNIMO
NÃO DAR PARA NINGUEM VIVER.

Apesar das outras prefeituras também pagarem
ruim, o que tem levado seus servidores a muitas mobilizações,
Olinda paga PIOR QUE: CABO, JABOATÃO E RECIFE. Veja alguns exem-
plos: no verso.

VEJA COMO A PMO PAGA RUIM:

MÊS DE AGOSTO SALÁRIO BASE

| CARGOS | OLINDA | CABO | RECIFE | JABOATÃO |
|------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| | 15.610,38 | 16.134,39 | 33.232,00 | 31.220,76 |
| PROF. PRIMÁRIO | 9.366,22 | 16.134,39 | 16.384,00 | 16.730,05 |
| PROF. C/ LIC. P. | 23.415,57 | 27.577,50 | 36.174,00 | 38.166,00 |
| GARI | 5.203,46 | 8.896,34 | 11.957,00 | 7.633,43 |
| NÍVEL MÉDIO | 10.406,92 | 23.134,00 | 12.669,00 | 16.294,50 |
| NÍVEL SUPERIOR | 23.415,57 | 35.690,61 | 33.232,00 | 31.220,76 |
| MOTORISTA | 10.665,73 | 26.311,34 | 26.311,34 | 16.294,80 |
| ATEND. DE ENF. | 5.203,46 | 10.251,76 | 12.669,00 | 16.294,50 |

NÃO ACEITAMOS O ARROCHO SALARIAL.

QUEREMOS NOSSA REPOSIÇÃO.

A LUTA É DE TODOS!

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

DE OLINDA - SISMO

70
MM

CARTA ABERTA A POPULAÇÃO DE OLINDA

O Sindicato dos servidores Municipais de Olinda vem denunciar o descaso com que o Sr. LUIZ FREIRE trata os servidores municipais.

Para repor nossas perdas saariais do período de 1º de março à 1º de setembro, seria preciso um reajuste de 181,72%. O Prefeito impõe 16% e não faz qualquer proposta concreta de como pagar a reposição.

Os baixos salários dos servidores olindenses são visíveis. Veja a comparação com outras Prefeituras; o salário base de agosto.

| NÍVEIS | OLINDA | CABO | RECIFE | JABOATÃO |
|-----------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| NÍVEL ELEMENTAR | 5.203,46 | 8.896,34 | 9.081,00 | 7.633,43 |
| TÉC. DE N. MÉD. | 10.406,92 | 23.134,00 | 12.669,00 | 16.294,80 |
| NÍVEL SUPERIOR | 23.415,57 | 35.690,61 | 33.232,00 | 31.220,76 |

O Prefeito alega que não pode pagar nossa reposição, mas gasta dinheiro em propaganda no horário nobre da televisão e desobedece a Constituição ao contratar sem concurso público. Só há Secretaria de Educação mais de 100 pessoas.

A máquina da Prefeitura está sendo usada na campanha eleitoral. Os Cargos Comissionados estão sendo pressionados a fazer campanha para os candidatos do Prefeito e os vereadores ameaçam aqueles que não apoiam. O Prefeito abandonou a Prefeitura e não aparece mais no Gabinete para dedicar-se à campanha eleitoral.

Em vista disso realizaremos uma paralisação de advertência por 24: 00 horas nesta 5ª feira dia 13.

O Sindicato pede o apoio da população, pois estamos lutando pelo nossos direitos: SALÁRIOS DIGNOS E MELHORES CONDIÇÕES PARA PRESTAR NOSSOS SERVIÇOS À COMUNIDADE OLINDENSE;

SISMO

Filiado à CUT

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE OLINDA

CARTA ABERTA À POPULAÇÃO OLINDENSE

Os Servidores Municipais de Olinda vem, por meio desta, comunicar à população que em assembléia realizada no dia 01.11.90 a categoria decidiu entrar em greve a partir do dia 07.11.90.

Estamos esclarecendo ao povo que o Prefeito não vem recebendo a Diretoria do Sindicato, logo o Sr. LUIZ FREIRE não negocia com os servidores submetendo-os a baixos salários e até a passarem necessidades junto a sua família.

Também reivindicamos o cumprimento do Regime Jurídico Único já aprovado pela Câmara de Vereadores e sancionado pelo Prefeito bem como a entrega integral dos vales-transportes.

Agradecemos a população e contamos com a compreensão e o apoio a nossa luta.

Demonstrando o nosso respeito aos olindenses, nenhum serviço emergencial será prejudicado.

Olinda, 02 de Novembro de 1990.

SISMO

Filiado à CUT

71
2003

PREFEITO VIAJA E TRABALHADOR FICA A VER NAVIOS.

REUNIÃO QUINTA-FEIRA, 25/10 ÀS 19:00 HS NO SINDICATO.

72
MM

No mês em que se comemora o dia do funcionário público, o prefeito não aparece no Gabinete, nem responde ao Sindicato sobre as reivindicações dos trabalhadores.

Desde setembro o Sindicato tenta uma audiência sem conseguir; antes o prefeito estava em campanha eleitoral. Agora está viajando, não se sabe para onde nem quando volta.

Ele tinha prometido discutir em outubro a concessão de abono maior que três mil cruzeiros e a implantação do Plano de cargos a partir de dezembro.

Porém, não está sendo encaminhado. Os secretários, e por sua vez, não têm autonomia para decidir nada.

A prefeitura vem sempre com a mesma cantilena: não tem dinheiro até hoje. O secretário da Fazenda não respondeu aos dois ofícios do Sindicato pedindo dados econômicos. Por que ele sonega essas informações?

Outro problema é que a prefeitura não reconhece os direitos estabelecidos no Regime Jurídico Único, como quinquênio, licença-prêmio, etc.

ISTO NÃO PODE CONTINUAR. NÃO PODEMOS SUPORTAR MAIS OS BAIXOS SALÁRIOS E O DESENEJETO AOS NOSSOS DIREITOS.

SÓ A MOBILIZAÇÃO GARANTE O ATENDIMENTO ÀS NOSSAS REIVINDICAÇÕES.

CONVOCAMOS OS INTERESSADOS EM POLÍTICA SALARIAL DA PMO E NA IMPLANTAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO, PARA PARTICIPAREM DE UMA REUNIÃO, QUINTA FEIRA, DIA 25.10, ÀS 19:00h NA SEDE DO SISMO.

Discutiremos a forma de luta contra a situação em que nos encontramos e a realização de uma Assembléia-Geral.

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

Olinda

73
WMS

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA

CARTA ABERTA À POPULAÇÃO OLINDENSE

Os Servidores Municipais de Olinda vem, por meio desta, comunicar que estão em greve.

Por que mais uma greve?

1- Pela reposição salarial de 189,16%. Há quase dois meses, o Prefeito LUIZ FREIRE não recebe a direção do Sindicato para negociação das perdas salariais,

2- Pelo cumprimento do Regime Jurídico Único.

O Regime Jurídico Único já aprovado e sancionado dia 06.09.90 pelo Prefeito, não vem sendo cumprido pela Administração, o próprio LUIZ FREIRE vem desrespeitando a lei, tendo como argumento a não publicação do mesmo no Diário Oficial.

Em contrapartida, o Código Tributário, que também não foi publicado, vem sendo posto em prática pelo Prefeito quando cobra impostos a população com até 23000% de aumento.

E aos servidores são negados os seus direitos como: aposentadoria, licença-prêmio, quinquênio, etc.

Os servidores da PMO vem sofrendo as consequências do Plano Collor que é implementado no município pelo seu representante máximo LUIZ FREIRE, e que trata os servidores com descaso e desdém.

Os servidores esperam o apoio da população para que nossa greve seja vitoriosa.

Os servidores e a população têm interesse comum: um serviço público eficiente, voltado para a comunidade. Isso só será conseguido com organização e com valorização do servidor.

CONTAMOS COM O APOIO DA POPULAÇÃO.

OLINDA, 07 de novembro de 1990.

SISMO - FILIADO À CUT

jus ao nome. A arteira, se é que se pode chamar, já foi ponto de encontro de boêmios que frequentavam o centro, entre a rua do Hospício ou 7 de Setembro. Agora só tem ratos e lama. Os comerciantes da área reclamam e a PCR nada faz. Uma idéia: que tal o pessoal que comercializam no beco não se cotizam para mudar o triste quadro do beco?

• O assédio dos travestis aos que frequentam o Aeroporto dos Guararapes à noite continua apesar do policiamento na área. Há alguns dias um repórter da FOLHA viu um gringo babaca ser abordado por uma "menina" que, depois o levou para a praça em frente. Lá o assalto é mais certo do que como "dois e dois são quatro". É hora de reforçar a blitz anti-dondoca.

Cartas para esta coluna: Editoria de Cidades, Av. Nossa Senhora do Carmo, 110, 2º andar, bairro de Santo Antônio. Das 8 às 12h.

Greve na PMO não afeta os serviços essenciais

A greve deflagrada no âmbito da Prefeitura de Olinda não atingiu os serviços essenciais prestados pela Municipalidade na área de saúde e, segundo o secretário Domingos Duarte, o Pronto-Socorro do Município continua atendendo os casos de urgência, encaminhando os que poderiam ser atendidos nos postos de saúde da cidade para o Hospital Tricentenário e outros ambulatórios do Recife.

Quanto ao serviço de limpeza urbana, o secretário do Governo, Mair Cavalcanti informou que o presidente da URB-Olinda, Valderedo Macedo, irá adotar providências no sentido de manter a cidade limpa durante a greve, a exemplo do que foi feito em outras ocasiões, a fim de não prejudicar a população olindense.

Acentuou que o prefeito Luiz Freire continua em Brasília tratando de assuntos do interesse da Prefeitura de Olinda, como a liberação de recursos financeiros para a execução de importantes obras no Município. A posição do chefe do Executivo olindense com relação às negocia-

Paulo Vítor explicou que com os vetos não será possível saber quanto será destinado para os municípios, "o que inviabiliza a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) e a municipalização, que trata-se da autonomia para os municípios para o gerenciamento das verbas". O protesto dos trabalhadores contou com o apoio verbal dos deputados Aureo Bradley (PMDB), Roldão Joaquim (PDT) e Walteir Silva (PSB). Paulo Vítor acrescentou que o protesto realizado ontem teve o objetivo de conquistar o apoio dos deputados estaduais para que intercedam junto à bancada federal, para que votem nos próximos dias 13 e 14 contra os vetos.

Na opinião dos membros da Plenária Estadual de Saúde os vetos trazem prejuízos ao auxílio natalidade para todas as pessoas (contribuintes ou não); auxílio funeral; abono família; renda mensal para os carentes idosos e pessoas portadoras de deficiências físicas e na participação do cidadão na definição de uma política salarial de assistência social.



Freire garante os serviços essenciais

ções com os grevistas continua inalterada:

— Somente depois que a diretoria do Sindicato se retratou publicamente, utilizando o mesmo veículo, do convite para que o prefeito Luiz Freire retornasse ao trabalho, feito através de importante órgão da imprensa, haverá negociação. A "brincadeira juvenil" foi um ato isolado da entidade sindical e não reflete o consenso dos funcionários da Prefeitura de Olinda, disse Mair.

controlou chorando convulsivamente e o juiz suspendeu por alguns minutos o julgamento. Também muito emocionado, o réu, irmão da testemunha, Carlos Marques, se descontrolou e chorou mais de uma vez, enquanto ouvia a irmã falar das primeiras violências, já aos cinco anos de idade, quando presenciou a vítima espancando a sua mãe no banheiro.

O depoimento mais longo foi a da tentativa de estrangulamento do pai, Geraldo Marques,

quando porque Como murro quarto te, no sa, me pai, se tándo F do o d das m vidade episód te esta

Trabalhador cruzam os br

Os trabalhadores em indústrias de confecções retomaram na última quarta-feira um movimento que havia sido encerrado no último dia 4 de outubro, quando o Tribunal Regional do Trabalho-TRT julgou o dissídio coletivo da categoria, concedendo entre outras coisas, uma reposição salarial de 154,46%, após 21 dias de greve. O reinício da greve aconteceu porque a classe econômica não vem cumprindo a determinação do Tribunal.

De acordo com a direção do Sindicato das Costureiras, Alfaiates e Trabalhadores em Confecção de Roupas, após a retomada do movimento vários funcionários já foram agredidos em frente às empresas como a Jeani-

no Je Confe realiza plo ma dicalis ontem de, Sa frente Corde N os 35 dústri taram retroa bilidad de rea rios d verian guinte pagan daque

Aposentada sessão de

Depois de uma sessão de espancamento na delegacia de Glória de Goitá, o aposentado Anísio Cipriano da Silva, 68 anos, morreu vítima de uma hemorragia cerebral provocada por traumatismo craneano. O diagnóstico veio do Hospital da Restauração, onde o ancião morreu oito horas depois do espancamento. Segundo o diretor do Depin, delegado Washington Luiz, o agente de Polícia que está sendo responsabilizado pelo espancamento, Valdir Francisco da Silva, está foragido.

Ontem o delegado Washington depois de tomar conhecimento das acusações dos familiares da vítima pela imprensa

mand Costa de Go estava Ferna Glória ua o próprio tória Barb a del encor passa cia. o po plant ano ta idéia, um pl nas u

Servidor vai ter 10 cláusulas atendidas

O secretário estadual do Trabalho e Ação Social, Gentil Mendonça Filho, decidiu, ontem, que o Estado cumprirá ainda este mês 10 cláusulas do acordo coletivo firmado entre o Governo e o Sindicato dos Trabalhadores em Educação (Sintepe), no dia 25 de maio. Cinco cláusulas ainda estão pendentes e o Sintepe não descarta a possibilidade da decretação de uma nova greve no setor. As outras 22 cláusulas do acordo já foram cumpridas.

Em relação às questões ainda pendentes, o secretário estadual da administração, Paulo Raposo, afirmou que duas delas serão cumpridas, no máximo, até janeiro: a gratificação "pó-de-giz", correspondente a 5% do salário-base, e a gratificação por difícil acesso, equivalente a 30% do salário-base. Outra cláusula, que determina que cada professor deverá ficar com apenas uma turma, não tem previsão para ser adotada. "Isso implicaria a contratação de 1.225 professores e o Es-

tado não tem condições financeiras", explica Paulo Raposo.

A extensão dos benefícios aos aposentados e a criação de uma infra-estrutura necessária à rede pública estadual também não tiveram solução. Amanhã, às 14h, a categoria avalia os resultados da negociação no Centro Social da Soledade. A assembleia pode ainda resultar em paralisação por tempo indeterminado. "Estamos em estado de greve", lembra Horácio Reis, presidente do Sintepe.

CLÁUSULAS

A reunião de ontem, que aconteceu na Secretaria do Trabalho e Ação Social, na Cruz Cabugá, contou ainda com a participação do secretário estadual de Educação, em exercício, Fernando Sardinha. As negociações, contudo, foram encaminhadas pelo secretário do Trabalho. Gentil Mendonça avalia que as cláusulas que ainda não foram cumpridas podem ter uma solução ainda esta semana, sendo desnecessária a realização de greve.

Com o novo acordo os trabalhadores em educação terão direito à promoção por desempenho e tempo de serviço, não sendo isentos os que receberam classificação nos últimos meses. Os professores serão liberados por um período de dois anos para a realização de mestrado e pós-graduação e também para a realização de cursos de especialização, de acordo com a carga horária.

O acordo prevê ainda a participação de um representante do Sintepe, escolhido pela CUT, no Conselho do Hospital do Ipsep e, posteriormente, no Conselho do próprio Ipsep. Os trabalhadores em educação terão ainda acesso a financiamentos de casa própria no percentual de 45% do total dos imóveis disponíveis. Outra cláusula considerada importante é o envio de projeto de lei à assembleia, garantindo a paridade de representantes do governo do Estado e de estabelecimento de ensino do Conselho Estadual de Educação.

Dia do servidor vai ser comemorado

O "Dia do Funcionário Público" será comemorado hoje pela Secretaria de Administração do Governo do Estado, com a entrega dos prêmios, medalhas e diplomas aos finalistas da promoção "Servidor Destaque 90", que contará com as presenças do governador Carlos Wilson e do secretário de Administração, Paulo Marcelo Wanderley Raposo, a partir das 17 horas, no auditório da Celpe.

A promoção faz parte da política do Governo do Estado, de valorização do servidor, procurando distinguir os que mais se destacaram em cada setor, sob os aspectos de pontualidade, assiduidade, responsabilidade, iniciativa, criatividade, participação, entre outros critérios. Na primeira etapa a escolha foi feita através de eleição direta, pelos votos dos colegas de cada setor, de onde saíram 23 pessoas, que através

de entrevistas foram escolhidas os seis finalistas que serão conhecidos na hora da entrega dos prêmios.

FINALISTAS

Foram classificados na primeira etapa os seguintes servidores: Gilda Barbosa Chá, da Diretoria de Recursos Humanos; Maria do Carmo Silva, da Diretoria Executiva de Pessoal Ativo; Maria Luíz da Silva, da Diretoria Executiva de Pessoal Inativo e Pensionistas; Maria Luíz Duarte Cavalcanti, Diretoria Executiva de Perícia Médica; Maria do Carmo Sireno Cavalcanti e Aluizio Vicente Ferreira, da Diretoria Executiva de Seleção e Integração Funcional e Eliane Andrade Negreiros e Diva Albuquerque, da Diretoria Executiva de Desenvolvimento e Treinamento de Pessoal.

Na Diretoria de Planejamento de Pessoal foram classificadas Berenice Mangueira Almeida e Maria

Saete Passos; da Diretoria Executiva de Material e Patrimônio, Hipólito Sebastião da Silva; da Diretoria Executiva de Pessoal Interno, Manoel Brasilino da Silva Neto; da Diretoria Executiva de Finanças, José Ramos Nunes e Rita de Cássia da Silva Santos; da Diretoria Executiva de Documentação e Comunicação, Edméia M. S. da Cunha Pereira e Moisés Joaquim Alves; da Diretoria Geral de Patrimônio, Manoel Paulo dos Santos; da Diretoria de Material e Transporte, Otacílio José da Silva; da Diretoria de Controle e Registro Patrimonial, Alderico Nogueira Diniz e Maristela Pereira da Silva; da Assessoria Jurídica, Clícia Nunes S. Arraes; e do Gabinete da Secretaria /SASSA/NATE, Marcos Teixeira de Freitas; da Diretoria Geral de Administração de Pessoal, Célia Duarte Branco Albuquerque.

Luiz Freire não recebe sindicato

O prefeito Luiz Freire não recebeu, ontem de manhã, os representantes do Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda (Sismo). De acordo com os sindicalistas, a reunião estava marcada desde a semana passada e seria discutida a implantação do Regime Jurídico Único, previsto no artigo 39 da Constituição Federal e também na Lei Orgânica do Município.

Segundo a Assessoria de Imprensa da Prefeitura, Luiz Freire

não pôde comparecer à sede do Poder Executivo na manhã de ontem. O Sismo, contudo, afirma que a atitude do prefeito foi de represália à nota publicada pelo sindicato no dia 10, em jornais locais. A nota convocava Luiz Freire para voltar ao trabalho. "Desde setembro, quando começou o período eleitoral, o prefeito se ausentou do Palácio dos Governadores", explica Everaldo Catão, presidente do Sismo.

A lei de regulamentação do Re-

gime Jurídico Único foi enviada à Câmara dos Vereadores de Olinda no dia 3 de agosto e aprovada no dia 23 de setembro. De acordo com o Sismo, a lei foi sancionada pelo prefeito no dia 6 de outubro, mas até agora o regime não foi implantado. Para a Prefeitura, que falta é a publicação no Diário Oficial. "Outras leis que não foram publicadas no DO já estão sendo adotadas", reclama Everaldo Catão.

reporto

de
ois
je

com os
o fumo
sobre
Cr\$ 24
do Tra-
je, dois
stas de
renego-
pedem
tarde,
iação; e
em tem
bém à
econô-

Traba-
lita na
do com
apenas
stão sa-
acordos
iseados
ndo re-
ndo do
que, na
adores
- inte-
procu-
a diss-

B



O Gonzagão tem 18 metros e custou Cr\$ 15 milhões de cruzeiros

transporte pernambucanas. O objetivo do lançamento também é de incentivar a compra do veículo por outras empresas. "Maior capacidade de transportar passageiros, melhoria de trânsito, já que o Gonzagão substitui dois carros e a economia de combustível", foram apontados por Maurício Schwambach como uma das vantagens do novo ônibus.

Servidores olindenses realizam assembléia

Para discutir a possibilidade de paralisação no dia 7 e denunciar ações que vêm ocorrendo na administração do prefeito de Olinda, Luiz Freire, os servidores do município realizaram assembléia, na manhã de ontem, em frente ao prédio da URB. Após o ato, os funcionários se deslocaram em direção ao Palácio dos Governadores, sede da Prefeitura, para estabelecer negociações com o Prefeito.

Já na Prefeitura, os servidores foram informados que o Prefeito não se encontrava no local, o que os levou a permanecer em vigília até o final do dia. Durante a assembléia foram discutidos o corte no abono de 3 mil cruzeiros, o reajuste de 160% reivindicado pela categoria, o Regime Jurídico Único do município — que foi sancionado, mas não entrou em vigor porque não foi publicado ainda no Diário Oficial, além de colocadas várias irregularidades que vêm acontecendo em diversos setores da administração olidense.

"Soubemos de pessoas que estão recebendo contracheque sem trabalhar, muitos funcionários da Sementeira de Olinda estão sem carteira assinada, além do Prefeito não se encontrar no seu gabinete desde o início de outubro", ressaltou Everaldo Catão, presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda. Durante todo o ato foi colocado, também, a possibilidade do Sindicato entrar com um



Servidores de Olinda fazem assembléia na frente da Urb

mandado de segurança para exigir que o Regime entre em vigor.

Ana Maria Pádua, secretária de Administração do município, afirmou que a Prefeitura não está devendo nada aos seus funcionários. "O dissídio da categoria aconteceu em março passado. O que está acontecendo com os servidores de Olinda é o mesmo que está havendo com os de todo o País: a inflação não está acompanhando o reajuste dos salários" disse.

Com relação às denúncias feitas durante o ato, a secretária destacou que elas não correspondem à realidade. "O abono foi pago durante três meses, mais do

que o Governo Federal; quando há aumento do salário mínimo a Prefeitura reajusta todas as faixas salariais e o Regime, de acordo com a nova Constituição, só pode entrar em vigor após a publicação", assegurou Ana Maria Pádua.

Ainda segundo ela, o prefeito Luiz Freire nunca negou que o salário dos servidores da Prefeitura de Olinda é baixo. "Ele sempre admitiu que é pouco o que se ganha aqui. Mas o que verificamos é uma administração operando em vermelho, trabalhando com escassez de recursos e enfrentando esta enorme recessão", finalizou.

CIDADES



A movimentação já começou, mas a greve só virá em oito dias

Olinda pára outra vez se a Prefeitura não melhorar os salários

Em assembléia realizada ontem, pela manhã, os servidores públicos de Olinda decidiram conceder o prazo de uma semana para que o prefeito Luiz Freire apresente uma contraproposta que atenda às suas reivindicações. A disposição da categoria, segundo revelou o presidente do Sindicato, Everaldo Catão, é deflagrar greve por tempo indeterminado, caso não seja concedida a reposição das perdas salariais a partir de março, calculada em 160% e mais o IPC de outubro.

Os servidores tentaram em vão manter contato com o prefeito para informar a decisão. No Palácio dos Governadores,

todas as reivindicações, cumprindo fielmente o acordo coletivo firmado em abril deste ano, inclusive no que diz respeito à política salarial. Ressaltou ainda as dificuldades financeiras que o município atravessa com a queda na arrecadação. "Estamos destinando para pagamento de pessoal mais do que os 65% permitido pela Constituição", afirmou.

Everaldo Magalhães contestou a secretária. Segundo ele, a Prefeitura não implantou ainda o regime jurídico único, já aprovado pela Câmara. Com isso, o servidor fica privado de uma série de vantagens, como quinquênio e licença-prêmio. A Prefeitura

ADOLESCENTE

Meta agora é garantir o emprego

Garantir a permanência dos adolescentes que já se encontram trabalhando nas empresas até que seja feita a adequação ao Estatuto da Criança e do Adolescente. Esta foi a principal proposta apresentada no XII Fórum Nacional de Dirigentes de Órgãos Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Fonacriad, com o objetivo de garantir ao menor ocupação remunerada ao menos até os 18 anos.

A pauta de propostas será encaminhada, neste fim de semana, ao presidente da República, Fernando Collor, ao Senado e à Câmara de Deputados. A discussão dos tópicos, realizada de segunda à quarta-feira desta semana, foi feita por representantes de 19 Estados do País. Composta de seis itens, a pauta de propostas prevê também a abertura de estágios e empregos em empresas estatais para os adolescentes, face às dificuldades de contratação que estes jovens irão enfrentar a partir do novo Estatuto, que determina o recolhimento da Previdência Social, o que está levando diversas empresas a demitirem os estagiários. Além disso, também está prevista a diminuição de carga horária de trabalho para os jovens, o encaminhamento de adolescentes para programas de iniciação profissional e sua colocação no mercado de trabalho.

Para Miriam Guerra, presidente da Fundação do Adolescente e da Criança - Fundac, antiga Febem, o encontro foi muito

proveitoso devido às trocas de experiências entre os Estados. Segundo ela, três experiências já realizadas em Pernambuco foram apresentadas e bem aceitas durante o fórum: as casas-lares para crianças abandonadas e deficientes e a casa das meninas infratoras. "Nosso trabalho encantou os outros Estados", disse. Ela explicou que as casas-lares, tanto para crianças abandonadas quanto para deficientes, são montadas numa espécie de condomínio que reúne seis casas, cada uma com 12 meninos e uma "larista", uma mãe adotiva. Nestes lares, as crianças estudam e retornam pra casa. Já a casa das meninas infratoras mantém 20 crianças, que estudam e vivem em regime de internato.

O aumento do número de meninos de rua, como disse Miriam, explica-se com o fato de que, com a nova lei de proteção ao menor, a Fundac só está recebendo crianças que tenham cometido infrações graves. "Crianças abandonadas e perdidas estão sendo encaminhadas aos núcleos de atendimento da Fundac, mas a apreensão de meninos diminuiu porque está proibido prender crianças até 14 anos", justificou. Participaram do Fórum representantes do Ceará, São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Distrito Federal, Alagoas, Sergipe, Paraíba, Paraná, Maranhão, Piauí, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Acre, Bahia, Espírito Santo e Pernambuco.

Saúde: não há um só

PE poderá contar com o

Servidores de Olinda iniciam nova greve por tempo indeterminado

Funcionários da Prefeitura de Olinda iniciaram, ontem, greve por tempo indeterminado. Eles reivindicam 180% de reposição salarial, referente ao IPC acumulado de março a novembro, e o pagamento do vale-transporte em parcela única. Os grevistas exigem ainda o cumprimento do Regime Jurídico único, sancionado em 6 de setembro pelo prefeito Luiz Freire, mas até agora sem ser editado no Diário Oficial.

Com a adesão dos setores de Saúde e Educação, a paralisação atingiu a maioria dos postos da prefeitura e as 28 escolas da rede municipal estão sem aulas. De acordo com o presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda (Sismo), Everaldo Catão, a adesão à greve é de 80%. "As secretarias de Administração e Fazenda pararam parcialmente, mas a URB e Secretaria de Planejamento estão totalmente paralisadas", afirma.

RETRATAÇÃO

Até agora não há previsão para a primeira rodada de negociações do comando de greve com a prefeitura. Embora Luiz Freire esteja em Brasília desde ontem, o secretário de Governo, Mair Cavalcanti, adiantou que o prefeito apenas receberá os grevistas quando o presidente do Sismo se retratar publicamente das acusações disparadas contra o

Luiz Freire diz que não negocia sem retratação

A posição do prefeito Luiz Freire em relação à greve decretada, ontem, por parcela dos servidores da Prefeitura de Olinda, foi definida, pela secretária de Administração, Ana Maria Walfrido. "Não negociar enquanto não houver retratação, por parte do Sindicato, sobre um convite de volta ao trabalho, publicado na Imprensa, atitude considerada pelo chefe do Executivo como "desrespeitosa" e "uma brincadeira juvenil da diretoria do Sismo".

Segundo a secretária de Administração de Olinda, "o prefeito Luiz Freire vem cumprindo todos os itens do acordo firmado com a categoria e paga, inclusive, vantagens que não estão inseri-

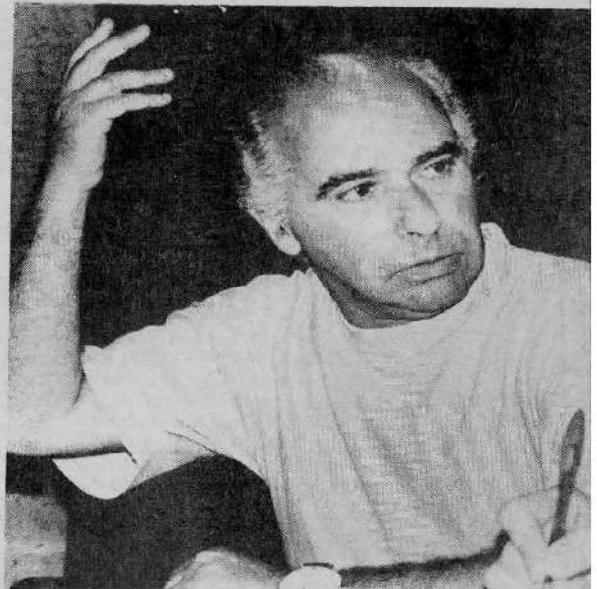
prefeito. Segundo o secretário, o sindicalista convocou o prefeito para voltar ao trabalho no dia 19 de outubro, através de nota publicada em jornal de grande circulação no Estado.

"O prefeito considerou a atitude do sindicalista um desecato à autoridade e já ingressou com pedido de retratação na Justiça", explica Mair Cavalcanti. Segundo ele, os secretários municipais estão desautorizados a negociar com os grevistas e Luiz Freire apenas se pronunciará sobre o assunto quando retornar de Brasília, daqui a uma semana. Mair Cavalcanti explica também que o prefeito não pretende conceder aumento aos grevistas, pois o acordo firmado em abril, quando aconteceu a última paralisação, está sendo cumprido e sua validade é até abril do próximo ano".

Para hoje de manhã, o Sismo convoca os 4 mil funcionários da Prefeitura de Olinda para uma passeata pelas principais ruas da Cidade Alta e Bairro Novo. A concentração começa às 10h, em frente da Secretaria da Administração, na Rua Santos Dumont, no bairro dos Milagres. "Precisamos informar à população sobre a política salarial do prefeito e mostrar que reivindicamos causas justas", diz Everaldo Catão.

das no contrato. Os servidores, enquadrados na Medida Provisória 199, receberam duas vezes o abono de Cr\$ 3 mil e estão recebendo os percentuais de aumento do salário mínimo, mesmo os que estão em faixa salarial acima do mínimo".

"O prefeito Luiz Freire reconhece que os salários estão baixos, mas a Prefeitura de Olinda não tem condições de conceder o aumento que o Sindicato está reivindicando. Essa realidade não é privilégio de Olinda, pois todos os servidores públicos do Brasil têm resíduo salarial. Os salários não conseguem acompanhar a inflação e as perdas salariais são inevitáveis", disse Ana Maria Walfrido.



José Antônio afirma que Bico do Papagaio

Polícia Federal notícias sobre m

O dossiê de duzentas páginas com informações sobre mais de 50 mafiosos italianos escondidos na América Latina, especialmente no Brasil, entregue pela Interpol (Polícia de investigações internacionais) à Polícia Federal de São Paulo, ainda não motivou qualquer modificação nas ações antidrogas desenvolvidas pela PF em Pernambuco. De acordo com o superintendente em exercício do órgão, Wladimir Cutarelli, até o momento nenhuma orientação específica sobre o problema chegou ao Estado e "a PF continua com um trabalho ostensivo para evitar o tráfico de entorpecentes".

Atualmente, segundo Cutarelli, a Polícia Federal conta em seus computadores com uma relação de mais de 30 mil nomes de pessoas procuradas e impedidas, tanto estrangeiras quanto brasileiras e, esta lista, contém identificações da própria Interpol e de outras polícias internacionais. "É provável que alguns desses nomes dados agora já constem de nossos arquivos", disse ele. O dossiê entregue pela Interpol foi motivado pela apreensão, semana passada de 503 quilos de cocaína, em São Paulo, o que reforçou as suspeitas de que mafiosos e traficantes da droga estavam utilizando o Brasil como base de operações.

Para Cutarelli, nada impede que

Wladimir

Recife seja droga, pois cruzando o oc Federal de P para impedir guém tentar aeroporto, on esquema de s

29
2003

Bancários continua



começou atrasada, percorreu as avenidas do centro da cidade

A passeata dos bancários, que teve concentração marcada para às 16h30 só deixou a praça da Independência por volta das 18h. Os trabalhadores estiveram no local até o término da passeata da Frente das Oposições, deixando clara a preocupação de que os bancários não se transformassem em uma "ala" da passeata que ressaltava o postulante ao Governo do Estado Joaquim Francisco.

IMPASSE

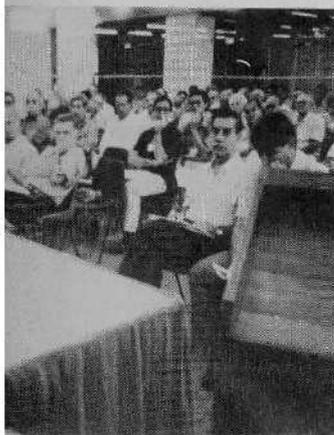
O impasse entre bancários — que são aproximadamente 23 mil nos bancos privados e Ban-depe em Pernambuco — e banqueiros está concentrado principalmente, nas questões econômicas.

Os trabalhadores pedem uma reposição salarial de 288% enquanto o patronato oferece a Medida Provisória 211, que corresponde a reajustes que variam entre 40% e 55%. Os bancários também reivindicam 21% de produtividade (ganho real) e a classe econômica oferece 3%. Estão ainda pendentes questões como: auxílio alimentação, auxílio-creche, piso salarial da categoria, entre outras coisas.

a classe patronal, a direção do Sindicato dos Bancários avaliou a paralisação de ontem como superior ao primeiro dia, ultrapassando assim os 80%. Segundo

a diretora da entidade, Jaqueline Oliveira Lima, o crescimento da paralisação decorreu do fortalecimento dos piquetes em frente às agências.

Reunem em no Othon



és dias; terminando ontem

Greve de advertência em Olinda

Os servidores públicos municipais de Olinda realizaram, ontem, uma paralisação de advertência na tentativa de obterem um reajuste da ordem de 181,72%. Em frente à sede da URB/Olinda houve a distribuição de uma carta aberta à população do Município, onde o prefeito Luiz Freire foi acusado de descaso no trato dos servidores. A carta acusa o prefeito de gastar dinheiro em propaganda política no horário nobre da população e contratar mais de 100 pessoas sem concurso para a Secretaria de Educação.

O presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda, Everaldo Catão, acusa o prefeito de ter pressionado os servidores comissionados a participarem da passeata de Joaquim Francisco realizada ontem à tarde no Recife. "Essa administração não tem sido séria, pois o prefeito quando nos recebe é para impor propostas. Além do mais, encaminhamos ofício à Prefeitura solicitando a



A mobilização aconteceu na URB

trava. Ao meio-dia, realizaram uma assembléia que decidiu pela realização de reuniões setoriais

levar essas notas como troco, e sim bombons, e eu não mais as recebo", colocou. Já a comerciante da avenida Nossa Senhora do Carmo, Josiane Costa, teve um probleminha com um dos seus clientes por conta desta situação. Ela não queria receber de seu freqüês duas cédulas de Cr\$ 1,00 para ajudar na venda de uma carteira de cigarro e o popular por sua vez não aceitava confeito como troco da compra. Mas no final houve entendimento entre as partes.

raficantes Francisco

que João Batista Gonçalves, residente na rua Frei Odilon de Souza, bairro Presidente Kennedy, Fortaleza (CE), é fugado da Justiça daquele Estado, Josvaldo Silva de Andrade, mora na avenida Leste Oeste, 294, bairro Nossa Senhora das Graças, Fortaleza, e Manoel Ferreira de Oliveira, reside na rua Taveira, s/n, bairro da Pedras, naquela capital.

Todo material apreendido foi entregue na delegacia municipal de Cabrobó, junto com os presos, informou o major Gilberto Sá Barreto, comandante do 8º BPM, que considerou a operação como de grande êxito, a exemplo de todo trabalho que vem sendo desempenhado pela Polícia Militar naquela região.

m sistema

o modelo

O sistema de educação desenvolvido pela Emepel permite o total controle de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, desde o número de alunos por salas de aula, a requêência, a faixa etária de estudantes cursando determinadas séries, possibilitando dessa forma um controle do ensino no município, oferecendo também subsídios para possíveis reformas.

— E um sistema que permite primeiras consultas gerenciais, administrativas e possibilita estatísticas, projeções gráficas, para as funções meramente administrativas como emissão de notas etc., concluiu Alcides...

Cabelos pretos curtos, roupas pretas, pele clara e calçando um tênis. Estes são traços marcantes de Valéria Pereira da Silva, de 22 anos, que caiu ontem por volta das 15h, do Edifício Módulo, da Avenida Conde da Boa Vista. O caso está sob a responsabilidade do 2º Distrito policial, localizado na Rua do Amagão, e segundo o delegado José do Amaral Vasconcelos, todos os indícios apontam para suicídio, tendo Valéria se jogado do 5º andar do Edifício, mas até o momento tratam-se apenas de especulações "já que a polícia deverá estudar o caso mais profundamente".

O delegado José Amaral explicou que a não existência de testemunhas ao acontecimento deverá prejudicar as investigações, já que todos os moradores do prédio afirmam que não estavam presentes no momento do impacto de Valéria ao chão, ou

mesmo que a conheçam. De acordo com os inquilinos do Edifício, ela não residia no local ou muito menos foi vista em outras situações. O funcionário do Instituto de Medicina Legal (IML), José Carlos, explicou no local que de acordo com documentos encontrados na roupa da moça, Valéria é filha de Waldo Pereira da Silva e Nilza Lins da Silva, mas não havia informações de sua residência.

O suposto suicídio de Valéria levou muitos curiosos ao Edifício Módulo, tendo os moradores que fechar com cadeados o portão de acesso ao prédio. Com o acontecimento, o trânsito na Conde da Boa Vista ficou bastante lento, com um engarrafamento que se estendia por um quarteirão. Todo esse transtorno permaneceu até o momento em que o corpo foi retirado do local por peritos do IML.

Servidores de Olinda fazem assembléia hoje

Apesar de terem data-base em 1º de março, os servidores municipais de Olinda estão em campanha salarial extraordinária pela reavaliação das perdas salariais de março até setembro, que totalizam 160% acréscimo do IPC de outubro (que ainda não foi divulgado). Além desse ponto, os funcionários pedem o cumprimento do Regime Jurídico Único do Município, assinado no dia 6 de setembro, mas que até o momento, segundo o presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda (Sismo), Everaldo Catão, vem sendo descumprido.

Para definir os próximos rumos a serem tomados, os servidores reúnem-se em assembléia, hoje às 8h, em frente à URB Olinda. De acordo com Everal-

do, a Prefeitura afirma que até o momento não iniciou o cumprimento do Regime Jurídico porque está aguardando publicação no Diário Oficial do Estado. "O prefeito diz que está aguardando publicação, mas não determina prazos", censurou o líder classista.

Outro ponto reivindicado pelos servidores é o recebimento do vale-transporte referente aos dias úteis do mês todo o dia 30, pois de acordo com Catão, no momento os vales são entregues quinzenalmente aos trabalhadores, o que vem causando transtornos. A direção do Sismo entregou ofício na última sexta-feira à Prefeitura, na tentativa de retomar as negociações com o prefeito Luiz Freire.

PCR distribui fardamentos com servidores de mercado

A Prefeitura do Recife, através da Secretaria de Abastecimento (Indústria, Comércio e Turismo), estará entregando amanhã novos fardamentos para os funcionários dos mercados públicos municipais. Para o coordenador do Departamento de Abastecimento, Ranulfo Guilherme, o investimento representa um montante de 613 peças com um custo total de Cr\$ 1.061,092,00. O lote de farda-

mento será dividido entre as categorias dos vigias, eletricitistas e operadores de câmaras frigoríficas.

A iniciativa, no entender de Ranulfo Guilherme, visa dar melhor condição de trabalho a esses funcionários, isso de acordo com a diretriz de ação do secretário Edmundo Moraes Júnior, de Abastecimento (Indústria, Comércio e Turismo) da Prefeitura.



Servidores públicos de Olinda vão esperar pela resposta do prefeito até quarta-feira

Servidores de Olinda ameaçam entrar em greve

Os servidores municipais de Olinda podem entrar em greve quarta-feira, caso a categoria não seja recebida pelo prefeito Luiz Freire dentro dos próximos dias. A possibilidade de deflagração do movimento foi levantada ontem pela manhã, durante assembleia realizada para avaliar as propostas e tentativas de negociação com o prefeito. Há um mês, o Sindicato vem tentando marcar audiência, sem sucesso, pois, segundo membros da diretoria, Luiz Freire nega-se a recebê-los.

A realização de um encontro entre funcionários e prefeito foi dificultada, principalmente, a partir da

publicação de uma nota no jornal, convocando o prefeito de volta ao trabalho. Deixando por diante, os ânimos ficaram acirrados e Luiz Freire, sentindo-se desrespeitado em sua autoridade, afirmou que só entraria em negociação após a reestruturação dos servidores. Durante esse período, de acordo com Norma Cassimiro, diretora de informação do Sindicato, ele também proibiu qualquer contato do secretariado com a diretoria da entidade.

DENÚNCIAS

Entre os principais pontos reivindicados pela categoria estão a reposição salarial de 160% e cumprimento do Regime Jurídico Único, sancionado desde setembro. A apro-

vação do sistema garante o direito dos trabalhadores a quinquênio, licença prêmio, aposentadoria e outros benefícios, que ainda não estão em vigor, porque a medida não foi publicada no Diário Oficial. "Os servidores estão dando entrada nos papéis na prefeitura, para conseguir esses direitos, mas ainda não podem ter acesso a eles por falta de publicação", explicou Norma Cassimiro.

Ela não concorda com a demora para concessão dessas garantias, alegando que medidas que não foram publicadas no Diário já estão sendo adotadas. "O Código Tributário, por exemplo, não foi publicado, mas a prefeitura já está cobrando impostos à população", disse. Outros aspectos considerados por Norma Cassimiro, como "irregularidades", e que foram denunciados na assembleia de ontem, referem-se a existência de prestadores de serviços sem carteira assinada; falta de distribuição de vale-transporte; além do fato de pessoas desvinculadas do quadro funcional da prefeitura terem recebido contracheques.

Depois de terminada a assembleia, os servidores dirigiram-se até o prédio da prefeitura, na tentativa de serem recebidos pelo prefeito Luiz Freire. De acordo com Ana Maria Pádua, secretária de Administração, os funcionários não poderiam ser recebidos, porque Luiz Freire encontrava-se na Sudene e certamente não compareceria pela manhã no prédio da entidade. Ela negou que o prefeito estivesse ausente nas últimas semanas em virtude da campanha eleitoral. "Sua ausência foi provocada por problemas de saúde, que impediram seu deslocamento até a prefeitura", justificou Ana Maria Pádua.

A publicação do edital, conforme informou a secretária, causou estranhamento entre o Sindicato e o prefeito, tanto que ele entrou com o processo judicial exigindo retratação pública. Segundo ela, Luiz Freire nunca foi contrário à negociação e está cumprindo rigorosamente todas as cláusulas do acordo coletivo firmado em abril. "Os funcionários estão recebendo reajuste de 6,09% referente ao mês de outubro, cota básica mensal, pagamento de abono por três meses, aumento de todas faixas salariais, entre outros benefícios", explicou.

Ana Maria Pádua estranha a posição assumida pelo Sindicato, alegando que são feitas reuniões sistemáticas para discussão das reivindicações trabalhistas. No seu ponto de vista, o prefeito não deve nada aos servidores, já que o dissídio da categoria só será realizado em março do próximo ano. "Luiz Freire tem consciência de que os salários percebidos pela categoria estão baixos, mas este é um problema verificado a nível nacional", comentou.

Com relação às denúncias apresentadas, a secretária de Administração rebateu todas elas. "O fato de algumas pessoas receberem pagamento sem serem incluídas na folha da prefeitura não é considerado irregular, já que são prestadoras de serviços e não funcionários. Quanto ao Regimento Único, apesar deste ter sido aprovado, só necessito a vici-



Norma afirma que o Sindicato não consegue audiência com o prefeito

Von Drosd visita a cidade

O presidente do Comitê Patrimônio Natural da Humanidade, da Unesco, Bernard Von Drosd, que participou do processo de transformação de Olinda em Patrimônio da Humanidade, visitará a cidade, hoje à tarde, devendo conhecer, além dos principais pontos históricos do burgo do quartinho, os problemas ambientais como avanço do mar e a poluição das praias olindenses.

Segundo Hélio Polito, diretor-geral da Fundação Centro de Preservação dos Sítios Históricos da Prefeitura de Olinda, Bernard Drosd não conhece a cidade e aproveitou sua vinda ao Brasil para conhecer a Marim dos Coetês. "Vamos solicitar da Unesco apoio técnico para a solução dos problemas ambientais que estão prejudicando

o processo de transformação de Olinda em Patrimônio da Humanidade, da Unesco, Bernard Von Drosd, que participou do processo de transformação de Olinda em Patrimônio da Humanidade, visitará a cidade, hoje à tarde, devendo conhecer, além dos principais pontos históricos do burgo do quartinho, os problemas ambientais como avanço do mar e a poluição das praias olindenses.

o processo de transformação de Olinda em Patrimônio da Humanidade, da Unesco, Bernard Von Drosd, que participou do processo de transformação de Olinda em Patrimônio da Humanidade, visitará a cidade, hoje à tarde, devendo conhecer, além dos principais pontos históricos do burgo do quartinho, os problemas ambientais como avanço do mar e a poluição das praias olindenses.

o processo de transformação de Olinda em Patrimônio da Humanidade, da Unesco, Bernard Von Drosd, que participou do processo de transformação de Olinda em Patrimônio da Humanidade, visitará a cidade, hoje à tarde, devendo conhecer, além dos principais pontos históricos do burgo do quartinho, os problemas ambientais como avanço do mar e a poluição das praias olindenses.

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
OLINDA



Of. nº108/90

Em, 07 de Novembro de 1990.

Ilustríssima Senhora:

De acordo com a decisão tomada em assembléia realizada na quinta-feira, 01.11.90, já comunicada ao Executivo Municipal, os Servidores Municipais deflagraram greve hoje, 07.11.90, por tempo indeterminado.

Estamos reivindicando:

1- Reposição das perdas salariais referentes a diferença entre o valor acumulado do IPC de 1º de Março à 1º de Novembro e os reajustes recebidos pelos servidores da PMO neste período;

2- Cumprimento imediato do Regime Jurídico Único;

3- Entrega dos vales transportes mensalmente e não quinzenalmente como vem sendo feito.

Cumprindo decisão da assembléia, o Sindicato solicita que seja marcada com urgência uma rodada de negociação entre o Sindicato e o Poder Executivo Municipal para tentar chegar a uma solução que ponha fim ao impasse, evitando assim, maiores sofrimentos à comunidade.

No aguardo de uma resposta imediata, firmamo-nos,

Atenciosamente:

Embrudo
EMERILDO TORRES CATÃO
Presidente do SISMO

Caro Sr. Embrudo - Diretor
DAZABO Lemos a Interlocutor

Ilma. Sr^{as}..:

ANA PÁDUA VALFRIDO

Secretária de Administração da PMO.

N E S T A

| | |
|--|--|
| 2.º Cartório de Olinda Francisco P. Almeida Filho Escritor Ivanete Mouton Baggio Substituta Rua 15 de Novembro 135 Araruama - Alagoas - PE | Cod. Doc. que serve este orig. foto. Data de emissão de original que me foi apresentado; Doc. nº. Olinda, 08.11.1990 do Registro Oficial |
|--|--|

Francisco P. Almeida Filho

EC/JM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 09 dias do mês de
Novembro de 1990 ~~XXXXXX~~ autuei
o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº PROC. TRT-DC-125/90
contendo _____ folhas, todas numeradas.



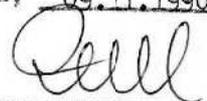
Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data faço remessa destes autos ao
Exmo.Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal

Regional de Trabalho da Sexta Região.

Recife, 09.11.1990.



Diretor do S.C.P.



Diante da paralisação do trabalho,
e na forma do art. 860, parágrafo único,
da CLT, designo o dia 14 de novembro de
1990, às 17:00 horas, para audiência de
conciliação e instrução. Notifiquem-se as
partes e o Ministério Público.

Recife, 09 de novembro de 1990

MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU
Juíza do TRT 6a. Região, no exercício da
Presidência

11 1 1 1
X X X X X



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 790 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 125/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA

SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Diante da paralisação do trabalho, e na forma do art. 860 , parágrafo único, da CLT, designo o dia 14 de novembro de 1990, às 17:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 09 de novembro de 1990, MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU-Juíza do TRT 6a. Região, no exercício da Presidência.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos 09 dias do mês de novembro de 1990.

Jacqueline Lago
ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

| | |
|----------------------|---------------------|
| PROTOCOLO | |
| Nº | 209 |
| ASSUNTO: | Djalma |
| DATA: | 12 / 11 / 90 |
| TRT - Mod. 45 | <i>[Assinatura]</i> |
| Emitido do Protocolo | |

Recebi o original e anexos.
Olinda, 9/3/11/90
[Assinatura]

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO
NOT. TRT-GP-790/90 (DC-125/90)

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
Rua de São Bento, 123
Olinda-PE

DILIGÊNCIA

Certifico e dou fé que, nesta
data, diligenciei e recolhi a
notificação devidamente
respondida

Recife, 13 de Julho de 1990

[Assinatura]
Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 789 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 125/90, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA

SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Diante da paralisação do trabalho, e na forma do art. 860 , parágrafo único, da CLT, designo o dia 14 de novembro de 1990, às 17:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 09 de novembro de 1990, MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU-Juíza do TRT 6a. Região, no exercício da Presidência.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos 09 dias do mês de novembro de 1990.

[Assinatura]
ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

| | |
|--------------------------|---------------------|
| PROTOCOLO | |
| Nº | 28 |
| OFICIAL: | Graca |
| RECIFE, | 12, 11 190 |
| TRT - Mod: 45 | <i>[Assinatura]</i> |
| Encarregado do Protocolo | |

Recebido em 13/11/90
[Assinatura]
OAB 8991

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-789/90 (DC-125/99)

SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA

Rua XV de Novembro nº 173 - Varadouro - Olinda-PE

NOTIFICAR NO ENDEREÇO:

Rua da Aurora, 295 - conj. 401

Boa Vista

Recife-PE

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, dirigi-me à Rua da Aurora, 295 - conj. 401-Boa Vista-Recife/PE, e dei cumprimento à Notificação TRT-GP-789/90, na pessoa do Dr. Ricardo Estevão de Oliveira-Advogado do Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda.

Recife, 13 de novembro de 1990

Alcides de Jesus Santos
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº-TRT-GP- 791 /90

Fica V. Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº-TRT-DC- 125/90, em que são partes interessadas:

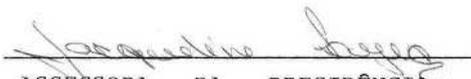
SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA

SUSCITADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

Em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal exarou o seguinte despacho:

" Diante da paralisação do trabalho, e na forma do art. 860 , parágrafo único, da CLT, designo o dia 14 de novembro de 1990, às 17:00 horas para audiência de conciliação e instrução. Notifiquem-se as partes e o Ministério Público. Recife, 09 de novembro de 1990, MARIA THEREZA LAFAYETTE DE ANDRADE BITU-Juíza do TRT 6a. Região, no exercício da Presidência.

A presente notificação vai assinada pela Assessora da Presidência, aos 09 dias do mês de novembro de 1990.


ASSESSORA DA PRESIDÊNCIA

Recebido em 12/11/90
Maria Celeste

GABINETE DA PRESIDÊNCIA TRT-6ª REGIÃO

NOT. TRT-GP-791/90 (DC-125/90)

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

N E S T A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO
Nº TRT-DC-125/90, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS :
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA (Suscitante) e PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA (Suscitada)

Aos quatorze (14) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa, às 15:00 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o Exmº Sr. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO Vice-Presidente do TRT presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, re presentada pelo Dr. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceram: Dr. Jose nildo Vieira da Silva, Dr. Horácio José Carlos de Mendonça, Dr. Airton Pedro Carvalho Santa Rosa, Advogados da SUSCITADA, Dr. Frederico B. Rosendo e Dr. João Batista P. de Freitas, Sr. Everaldo Torres Catão e Sra. Norma Maria Cas simiro, respectivamente, Advogados, presidente e diretora do SINDICATO SUSCITANTE, Sr. José César B. dos Santos, representante da CUT-PE. Abertos os trabalhos: disse o Sr. Presidente que após rejeitada a proposta de concilia ção, concedeu a palavra ao ilustre patrono da categoria econômica suscitada para produzir a sua defesa, tendo o ilustre causídico dito que a apresentava exceção de incompetência desse E. Tribunal, em razão da matéria, em petição de 05 laudas datilografadas, acompanhadas de 02 documentos, sendo o segundo deles em versão A e B. Na oportunidade, permite-se ponderar que a exce ção proposta suspende o andamento do feito, até que seja ela apreciada pelo Tribunal, por se tratar de incompetência absoluta, diferente, por exemplo de uma incompetência relativa, cujo seguimento do feito não processe maiores prejuízos. Disse o Sr. Presidente que atendendo ao princípio previsto no art. 398, do CPC, concede oportunidade da categoria suscitante se manifestar sobre os documento juntados pelo ilustre patrono da categoria econômica , tendo o ilustre causídico dito que a arguição de incompetência desse E. Tri bunal, funda-se em documento só agora conhecido, ou seja, a publicação do Diário Oficial do Município de Olinda exemplar nº 01, datado de 06 de novem bro do corrente. Evidentemente, haverá esta Presidência de conceder o pra zo legal para seu exame detido, bem como de aspectos jurídicos legais quanto a sua validade e , principalmente, naquilo que diz respeito à tese trazida pela parte suscitada, quanto à efetiva, ao seu modo de ver, implan tação do regime jurídico único, no âmbito do município de Olinda que abrangeria os seus servidores. Reitera, por imperiosa necessidade e por achar que o presente requerimento encontra o mais lícito amparo na lei, seja as sim concedido vistas da peça de contestação e seus anexos. Pede deferimento. Disse o Sr. Presidente que irá conceder ao final dos trabalhos, um prazo pa ra que a categoria profissional possa se reportar sobre os termos contidos na vasta documentação ora anexada aos autos pela categoria econômica, contu do, faz ver às partes presentes que faz-se necessário a continuação da instrução processual na presente audiência, oportunidade em que o ilustre patrono da catwego digo categoria econômica irá oferecer a sua contestação, relativamente ao mérito da presente demanda. Assim, sem encerrar a presente instrução, dará continuidade à presente audiência, no sentido de que ao seu final, possamos estar bem mais próximos do seu final. Concede, pois a palavra ao ilustre patrono da categoria econômica para que o mesmo se repor te quanto ao mérito. Com a palavra o ilustre causídico, disse que ressal vando o notório respeito que nutre e tem demonstrado pelo Julgador que preside os trabalhos, quer consignar seu protestos para efeitos processuais quanto à concessão de prazo para que o suscitante se pronuncie com relação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIAO

à incompetência argüida, como também quanto à continuação da instrução do ' feito sem estar decidida a exceção absoluta, aguardando seja oportunamente ' examinado e decidido este protesto. Quanto a sua defesa, apresenta-a em me - morial de 09 páginas datilografadas, acompanhadas de 12 documentos, cuja ' juntada requer. Com a palavra o Sr. Presidente disse que entende e até lou- va o comportamento do ilustre patrono da categoria econômica, todavia, as ' razões que o levam a dar continuidade a presente instrução processual, estão ligadas tão somente ao interesse social, em decorrência da falta de enten - dimento entre o capital e o trabalho, cuja consequência, recai incúbitavel- mente no interesse maior, que é o dapaz social. Por outro lado, prejuízo al- gum haverá para as partes o prosseguimento da presente instrução processual. É certo que no caso do Egrégio Plenário acolher a preliminar de incompetên- cia deste foro, a continuidade da instrução processual relativamente ao mé- rito, ficaria ao desabrigo de qualquer análise da Corte. No entanto, repete o Sr. Presidente que prejuízo algum haverá para as partes, sobretudo quando busca a Presidência unicamente obter a celeridade procesdual, sobretudo do julgamento que é em última análise interesse maior de toda a sociedade. Em sendo assim, concede mais uma vez o Sr. Presidente a palavra ao ilustre pa - trono da categoria profissional para se reportar sobre os termos da contes - tação, reletivamente ao mérito, bem como sobre o teor de toda a documentação apresentada. Tendo o referido causídico dito que a contestação trazida no presente momento processual invoca o elenco de arguições preliminares, bem como a ela éacostado vasta documentação que necessita de exame minucioso pe lo patrono da categoria suscitante, pelo que reitera pedido antes dirigido a esta Presidência, no sentido de prazo de 24 horas se pronunciar quanto a todo teor da peça contestatória e seus anexos. Com a palavra o Sr. Presidente disse que em face da complexidade dotema suscitado pela categoria econômica , aliado ao fato de estar consubstanciado em vasta documentação, concede efeti vamente o prazo de 24 horas à categoria profissional, momento em que poderá oferecer a discussão novos conceitos sobre a controvérsia até então reinan- te. Fixa de logo o dia 16 do corrente, às 14:15 horas. Cientes as partes . E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presiden- te, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei. ////

[Assinatura]

Presidente

[Assinatura]

Josenildo Vieira da Silva

[Assinatura]

Ailton Pedro de Carvalho

[Assinatura]

Joao Batista P. Freitas

[Assinatura]

Procuradoria

[Assinatura]

Horácio José Carlos de Mendonça

[Assinatura]

Frederico Benevides Rosendo

[Assinatura]

Everaldo Torres Catao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

M. Cassimiro
Norma M^a S. Cassimiro

José Cesar dos Santos

Francisco Augusto
Secretaria



Horácio Mendonça
Advogado



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e Demais Membros do TRT da Sexta Região.

Processo TRT-DC-125/90

O MUNICÍPIO DE OLINDA, através de sua Prefeitura Municipal e por seus patronos adiante firmados (procuração anexa - Doc. 1), tomando conhecimento do Dissídio Coletivo suscitado por Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda, processo em referência, vem apresentar a impugnação que se segue:

I - PRELIMINARMENTE. SITUAÇÃO JURÍDICA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE OLINDA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

1. Uma das reivindicações apresentadas na pauta dos empregados é "Cumprimento Imediato do Regime Jurídico Único".

Ocorre que, em obediência ao que estabelece o art. 39, da Constituição Federal, o regime jurídico único dos servidores do município foi, recentemente, instituído em Olinda, através da Lei Complementar Municipal nº 01/90, sancionada pelo Prefeito do Município em 06/09/90, consoante faz prova a cópia anexa (doc. 2).

2. Por força do dispositivo constitucional invocado, cuja disposição foi repetida na Constituição do Estado e na Orgânica Municipal e de sua aplicabilidade através da LC referida,

Horácio Mendonça
Advogado



02

todos os servidores, da administração direta e indireta são, agora, funcionários públicos.

3. Leia-se o art. 3º e seu § 1º, da Lei Complementar em exame:

"Art. 3º. Cargo Público é o criado por lei, com de nominação própria, em número certo, constituído pe lo conjunto de atribuições a serem desempenhadas pelo servidor e pago com recursos do município".

§ 1º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime único ora instituído, ficam transformados em cargos e os seus ocupantes serão considerados servidores públicos municipais" (sem os grifos).

Mais adiante, também se lê:

"Art. 232. A transformação de que trata o parágrafo primeiro do artigo terceiro desta lei, dar-se-á enquadramento automático dos servidores celetistas".

4. Adiante se verifica que o art. 235 da Lei prevê, até, a liberação do FGTS dos empregados, relativo ao tempo anterior à data em que foram todos legalmente enquadrados como funcionários públicos municipais.

5. Comentando o art. 39 da Carta Política de 1988, esclarece WOLGRAN JUNQUEIRA FERREIRA, in "Comentários à Constituição de 1988" (vol. I, pág. 484):

"Fixa a Constituição, através desse artigo, a obrigação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua competência, o que não haveria necessidade de dizer, pois está implícito, instituir o denominado usualmente

Horácio Mendonça
Advogado



03

como "estatuto dos funcionários públicos civis" da União ou do Estado, Distrito Federal ou dos Municípios".

(Grifos nossos).

6. A mesma Carta Magna, em seu art. 114, estabelece a competência da Justiça do Trabalho em "conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores".

7. Em seu art. 643, recepcionado pelo novel Texto Constitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho estabelece, com mais clareza, a competência do Judiciário Trabalhista, que consiste na apreciação de controvérsias oriundas de:

- a) relações entre empregados e empregadores;
- b) relações entre trabalhadores avulsos e seus tomadores de serviços.

Evidente que as disposições invocadas não se aplicam ao caso presente.

As relações entre o funcionário público e o órgão no qual presta serviços não caracterizam relação de emprego, relação entre empregado e empregador, não estando sujeitas, portanto, ao exame da Justiça do Trabalho.

8. Esta situação, existente antes de outubro de 1988, permanece com a Constituição Atual. A Justiça do Trabalho não tem, data venia, competência para apreciar postulação de funcionário público contra o órgão ao qual é vinculado por um liame jurídico que não constitui contrato empregatício.

É o que registra, com autoridade, VALENTIM CARRION, na 12ª Edição de seus respeitadas "Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho", datada de 1990 "ampliada e revista de acordo com a Constituição de 1988"(sic):

"A competência típica da Justiça do Trabalho é a

Horácio Mendonça
Advogado



04

de compor as lides referentes à relação de emprego (o chamado trabalho subordinado ou de integração na empresa)---

A expressão relação de emprego, como se disse, é a que corresponde ao trabalho subordinado, contrapondo-se, de um lado, à relação civil do trabalhador autônomo, e, de outro, à relação pública do regime estatutário, ou seja, a característica do funcionário público". (fls. 469; fizemos os destaques).

9. É interessante registrar que a Constituição de 1967, com a Emenda de 1969, já prévia, em seu art. 106, que os Estados e Municípios adotassem legislação própria de regime jurídico único para seus servidores.

Vem da época o Enunciado 123 da Súmula Jurisprudencial do Colendo TST, que reza:

"Em se tratando de Estado ou Município, a lei que estabelece o regime jurídico (art. 106 da CF) do servidor temporário ou contratado é a estadual ou municipal, a qual, uma vez editada, apanha as situações pré-existentes, fazendo cessar sua regência pelo regime trabalhista. Incompetente é a Justiça do Trabalho para julgar as reclamações ajuizadas posteriormente à vigência da lei especial" (grifos nossos).

10. Decisão recente, reafirma a incompetência da Justiça do Trabalho que aqui se coloca:

"Constitucional Administrativo.
Processual Civil. Funcionário. Servidor Estatutário. Justiça Comum, Justiça do Trabalho. Constituição, artigo 114.

I - A disposição inscrita no art. 114 da Consti-

Horácio Mendonça

Advogado



05

tuição atribui competência à Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento das causas ajuizadas pelo pessoal contratado pelo poder público federal, estadual e municipal, da administração direta e indireta, vale dizer, pelos celetistas, não abrangendo, o citado dispositivo constitucional, o pessoal estatutário.

II - Conflito de competência julgado procedente. Competência do Juízo de Direito de Salto-SP. (Ac. da 1ª T. do STF no Conflito de Competência nº 638-SP. Relator, Min. Carlos M. Velloso, in DJU de 20.11.89 e "Decisório Trabalhista - Mário de 1990", de Sérgio Piovesan, pág. 24).

11. Diante do exposto, a defendente argui, em preliminar, a INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE, absoluta, desse Egrégio Tribunal, para exame e julgamento da presente lide.

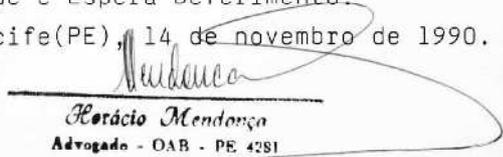
Pede e espera, portanto, o processamento e aco-
lhimento desta exceção, devendo os autos serem remetidos ao Juízo competente; no caso, o Juízo de Direito da Comarca de Olinda.

12. Por cautela, se não aceita a incompetência de forma total, o que se admite só para argumentar, a defendente também quer opor EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA em relação aos funcionários já estatutários antes da sanção da Lei Complementar Municipal 01/90, os quais constituem a maioria das pessoas envolvidas no presente Dissídio Coletivo.

Quanto a estes é ainda mais evidente a absoluta incapacidade legal da Justiça do Trabalho examinar e julgar qualquer pedido, incluindo aquele que ora se impugna. Deve ficar claro, portanto, se for o caso, liminarmente, que qualquer decisão tomada nesta lide não alcançará ditos servidores estatutários.

Pede e Espera Deferimento.
Recife(PE), 14 de novembro de 1990.


OATS-PE-594/3


Horácio Mendonça
Advogado - OAB - PE 4281
CPF 042.504.004-68

Diário Oficial do Município de Olinda



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA - Nº 1 - 06 DE NOVEMBRO DE 1990

O Chefe do Executivo Olindense,
Prefeito Luiz Freire, no momento
em que sancionava a Lei que ins-
titue o Regime Jurídico Único
dos Servidores Públicos Municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU SANCIONO A PRESENTE LEI
OLINDA, 06 DE SETEMBRO DE 1990

LUIZ FREIRE
PREFEITO

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, inclusive da administração indireta, compreendendo autarquias e fundações públicas do município de Olinda.

Art. 2º - Para os efeitos deste estatuto, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o criado por lei, com denominação própria, em número certo, constituído pelo conjunto de atribuições a serem desempenhadas pelo servidor e pago com recursos do município.

§ 1º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime jurídico único ora instituído, ficam transformados em cargos e os seus ocupantes serão considerados servidores públicos municipais.

§ 2º - Os servidores públicos municipais, em exercício há mais de 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação da Lei Orgânica, são considerados estáveis, ficando assegurado o seu enquadramento, no regime jurídico único, ao completarem 05 (cinco) anos de efetivo serviço público neste Município.

Art. 4º - Os cargos são de provimento efetivo ou em comissão, e terão vencimentos fixados em lei.

§ 1º - Cargo efetivo é o que integra carreira e para cujo provimento se exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - A lei definirá os cargos em comissão, de acordo como que for estabelecido no plano de cargos e carreiras.

Art. 5º - Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e regulamento.



Art. 6º - O quadro de pessoal civil dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, será organizado e estruturado em carreiras constituídas por cargos de provimento efetivo, e por cargos de provimento em comissão isolados das carreiras, quantificados em número certo, especificados e dimensionados de acordo com as reais necessidades da administração pública.

Parágrafo Único - Somente por lei específica poderá ser modificado o dimensionamento ou o quantitativo dos cargos integrantes do quadro de pessoal civil dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, assim como a transformação dos mesmos.

Art. 7º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos de trabalho voluntário que visem ações sociais para a comunidade.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, VACÂNCIA E MOVIMENTAÇÃO

CAPÍTULO I

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:

- I - Ter nacionalidade brasileira ou equiparada.
- II - Estar no gozo dos direitos políticos.

- III - Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.
- IV - Atender aos requisitos exigidos para o cargo.
- V - Ter idade mínima de dezoito anos.

Art. 9º - É competente para prover cargos públicos, o Prefeito do Município na administração direta, nas autarquias ou fundações públicas municipais.

Art. 10 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse seguida do exercício.

Art. 11 - São formas de provimento de cargo público:

- I - Nomeação.
- II - Promoção.
- III - Transferência.
- IV - Readaptação.
- V - Reversão.
- VI - Reintegração.

SEÇÃO II - DA NOMEAÇÃO

Art. 12 - A nomeação far-se-á:

- I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira.
- II - Em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei seja de livre nomeação

disponibilidade ou em estágio probatório.

Art. 34 – Será declarado nulo o ato que promover indevidamente o servidor.

Parágrafo Único – O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais tiver recebido.

Art. 35 – Identificada a promoção indevida será aberto processo administrativo para apurar possíveis irregularidades.

Parágrafo Único – Verificada a culpa ou dolo o responsável será punido na forma da Lei.

Art. 36 – Não se fará a promoção se houver disponibilidade de servidor aproveitável na vaga.

Art. 37 – As promoções serão realizadas no trimestre posterior àquele em que ocorrer a vaga.

SEÇÃO X – DA REVERSÃO

Art. 38 – Reversão é o retorno a atividade do servidor aposentado por invalidez, quando por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 39 – A reversão será feita a pedido.

SEÇÃO XI – DA REINTEGRAÇÃO

Art. 40 – A reintegração é o reingresso no serviço público, por efeito de decisão administrativa ou judicial, do servidor indevidamente demitido ou exonerado, sem ressarcimento pelo município dos prejuízos decorrentes do afastamento.

§ 1º – Encontrando-se provido o cargo, o eventual ocupante será aproveitado em outro cargo, cuja remuneração não lhe cause qualquer prejuízo, respeitada a habilitação profissional.

§ 2º – Não sendo possível a reintegração pela forma prevista neste artigo, o servidor será posto em disponibilidade no cargo que exercia.

SEÇÃO XII – DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 41 – Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º – A extinção ou declaração de desnecessidade do cargo se fará mediante lei.

§ 2º – O valor do provento a ser auferido pelo servidor em disponibilidade, será proporcional ao tempo de serviço na razão de um trinta e cinco avos por ano de serviço, se do sexo masculino, ou um trinta e cinco avos se do sexo feminino, acrescido da gratificação adicional por tempo de serviço percebida a data da disponibilidade e do salário-família.

§ 3º – Ao servidor posto em disponibilidade, é vedado sob pena de cassação da disponibilidade, exercer, qualquer cargo, função ou emprego, ou prestar serviço retribuído mediante recibo em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, ou dos Municípios, ressalvando as hipóteses da acumulação legal, ou expressa determinação da lei.

§ 4º – O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado, na forma prevista neste estatuto.

Art. 42 – O retorno a atividade do servidor em disponibilidade, far-se-á mediante aproveitamento, na primeira oportunidade que se oferecer.

Art. 43 – O aproveitamento dar-se-á no mesmo cargo, ou se extinto, em outro cargo de atribuições e vencimentos não inferiores aos do servidor aproveitado, respeitados os seus direitos adquiridos.

Parágrafo Único – Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de quinze dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

Art. 44 – Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que, não entrar em exercício no prazo legal, salvo no caso de invalidez, em que o servidor será aposentado.

Parágrafo Único – A cassação da disponibilidade na hipótese deste artigo, será precedida de inquérito administrativo.

Art. 45 – A vacância no cargo público decorrerá de:

- I – Exoneração.
- II – Demissão.
- III – Promoção.
- IV – Transferência.
- V – Aposentadoria.
- VI – Posse em outro cargo, ressalvado os casos de acumulação legal.
- VII – Falecimento.

Art. 46 – A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo Único – A exoneração de ofício será aplicada:

- a) Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.
- b) Quando extinta a punibilidade, por decurso de prazo, para desligamento definitivo por abandono de cargo.

Art. 47 – A exoneração de cargo ou função de provimento em comissão dar-se-á a juízo da autoridade competente.

Art. 48 – A exoneração será aplicada nos casos previstos neste diploma e em outros previstos em lei.

CAPÍTULO III

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 49 – Redistribuição é a movimentação do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade, cujo planos de cargos e vencimentos sejam idênticos.

Art. 50 – A administração utilizará a redistribuição para adequar os quadros de pessoal as necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

Art. 51 – Nos casos de reorganização ou extinção de órgãos ou entidades, os cargos vagos, declarados desnecessários serão extintos.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 52 – Os ocupantes de cargo em comissão de direção e chefia, terão substitutos eventuais.

§ 1º – O substituto eventual assumirá o cargo ou a função nos afastamentos ou impedimentos do titular.

§ 2º – O substituto eventual fará jus a mesma gratificação pelo exercício do cargo ou função que fizer o seu titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 53 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

Parágrafo Único – O servidor nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, asseguradas as vantagens anteriormente recebidas, sem prejuízo da gratificação a que fizer jus pelo exercício do cargo comissionado.

Art. 54 – Remuneração é o vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor.

§ 1º – A parte da remuneração constituída pelo vencimento básico do cargo efetivo acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia, quando couber.

§ 2º – Na revisão geral da remuneração dos servidores, prevista no artigo trinta e sete, inciso dez da Constituição Federal, levar-se-á em conta a alteração de poder aquisitivo da moeda, bem como os valores praticados no mercado de trabalho, atendidos os limites de despesas de pessoal.

Art. 55 – Nenhum servidor poderá perceber remuneração maior que a atribuída em espécie ao Prefeito do Município.

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, considera-se remuneração a soma do vencimento e da gratificação pelo exercício do cargo comissionado, bem como as demais vantagens.

Art. 56 – O servidor perderá:

- I – O vencimento do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo justificado ou moléstia comprovada pela perícia médica municipal.
- II – Um terço do vencimento do dia, quando comparecer ao serviço com atraso de uma hora, ou quando se retirar até uma hora antes de findo o período de trabalho.
- III – Um terço do vencimento durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional, ou ainda condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia com direito a diferença se absolvido, ou se for provida a revisão criminal, no caso de condenação definitiva.
- IV – A remuneração durante o afastamento em virtude de suspensão disciplinar.

Art. 57 – Nenhum servidor ativo ou inativo, poderá perceber vencimentos ou proventos inferiores ao salário mínimo vigente no país.

Art. 58 – É proibida a retenção não autorizada da remuneração ou proventos.

Art. 59 – As reposições e indenizações à fazenda municipal serão descontadas do vencimento ou proventos em parcelas mensais, corrigidas no mesmo índice utilizado para atualizar vencimentos, não excedente a terça parte.

§ 1º – Ao servidor exonerado, ou com licença sem vencimento deferida, não será permitido o pagamento parcelado da reposição ou indenização.

§ 2º – No caso de erro da administração na





e quatro meses, salvo nos casos dos incisos V, VI, VII, IX e X.

§ 3º - As licenças previstas no inciso V, serão precedidas de comprovação de adoção por instrumento legal competente.

SEÇÃO II - DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 87 - Conceder-se-á ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 88 - Para licença até noventa dias, a inspeção será feita por médico ou setor de assistência do órgão de pessoal, e se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º - Sempre que necessário a inspeção médica realizar-se-á na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar recolhido.

§ 2º - Excepcionalmente poderá ser aceito atestado passado por médico estranho ao serviço médico municipal, desde que homologado pelo órgão diretor de pessoal, ouvido previamente o setor médico competente.

Art. 89 - Findo o prazo de licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 90 - O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais por exposição, em serviços de raio X, substâncias radioativas ou tóxicas, será afastado do trabalho e submetido a inspeção médica.

Art. 91 - É vedado o exercício de atividades remuneradas durante o período de licença prevista no artigo oitenta e dois, incisos I a V.

Art. 92 - Será punido na forma da lei o servidor que se recusar injustificadamente a inspeção médica, cessando os efeitos da pena ao se verificar a inspeção.

SEÇÃO III - DA LICENÇA POR ACIDENTE DE SERVIÇO

Art. 93 - Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 94 - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente, com exercício de cargo.

Parágrafo Único - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I - Decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; e
- II - Sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 95 - O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, a conta de recursos públicos.

Parágrafo Único - O tratamento recomendado por junta médica oficial, constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios ou recursos adequados, em instituição pública.

Art. 96 - A prova do acidente será feita no prazo de dez dias, prorrogável quando as circunstâncias

o exigirem.

SEÇÃO IV - DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOAL DA FAMÍLIA

Art. 97 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente ou enteado.

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, mediante comprovação médica acompanhamento social.

§ 2º - A licença de que trata este artigo não excederá vinte e quatro meses e será concedida:

- I - Com vencimento integral, até três meses;
- II - Com metade do vencimento, até um ano;
- III - Sem vencimento, a partir do décimo terceiro até o vigésimo quarto mês.

SEÇÃO V - DA LICENÇA A GESTANTE OU ADOTANTE

Art. 98 - Será concedida licença à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia ao oitavo mês da gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro a licença terá início a partir do dia do parto.

§ 3º - No caso de nati-morto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e se julgada apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

Art. 99 - Para amamentar o próprio filho até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho a uma hora de descanso que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora, no início e no término do expediente.

Art. 100 - A servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até dois anos de idade serão concedidos sessenta dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado no novo lar.

SEÇÃO VI - DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE

Art. 101 - Poderá ser concedida ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro removido ou transferido para outro ponto do território nacional, para o exterior ou eleito para o congresso nacional.

Parágrafo Único - A licença será no prazo indeterminado e sem remuneração.

SEÇÃO VII - DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 102 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias para assumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VIII - DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 103 - O servidor terá direito a licença sem remuneração, durante o período que mediar entre sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.

§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha a sua função e que exerça cargo de direção, chefia, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse.

SEÇÃO IX - DA LICENÇA - PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 104 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor fará jus a três meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com remuneração integral, podendo ser convertida em pecúnia, a requerimento do servidor.

Art. 105 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - Faltar ao serviço por mais de cinco dias, injustificadamente.
- II - Sofrer pena disciplinar de suspensão.
- III - Afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) Licença para tratamento em pessoa da família, por prazo superior a trinta dias.
 - b) Licença para tratar de interesses particulares.
 - c) Condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.
 - d) Afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 106 - A requerimento do interessado a licença-prêmio poderá ser gozada em períodos de no mínimo trinta dias.

Parágrafo Único - Igual tratamento será dispensado à conversão da licença-prêmio em pecúnia.

Art. 107 - Recebimento do valor das licenças-prêmio não gozadas, correspondente cada uma a três meses da remuneração integral do servidor a época do pagamento em caso de falecimento ou aposentadoria, quando a contagem do aludido tempo não se torne necessária para efeito de aposentadoria.

Art. 108 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio, não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa.

SEÇÃO X - DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 109 - A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor, licença sem vencimento para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de dois anos consecutivos.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor.

§ 2º - O tempo da licença não será contado para qualquer efeito.

§ 3º - A licença poderá ser no máximo por



quando cabíveis, interrompem a prescrição.

§ 3º - Interrompida a prescrição, o prazo recomençará a correr pelo restante, desde que não inferior a metade do prazo original, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 132 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 133 - A qualquer tempo a administração poderá rever seus atos, quando eivados de ilegalidade.

CAPÍTULO IX

DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Art. 134 - Lei especial criará, contencioso administrativo, atribuindo-lhe competência para julgar, em segunda instância, os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a Prefeitura, autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 135 - O ingresso em juízo poderá ser condicionado a que se exaure a via administrativa, desde que não exigida garantia, nem ultrapassado o prazo para decisão do litígio.

Art. 136 - O órgão contencioso, estruturado sob a forma de colegiado, será composto de cinco membros, todos com conhecimentos no campo do Direito Administrativo.

Art. 137 - Os membros do colegiado serão designados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

CAPÍTULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 138 - O servidor será aposentado:

- I - Por invalidez.
- II - Compulsoriamente aos setenta anos de idade.
- III - Voluntariamente.
 - a) Aos trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino.
 - b) Aos trinta anos de serviço se do sexo feminino.
 - c) Com redução do tempo de serviço.
 - d) Por idade.

Art. 139 - Os proventos de aposentadoria são integrais quando o servidor:

- I - Contar o tempo de serviço exigido para aposentadoria voluntária, observando-se quanto:
 - a) Ao ex-combatente, aos vinte e cinco anos de serviço efetivo.
 - b) Ao professor após trinta anos, e a professora após vinte e cinco anos de efetivo serviço de magistério.
 - c) Ao servidor após trinta anos e a servidora após vinte e cinco anos, quando exercer profissão perigosa ou insalubre.
- II - Sofrer invalidez permanente por acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

Art. 140 - Os proventos da aposentadoria serão proporcionais:

- I - Nos casos de aposentadorias voluntária com redução do tempo de serviço.
- II - Na aposentadoria compulsória quando o servidor não completar o tempo exigido para aposentadoria voluntária com proventos

integrais.

Art. 141 - A aposentadoria será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 142 - É facultado ao servidor aposentar-se voluntariamente, com proventos proporcionais:

- I - Se do sexo masculino.
 - a) Aos trinta anos de serviço.
 - b) Aos sessenta e cinco anos de idade.
- II - Se do sexo feminino.
 - a) Aos vinte e cinco anos de serviço.
 - b) Aos sessenta anos de idade.

Art. 143 - Os proventos proporcionais terão como base de cálculo a remuneração do servidor na forma conceituada no artigo cinquenta e quatro e seu parágrafo primeiro desta lei.

Art. 144 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a vinte e quatro meses.

§ 2º - Expirado o período da licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º - O lapso de tempo compreendendo entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

Art. 145 - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis: Tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de mal de paget, síndrome de imunodeficiência adquirida, e outras que a lei indicar com base na medicina especializada.

Art. 146 - O cálculo dos proventos de aposentadoria terá por base o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens incorporáveis por força da lei.

Art. 147 - As gratificações previstas no artigo sessenta e seis, incisos: I, II, III, IV e VI, integram os proventos da aposentadoria, quando percebidas no período de vinte e quatro meses, pelo menos, anterior à aposentadoria.

Art. 148 - Os proventos da aposentadoria serão revistos nas mesmas data e proporção sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo Único - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 149 - Quando proporcionais ao tempo de serviço, os proventos não serão inferiores a um terço do respectivo vencimento.

CAPÍTULO XI

DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

Art. 150 - A Previdência Social será prestada pela Prefeitura Municipal de Olinda aos seus servidores, através de Instituto de Previdência.

Art. 151 - Os benefícios previdenciários e assistenciais aos servidores serão definidos em lei, com base nos objetivos estabelecidos na Constituição para a organização, pelo poder público, da Seguridade Social.

Art. 152 - Os servidores regidos por esta lei, contribuirão obrigatoriamente, para o custeio de despesas previdenciárias e assistenciais.

Parágrafo Único - A contribuição previdenciária será arrecadada mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 153 - O Município, Autarquias, Fundações Públicas, contribuirão para o custeio da previdência social o montante equivalente ao arrecadado mensalmente dos respectivos servidores.

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 154 - Além do exercício regular das atribuições do cargo, são deveres dos servidores:

- I - Ser lal às instituições administrativas a que servir.
- II - Observar as normas legais e regulamentares.
- III - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.
- IV - Atender com presteza:
 - a) Ao público em geral, prestando informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo.
 - b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.
 - c) As requisições para defesa da Fazenda Pública.
- V - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.
- VI - Zelar pela economia do material e a conservação do Patrimônio Público.
- VII - Guardar sigilo sobre assuntos da repartição.
- VIII - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- IX - Ser assíduo e pontual ao serviço.
- X - Proceder com civilidade no trato com as pessoas.

CAPÍTULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 155 - Ao servidor público é proibido:

- I - Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato.
- II - Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.
- III - Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou a realização de serviços.
- IV - Recusar fé a documentos públicos.
- V - Promover demonstração de apreço ou desapeço no recinto da repartição.
- VI - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso à autoridades públicas ou a ato do



II - Em dois anos quanto a suspensão.

III - Em cento e oitenta dias quanto a repreensão.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se as infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, este recomençará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 181 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, assegurando ao acusado ampla defesa.

Parágrafo Único - A denúncia será arquivada quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal.

Art. 182 - A sindicância será instaurada quando incerta for a autoria da infração disciplinar ou ilícito penal.

Art. 183 - A sindicância será procedida por dois servidores por ato de autoridade que determinar a sua instauração, devendo ser concluída no prazo de vinte dias.

Art. 184 - Da sindicância poderá resultar:

I - O seu arquivamento, quando não identificada a autoria da infração disciplinar ou ilícito penal.

II - Da aplicação de pena de repreensão nos casos em que couber.

- A instauração de processo disciplinar nos demais casos.

Art. 185 - Sempre que a infração disciplinar ou o ilícito penal ensejar a imposição de pena mais grave que a de repreensão, será obrigatório a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 186 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do inquérito, sempre que julgar necessário poderá ordenar o seu afastamento do cargo pelo prazo de até trinta dias.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 187 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício

do cargo, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

Art. 188 - O processo disciplinar será conduzido por comissão de inquérito, composta de três servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará entre eles o respectivo presidente.

§ 1º - Obrigatoriamente um dos membros designados será indicado pelo sindicato da categoria.

§ 2º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu Presidente e não poderá recair num dos membros processantes.

§ 3º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou inquérito, parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 189 - O presidente da comissão assegurará ao processo sigiloso necessário a elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 190 - O processo disciplinar inicia-se com a publicação do ato que constitui a comissão e compreenderá:

I - inquérito administrativo.

II - Julgamento do feito.

SEÇÃO I

DO INQUÉRITO

Art. 191 - O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 192 - O relatório da sindicância integrará o inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo.

Parágrafo Único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela existência da prática de crime, a autoridade competente oficiará a autoridade policial, para abertura do inquérito, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 193 - O prazo para realização do inquérito é de trinta dias contados da data de publicação do ato que constitui a comissão, prorrogável por até igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário a comissão dedicará tempo integral aos trabalhos de apuração da falta, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que contenham em pormenor, os assuntos, as apreciações e as deliberações adotadas.

Art. 194 - Na fase do inquérito a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrente quando necessário, a técnicos e peritos com vista a completa elucidação dos fatos.

Art. 195 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de defensor, de arrolar testemunhas, de produzir provas e contra-provas e de formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pe-

ricial, quando a comprovação do fato resultar em conteste, ante provas já produzidas, ou quando depender do conhecimento especial do perito.

Art. 196 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo Único - Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados.

Art. 197 - Nenhum documento será anexado aos autos sem despacho do presidente da comissão ordenando a junta.

Art. 198 - O depoimento será prestado oralmente e reproduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas cada uma de persi, de modo que umas e outras não saibam nem ouçam os depoimentos das outras.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 199 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, proceder-se-á a acareação entre eles.

§ 2º - O defensor do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado inquirir de qualquer modo, nas perguntas e respostas, facultando-lhe porém, inquirir as testemunhas, através do presidente da comissão.

Art. 200 - Quando houver dúvida quanto a sanidade mental do acusado, a comissão proporá a autoridade competente que seja submetido a exame por junta médica oficial, na qual haja pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo Único - O incidente e a sanidade mental processar-se-á em auto apartado e será apenso ao processo principal após a expedição do laudo pericial.

Art. 201 - Tipificada a infração disciplinar será elaborada a peça de instrução do processo, com a indicição do servidor.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão, para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de dez dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apresentar a cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação.

Art. 202 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar a autoridade processante o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 203 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, com prazo de quinze dias, afixados no quadro de avisos da repartição em que estiver lotado.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o

PROCURADORIA JURÍDICA DE OLINDA



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO.

Pelo presente Instrumento Particular de Procuração, o Município de Olinda, entidade de Direito Público Interno, com sede no Palácio dos Governadores, sito à Rua de São Bento, 123 - Varadouro - Olinda-PE. inscrita na CGC/MF sob o nº 010.404.184/0001-09, neste ato representada pelo seu Prefeito **LUIZ DE BARROS FREIRE NETO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade nº 004.760 - SSP-DF, CIC/MF nº 120.536.271-15, nomeia e constitui seus bastantes Procuradores e Advogados, os Bacharéis: **JOSENILDO VIEIRA DA SILVA**, inscrito na OAB-PE sob o nº 5443, CPF/MF nº 018.470.904-00; **AYRTON PEDRO CARVALHO SANTA ROSA**, inscrito na OAB-PE sob o nº 4076, CPF/MF nº 005.172.324-72; **ROBERTO GUERRA LOPES**, inscrito na OAB-PE sob o nº 8661, CPF/MF nº 113.688.104-20 e **HORÁCIO JOSÉ CARLOS DE MENDONÇA**, inscrito na OAB-PE sob o nº 4281 e CPF/MF nº 042.504.004-68, todos brasileiros, advogados, com endereço profissional no Largo dos Milagres nº 95, Varadouro - Olinda-PE., aos quais **OUTORGA** poderes para o foro em geral, bem como os da Cláusula "AD JUDICIA" e "EXTRA" previsto no Parágrafo 4º do art.70, da Lei nº 4215, de 27.04.1963 e ainda poderes especiais para acordar e conciliar, tudo no âmbito referente ao Dissídio Coletivo 6º TRT - DC - 125/90, em todas as instâncias, podendo agir em conjunto ou separadamente.

Olinda, 13 de novembro de 1990.

LUIZ DE BARROS FREIRE NETO.
Prefeito.

Yvonne Marques Botelho
TABELA E CRIVÁ
OLINDA - PERNAMBUCO

2º. Cartório de Notas de Olinda - Pe.
Rua 15 de Novembro, 135

RECONHECIDO (as) Firmado(s) LUIZ DE
BARROS FREIRE NETO

Olinda, 14 de NOVEMBRO de 19 90

Em test. da verificação



200.2-A



LEI COMPLEMENTAR Nº 01/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI
OLINDA, 06 DE SETEMBRO DE 1990.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
PREFEITO

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei institui o regime jurídico único dos servidores públicos municipais, inclusive da administração indireta, compreendendo autarquias e fundações públicas do município de Olinda.

Art. 2º - Para os efeitos deste estatuto, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público é o criado por lei, com denominação própria, em número certo, constituído pelo conjunto de atribuições a serem desempenhadas pelo servidor e pago com recursos do município.

§ 1º - Os empregos ocupados pelos servidores incluídos no regime jurídico único ora instituído, ficam transformados em cargos e os seus ocupantes serão considerados servidores públicos municipais.

§ 2º - Os servidores públicos municipais, em exercício há mais de 02 (dois) anos, a contar da data da promulgação da Lei Orgânica, são considerados estáveis, ficando assegurado o seu enquadramento, no regime jurídico único, ao completarem 05 (cinco) anos de efetivo serviço público neste Município.



8.º CONDOMÍNIO DE SANTA TEREZINHA
Bel. Francisco de Assis Pereira
Tabela nº 100/1988 - 80%

Av. Sebastião de Carvalho
Câmara

Eu, abaixo assinado, apresento co-
pias autênticas que são re-
produção fiel do original
que me foi apresentado.

em 18.

11 NOV 1990

em test.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



Art. 4º - Os cargos são de provimento efetivo ou em comissão, e terão vencimentos fixados em lei.

§ 1º - Cargo efetivo é o que integra carreira e para cujo provimento se exige aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - A lei definirá os cargos em comissão, de acordo com o que for estabelecido no plano de cargos e carreiras.

Art. 5º - Os cargos públicos são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e regulamento.

Art. 6º - O quadro de pessoal civil dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, será organizado e estruturado em carreiras constituídas por cargos de provimento efetivo, e por cargos de provimento em comissão isolados das carreiras, quantificados em número certo, especificados e dimensionados de acordo com as reais necessidades da administração pública.

Parágrafo Único - Somente por lei específica poderá ser modificado o dimensionamento ou o quantitativo dos cargos integrantes do quadro de pessoal civil dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, assim como a transformação dos mesmos.

Art. 7º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos de trabalhos voluntários que visem ações sociais para a comunidade.

TÍTULO II

DO PROVIMENTO, VACÂNCIA E MOVIMENTAÇÃO

CAPÍTULO I

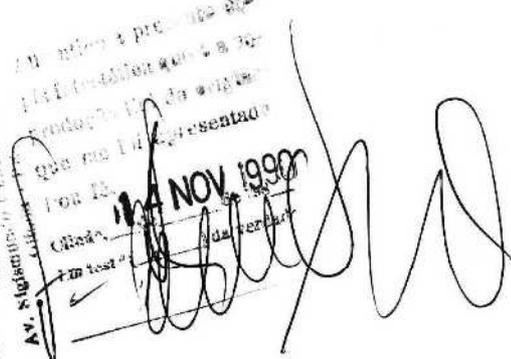
SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - São requisitos básicos para ingresso no serviço público municipal:



6.º CARLOS DE ROSA E ESCOBAR
Bel. Francisco Flores Ferrera
También conocido como
AV. Sigüenza y Góngora, 603
Calle 10
C.R. 1000
En test
19 NOV 1990

El infrascripto declara que la información que se le ha proporcionado es verdadera y que no ha sido representado





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



03

- I - Ter nacionalidade brasileira ou equiparada.
- II - Estar no gozo dos direitos políticos.
- III - Estar em dia com as obrigações militares e eleitorais.
- IV - Atender aos requisitos exigidos para o cargo.
- V - Ter idade mínima de dezoito anos.

Art. 9º - É competente para prover cargos públicos, o Prefeito do Município na administração direta, nas autarquias ou fundações públicas municipais.

Art. 10 - A investidura em cargo público ocorrerá com a posse seguida do exercício.

Art. 11 - São formas de provimento de cargo público:

- I - Nomeação.
- II - Promoção.
- III - Transferência.
- IV - Readaptação.
- V - Reversão.
- VI - Reintegração.

SEÇÃO II - DA NOMEAÇÃO.

Art. 12 - A nomeação far-se-á:

- I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira.
- II - Em comissão, quando se tratar de cargo que, em virtude de lei seja de livre nomeação e exoneração, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares.

SEÇÃO III - DO CONCURSO PÚBLICO.

Art. 13 - O concurso será de provas, ou de provas e títulos, realizado em uma ou mais etapas, conforme dispuser o regulamento ou edital.

§ 1º - A nomeação dos aprovados far-se-á com



6.º CARTEIRO DE NOTAS E ESCRITURAS
Bel. Francisco Gilman Ferrer
Trabaja a horas 633
AV. Sigismundo C. Lora
Calle 1
Calle 2
Calle 3
Calle 4
Calle 5
Calle 6
Calle 7
Calle 8
Calle 9
Calle 10
Calle 11
Calle 12
Calle 13
Calle 14
Calle 15
Calle 16
Calle 17
Calle 18
Calle 19
Calle 20
Calle 21
Calle 22
Calle 23
Calle 24
Calle 25
Calle 26
Calle 27
Calle 28
Calle 29
Calle 30
Calle 31
Calle 32
Calle 33
Calle 34
Calle 35
Calle 36
Calle 37
Calle 38
Calle 39
Calle 40
Calle 41
Calle 42
Calle 43
Calle 44
Calle 45
Calle 46
Calle 47
Calle 48
Calle 49
Calle 50
Calle 51
Calle 52
Calle 53
Calle 54
Calle 55
Calle 56
Calle 57
Calle 58
Calle 59
Calle 60
Calle 61
Calle 62
Calle 63
Calle 64
Calle 65
Calle 66
Calle 67
Calle 68
Calle 69
Calle 70
Calle 71
Calle 72
Calle 73
Calle 74
Calle 75
Calle 76
Calle 77
Calle 78
Calle 79
Calle 80
Calle 81
Calle 82
Calle 83
Calle 84
Calle 85
Calle 86
Calle 87
Calle 88
Calle 89
Calle 90
Calle 91
Calle 92
Calle 93
Calle 94
Calle 95
Calle 96
Calle 97
Calle 98
Calle 99
Calle 100

NOV 1990

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



04

gorosa observância da ordem de classificação no concurso e dentro do prazo de sua validade.

§ 2º - Não se fará concurso público se houver servidor habilitado para a vaga.

Art. 14 - A idade mínima para participação em concurso público é de dezoito anos, na data final de sua realização.

Parágrafo Único - Respeitado o disposto neste artigo e observado a natureza do cargo, o edital poderá estabelecer ou outros limites de idade para inscrição em concurso público.

Art. 15 - O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogável por igual período.

SEÇÃO IV - DA POSSE E DO EXERCÍCIO.

Art. 16 - Posse é a aceitação formal das atribuições, deveres e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir.

§ 1º - A posse ocorrerá no prazo de até trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

§ 2º - A requerimento justificado do interessado o prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até mais sessenta dias.

§ 3º - A posse poderá se dar mediante procuração quando se tratar de ausente do país, em missão do governo, ou em casos especiais a juízo da autoridade competente.

§ 4º - Em se tratando de funcionário em licença ou outro afastamento legal, o prazo será contado do término do afastamento, salvo se este não se configurar em impedimento para a posse.

§ 5º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 6º - No ato da posse o funcionário apresentará obrigatoriamente, declaração expressa dos bens e valores que constitui

6º CARTÃO DE NOTAS I. FERREIRA
Bel. Francisco José de Barros
Valença do Rio, 1990

AV. ...

Associação ...
1990

14 NOV 1990





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



tuem seu patrimônio e declaração de exercício de outro cargo, emprego ou função pública.

§ 7º - A posse é formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

§ 8º - São competentes para dar posse:

- I - Na Prefeitura de Olinda.
 - a) - O Prefeito aos secretários e dirigentes máximos de empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações.
 - b) - Os secretários e dirigentes máximos das autarquias e fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, aos demais cargos de provimento em comissão ou efetivo.
- II - Na Câmara Municipal de Olinda, o seu presidente.

Art. 17 - A posse em cargo público dependerá de declaração de aptidão física e mental, fornecida por órgão médico oficial.

Parágrafo Único - Excetua-se deste artigo o servidor aprovado em concurso público na forma do artigo noventa e sete, inciso quarto, alínea A, da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 18 - Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

§ 1º - É de trinta dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

§ 2º - A autoridade competente do órgão para onde for nomeado o servidor, cabe lhe dar exercício.

§ 3º - Torna-se sem efeito o ato de provimento, se não ocorrer a posse e o exercício nos prazos previstos nesta lei.

Art. 19 - O início, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

Art. 20 - A promoção não interrompe o tempo e



6º CARTÓN DE NOTAS E ESCRITURA
 Bol. Francisco Gómez Ferrer
 Calle de Comercio, 833
 Av. Sigüenza - P.R.
 Ciudad - P.R.

Atestado a presante co.
 en la sesión que á a re
 producido el do untao
 que me f a presentado.
 en la... de se
 en test... da venide

NOV 1990

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



tivo de serviço, que é contado no novo posicionamento na carreira, a partir da data da publicação do ato que promover o servidor.

Parágrafo Único - O interstício para as promoções não interrompe a contagem de tempo de serviço efetivo para efeito de aposentadoria.

Art. 21 - O servidor terá exercício no órgão onde for lotado.

Parágrafo Único - O afastamento do servidor para ter exercício em outro órgão ou entidade, por qualquer motivo, só se verificará nos casos previstos no Plano de Cargos e Carreiras mediante ato do Prefeito.

Art. 22 - Ao entrar em exercício o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 23 - O servidor não poderá afastar-se do exercício do cargo para estudo ou missão oficial fora do município, sem autorização do Prefeito do Município.

Parágrafo Único - Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo, não será concedida exoneração a pedido ou licença para trato de interesse particular, antes de decorrido prazo igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento das despesas havidas com o seu afastamento.

Art. 24 - Preso preventivamente o servidor será afastado do exercício do cargo.

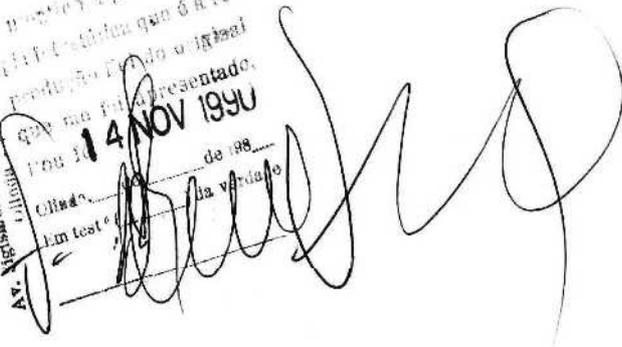
Parágrafo Único - O servidor condenado a cumprir pena privativa de liberdade por período superior a dois anos será demitido do cargo.

Art. 25 - O exercício de cargo em comissão exigirá do seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

SEÇÃO V - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

6.º CARTELO DE NOTAS E ESCRITURA
Bel. Francisco Gomes Pereira
Tabela e Preço 651

Em testamento a presente co-
munição que é a re-
produção do original
que me foi apresentado.
14 NOV 1990
de 198
da variedade

At. Nilsamirto




CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



07

Art. 26 - Estágio probatório é o período inicial de dois anos de efetivo exercício, e tem por objetivo aferir a aptidão para o exercício do cargo mediante a apuração dos requisitos a serem estabelecidos no plano de cargos e carreiras.

§ 1º - Se no curso do estágio probatório, for apurada em processo regular, a inaptidão do servidor para o exercício do cargo, ele será exonerado.

§ 2º - No curso do processo a que se refere o parágrafo anterior, e desde a sua instauração, será assegurada ao servidor ampla defesa que poderá ser exercida pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, conferindo-se-lhe ainda o prazo de dez dias para juntada de documentos e apresentação de defesa escrita.

§ 3º - O término do estágio probatório sem exoneração do servidor, importa em declaração automática de sua estabilidade no serviço público.

SEÇÃO VI - DA ESTABILIDADE

Art. 27 - Os servidores ocupantes de cargo público e que não tenham sido admitidos na forma e regulada do artigo quarenta e um da Constituição Federal, serão considerados estáveis após cumpridos os procedimentos legais.

Art. 28 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar dois anos de efetivo exercício.

Art. 29 - O servidor estável só poderá ser demitido em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

SEÇÃO VII - DA TRANSFERÊNCIA

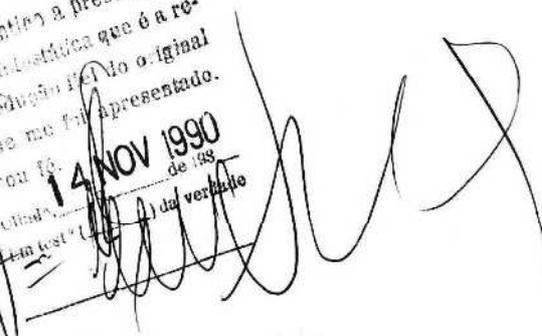
Art. 30 - Transferência é a passagem do funcionário para cargo de carreira de mesma denominação, classe e vencimen



ESCRIÇÃO
Escritório de Registos e Escrituras
Reg. Francisco Gomes Ferrer
Taboão da Serra, 684
Av. Saldanha, 111

Atento a presente co-
pia fotostática que é a re-
produção fiel do original
que me foi apresentado.
Em test. () da veridade

14 NOV 1990
de 198





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



08

to, pertencente a quadro de pessoal de um para outro órgão, no âmbito da administração direta, autarquias e fundações.

Parágrafo Único - A transferência ocorrerá por so licitação do servidor ou chefia, face existência da vaga e mediante aprovação do Prefeito.

Art. 31 - Mediante opção por escrito até cento e oitenta dias a contar da vigência desta lei, o servidor poderá ser transferido para o quadro de pessoal de empresa pública ou sociedade de economia mista municipal.

§ 1º - A opção de que trata este artigo, será sub metida a apreciação e aprovação do Prefeito.

§ 2º - Em caso de aprovação o servidor será desli gado definitivamente do Regime Jurídico Único, só podendo retornar mediante aprovação em concurso público.

SEÇÃO VIII - DA READAPTAÇÃO

Art. 32 - Readaptação é a investidura do servi - dor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, veri ficada em inspeção médica, sem acarretar redução no seu vencimento.

§ 1º - Julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

§ 2º - Em casos específicos a readaptação poderá se efetivar em cargo de carreira de denominação diversa, respeitada a habilitação legal exigida.

SEÇÃO IX - DA PROMOÇÃO

Art. 33 - A promoção se dará no cargo de carrei - ra por merecimento e antiguidade, alternadamente e a intervalos não superiores a dez anos.

§ 1º - A promoção de que trata este artigo dar - se-á mediante critérios a serem estabelecidos no Plano de Cargos



trabalho a presente có-
pia fotostática que é a re-
produção fiel do original
que me foi apresentado.
Não fô.
14 NOV 1990
Em test. *[Signature]*

6.º CARTÃO DE NOTAS E OBSERVAÇÕES
Bel. Francisco Gomes Pereira
Tabela e Anexo - 834
Av. Sigamunda - 170
Cidade: *[illegible]* de *[illegible]*
Estado: *[illegible]*



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



Carreiras do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Não haverá promoção de servidor em disponibilidade ou em estágio probatório.

Art. 34 - Será declarado nulo o ato que promover indevidamente o servidor.

Parágrafo Único - O servidor promovido indevidamente não ficará obrigado a restituir o que a mais tiver recebido.

Art. 35 - Identificada a promoção indevida será aberto processo administrativo para apurar possíveis irregularidades.

Parágrafo Único - Verificada a culpa ou dolo o responsável será punido na forma da Lei.

Art. 36 - Não se fará a promoção se houver disponibilidade de servidor aproveitável na vaga.

Art. 37 - As promoções serão realizadas no trimestre posterior àquele em que ocorrer a vaga.

SEÇÃO X - DA REVERSÃO

Art. 38 - Reversão é o retorno a atividade do servidor aposentado por invalidez, quando por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Art. 39 - A reversão será feita a pedido.

SEÇÃO XI - DA REINTEGRAÇÃO

Art. 40 - A reintegração é o reingresso no serviço público, por efeito de decisão administrativa ou judicial, do servidor indevidamente demitido ou exonerado, sem ressarcimento pelo município dos prejuízos decorrentes do afastamento.

§ 1º - Encontrando-se provido o cargo, o even



Cartório de Notas e Escrituras
Dr. Francisco Gomes Ferreira
Tabelião e Escrivão
AV. Sigismundo Liberatori, 480

Autentico a presente cópia fotostática que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
em fé.
em test. **11 NOV 1990**
da verdade



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



10

tual ocupante será aproveitado em outro cargo, cuja remuneração não lhe cause qualquer prejuízo, respeitada a habilitação profissional.

§ 2º - Não sendo possível a reintegração pela forma prevista neste artigo, o servidor será posto em disponibilidade no cargo que exercia.

SEÇÃO XII - DA DISPONIBILIDADE E DO APROVEITAMENTO

Art. 41 - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - A extinção ou declaração de desnecessidade do cargo se fará mediante lei.

§ 2º - O valor do provento a ser auferido pelo servidor em disponibilidade, será proporcional ao tempo de serviço na razão de um trinta e cinco avos por ano de serviço, se do sexo masculino, ou um trinta avos se do sexo feminino, acrescido da gratificação adicional por tempo de serviço percebida a data da disponibilidade e do salário-família.

§ 3º - Ao servidor posto em disponibilidade, é vedado sob pena de cassação da disponibilidade, exercer, qualquer cargo, função ou emprego, ou prestar serviço retribuído mediante recibo em órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados, ou dos Municípios, ressalvando as hipóteses da acumulação legal, ou expressa determinação da lei.

§ 4º - O servidor em disponibilidade poderá ser aposentado, na forma prevista neste estatuto.

Art. 42 - O retorno a atividade do servidor em disponibilidade, far-se-á mediante aproveitamento, na primeira oportunidade que se oferecer.

Art. 43 - O aproveitamento dar-se-á no mesmo cargo, ou se extinto, em outro cargo de atribuições e vencimentos não inferiores aos do servidor aproveitado, respeitados os seus direitos adquiridos.



6º CARTÃO DE ROLIS E CARRIÃO
 Bel. Francisco Gomes Ferreira
 Tabaco e Cigarros - 050
 Av. Stephens - 70
 Curitiba - PR

Autentico a presente co-
 pia e declara que é a re-
 produção fiel do original
 que me foi apresentado.
 em 4 de NOV 1990
 em toste... de 198...
 da verdade

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



Parágrafo Único - Se julgado apto, o servidor assumirá o exercício do cargo no prazo de quinze dias contados da publicação do ato de aproveitamento.

Art. 44 - Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade do servidor que, não entrar em exercício no prazo legal, salvo no caso de invalidez, em que o servidor será aposentado.

Parágrafo Único - A cassação da disponibilidade na hipótese deste artigo, será precedida de inquérito administrativo.

Art. 45 - A vacância no cargo público decorrerá de:

- I - Exoneração.
- II - Demissão.
- III - Promoção.
- IV - Transferência.
- V - Aposentadoria.
- VI - Posse em outro cargo, ressalvado os casos de acumulação legal.
- VII - Falecimento.

Art. 46 - A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor ou de ofício.

Parágrafo Único - A exoneração de ofício será aplicada:

- a) Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório.
- b) Quando extinta a punibilidade, por decurso de prazo, para desligamento definitivo por abandono de cargo.

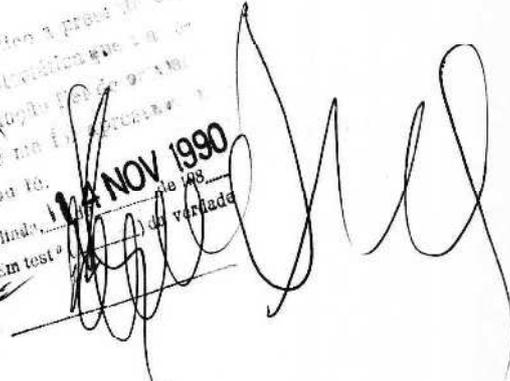
Art. 47 - A exoneração de cargo ou função de provimento em comissão dar-se-á a juízo da autoridade competente.

Art. 48 - A exoneração será aplicada nos casos previstos neste diploma e em outros previstos em lei.



6.º CARTEIRO DE NOTAS E ESCRITURAS
Pel. Francisco Gomes Ferreira
Taboão do Sul - São Paulo - 1990
Av. Sigismundo Comandante, 100

Atestamos a presença de
mãe informada que em
que não é o processo
Podão,
Onde, 19 NOV 1990
Em test. de verdade





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



12

CAPÍTULO III

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 49 - Redistribuição é a movimentação do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade, cujo planos de cargos e vencimentos sejam idênticos.

Art. 50 - A administração utilizará a redistribuição para adequar os quadros de pessoal as necessidades dos serviços, inclusive nos casos de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

Art. 51 - Nos casos de reorganização ou extinção de órgãos ou entidades, os cargos vagos, declarados desnecessários serão extintos.

CAPÍTULO IV

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 52 - Os ocupantes de cargo em comissão de direção e chefia, terão substitutos eventuais.

§ 1º - O substituto eventual assumirá o cargo ou a função nos afastamentos ou impedimentos do titular.

§ 2º - O substituto eventual fará jus a mesma gratificação pelo exercício do cargo ou função que fizer o seu titular, paga na proporção dos dias de efetiva substituição.

T Í T U L O I I I

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 53 - Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



13

Parágrafo Único - O servidor nomeado para cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, asseguradas as vantagens anteriormente recebidas, sem prejuízo da gratificação a que fizer jus pelo exercício do cargo comissionado.

Art. 54 - Remuneração é o vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor.

§ 1º - A parte da remuneração constituída pelo vencimento básico do cargo efetivo acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível e observará o princípio da isonomia, quando couber.

§ 2º - Na revisão geral da remuneração dos servidores, prevista no artigo trinta e sete, inciso dez da Constituição Federal, levar-se-á em conta a alteração de poder aquisitivo da moeda, bem como os valores praticados no mercado de trabalho, atendidos os limites de despesas de pessoal.

Art. 55 - Nenhum servidor poderá perceber remuneração maior que a atribuída em espécie ao Prefeito do Município.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, considera-se remuneração a soma do vencimento e da gratificação pelo exercício do cargo comissionado, bem como as demais vantagens.

Art. 56 - O servidor perderá:

- I - O vencimento do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivo justificado ou moléstia comprovada pela perícia médica municipal.
- II - Um terço do vencimento do dia, quando comparecer ao serviço com atraso de uma hora, ou quando se retirar até uma hora antes de findo o período de trabalho.
- III - Um terço do vencimento durante o afastamento por motivo de prisão preventiva, pronúncia por crime comum ou denúncia por crime funcional, ou ainda condenação por crime inafiançável em processo no qual não haja pronúncia com direito a diferença se absolvido, ou se for provida a revisão criminal, no caso



6.º CARTÓN DE NOTAS Y ESCRIBIA
Bel. Francisco Gómez Ferrera
receptor de pagos, uso
Av. Sigüenza 100, Madrid, 28012
11 NOV 1990

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



14

de condenação definitiva.

IV - A remuneração durante o afastamento em virtude de suspensão disciplinar.

Art. 57 - Nenhum servidor ativo ou inativo, poderá perceber vencimentos ou proventos inferiores ao salário mínimo vigente no país.

Art. 58 - É proibida a retenção não autorizada da remuneração ou proventos.

Art. 59 - As reposições e indenizações à fazenda municipal serão descontadas do vencimento ou proventos em parcelas mensais, corrigidas no mesmo índice utilizado para atualizar vencimentos, não excedente a terça parte.

§ 1º - Ao servidor exonerado, ou com licença sem vencimento deferida, não será permitido o pagamento parcelado da reposição ou indenização.

§ 2º - No caso de erro da administração na interpretação ou na aplicação da norma legal, o servidor fica desobrigado de restituir o que houver recebido indevidamente, com presumida boa fé.

Art. 60 - O servidor em débito com a fazenda pública, que for exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de trinta dias para quitá-la.

Parágrafo Único - A não quitação do débito no prazo previsto, implicará em sua inscrição em dívida ativa.

CAPÍTULO II

DAS VANTAGENS

Art. 61 - Juntamente com o vencimento poderão ser pagos aos servidores as seguintes vantagens:

- I - Diárias.
- II - Benefícios.

6º CARTÃO DE TESTE E TROFÉU
Bel. Francisco Xavier de Brito
Assessor Técnico do BOP
AV. Sigismundo
114 NOV 1990
de 198
da v. 198





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



15

III - Gratificações.

IV - Adicionais.

§ 1º - As diárias ou os auxílios não se incorporam aos vencimentos ou proventos.

§ 2º - Serão permanentes as gratificações e os adicionais ao vencimento ou provento nos casos e condições indicados neste diploma ou previstos em lei.

Art. 62 - As vantagens pecuniárias não serão computadas nem acumuladas para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

SEÇÃO I - DAS DIÁRIAS

Art. 63 - O servidor que a serviço, se afastar da sede em caráter eventual e transitório para outro ponto do país ou do exterior, fará jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada e alimentação, bem como indenizações para locomoção urbana.

§ 1º - É considerado à serviço, o afastamento para participação em cursos, congressos, seminários, simpósios e congêneres, quando indicados pela Prefeitura.

§ 2º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora do município.

§ 3º - O valor da diária será estabelecido em decreto municipal.

Art. 64 - O servidor que receber diárias e não se afastar do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente no prazo de vinte e quatro horas.

SEÇÃO II - DOS BENEFÍCIOS

Art. 65 - Os auxílios a serem concedidos serão



6.º CARTÃO DE NOTAS E RECEBIDOS
Bel. Francisco Carlos Pereira
Taboão da Serra - SP
Av. Sigismundo
14 NOV 1990 de 198...
En testº da verdade



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



16

definidos através do plano de benefícios que constará obrigatoriamente do Plano de Cargos e Carreiras.

Parágrafo Único - Até a implantação do Plano de Cargos e Carreiras, serão mantidas os atuais benefícios na conformidade da regulamentação vigente.

SEÇÃO III - DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 66 - Conceder-se-á gratificação:

- I - De função.
- II - De serviço extraordinário.
- III - Pela participação como integrante ou auxiliar, de comissão, de grupo especial de trabalho, de grupo de pesquisa, de apoio ou de assessoramento técnico e de órgão de deliberação coletiva.
- IV - De produtividade.
- V - De monitoragem, de cursos especiais ou de treinamento a servidores municipais.
- VI - Por outros encargos previstos em lei.

Art. 67 - Gratificação de função é a retribuição pecuniária mensal pelo desempenho de encargos adicionais, representados pela execução de tarefas específicas, determinadas pela administração.

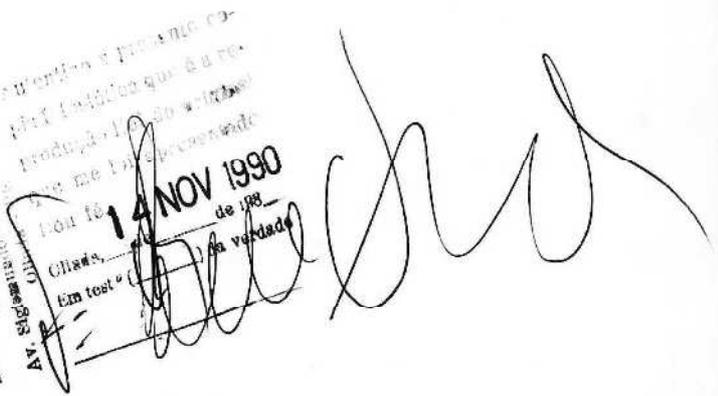
Art. 68 - A gratificação de serviço extraordinário é a retribuição pecuniária para realização de tarefas realizadas além da jornada normal de trabalho.

Art. 69 - A gratificação de representação será atribuída aos ocupantes de cargo comissionado.

Art. 70 - Fica assegurada a estabilidade financeira quanto a gratificação de qualquer natureza, percebidas ininterruptamente há cinco anos ou intercaladamente a sete anos, respeitado

6.º CARDEIRO DE VOZES E ESCREVA
Bel. Francisco Ramos Pereira
Bel. Francisco Ramos Pereira
Av. Sagres 10, 1.º andar
Cidade, ... de 198...
em test. da verdade

14 NOV 1990





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



17

o disposto no artigo noventa e oito, parágrafo 2º, inciso XVII da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 71 - A gratificação pela participação como integrante ou auxiliar, em comissão, ou grupo de trabalho, ou grupo de pesquisa, de apoio ou de assessoramento técnico e em órgão de deliberação coletiva, é a vantagem contingente e assessoria de vencimento, atribuída por tempo certo e na forma disposta em regulamentação.

Art. 72 - A gratificação de produtividade destina-se a estimular as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e trabalhos advocatícios na forma prevista em regulamentação.

Art. 73 - A gratificação de monitoragem ou cursos especiais ou de treinamento a servidores municipais será concedida, por tempo determinado a servidor, desde que esta atividade não seja inerente ao exercício de seu cargo.

Art. 74 - As gratificações de função e de serviços extraordinários não poderão ser atribuídas a ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 75 - As gratificações previstas neste Estatuto são vantagens contingentes e assessorias do vencimento e sua concessão condiciona-se a interesse da administração e aos requisitos fixados em lei, somente podendo ser percebidas cumulativamente, na forma em que dispuserem suas respectivas regulamentações.

Art. 76 - O afastamento para tratamento de saúde, não interrompe a percepção das gratificações previstas neste diploma.

SEÇÃO IV - DOS ADICIONAIS

Art. 77 - Conceder-se-á adicionais:

- I - Por tempo de serviço.
- II - Por serviço noturno.



6.º CARTÓRIO DE NOT. E LEGISLAÇÃO
 Bel. Francisco Gomes Ferreira
 Bel. Francisco Gomes Ferreira
 Av. Sigismundo Cordeiro, 854
 Curitiba - Paraná

Aparente e presente co-
 pilação de fé de
 produção de fé de
 que me foi apresentada.
 Ou lá.
 14 NOV 1990
 da verdade

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



18

III - Por risco de vida e ou saúde.

IV - Por férias.

Art. 78 - Adicionais de cinco por cento por quin
qênio de tempo de serviço.

Art. 79 - O adicional noturno será concedido nos
casos previstos em lei, com valor nunca inferior ao diurno.

Art. 80 - Conceder-se-á gratificação prevista no
inciso III do artigo setenta e sete, quando o servidor exercer ativi
dades em locais ou circunstâncias que, comprovadamente, tragam risco
de vida e saúde, de acordo com a legislação específica reguladora da
matéria.

Art. 81 - Independentemente de solicitação será
pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de, um terço
da remuneração.

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Art. 82 - O servidor fará jus, anualmente, a trin
ta dias consecutivos de férias, podendo ser gozadas em dois períodos
iguais de quinze dias no mesmo ano, um dos quais poderá ser conver-
tido em espécie.

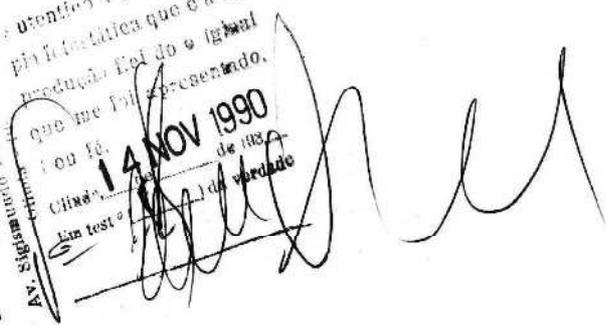
§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de fé-
rias serão exigidos doze meses de exercício.

§ 2º - Sempre que as férias não forem concedidas
dentro do prazo de doze meses após cada período aquisitivo, o servi-
dor fará jus a contagem em dobro para efeito de aposentadoria, ou
poderá gozã-las cumulativamente com as férias de outro exercício.

§ 3º - Aplica-se o disposto no parágrafo anteri -
or, quando a não concessão se der por extrema necessidade do servi
ço, expressa publicamente através de portaria.

§ 4º - Será levada a conta das férias, as faltas

6.º CARBONO DE COPIAS E COPIAS
Bel. Francisco Gomes Ferraz
Taboão da Sulina - SP
Av. Sigismundo Ruyter, 110
Atentio a presente co-
pia fidedigna que é a re-
produção fiel do original
que me foi apresentado.
Em test. 14 NOV 1990 de 1987
Cidade: [illegible] da verdade





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



19

não justificadas ao serviço em quantidade igual ao limite de quinze dias.

Art. 83 - Os servidores membros da mesma família, tem direito de gozar férias no mesmo período, desde que não resulte prejuízo para o serviço.

Art. 84 - As férias do servidor estudante ou professor, serão preferencialmente concedidas nos meses que coincidam com as férias escolares.

Art. 85 - As férias poderão ser interrompidas por absoluta necessidade do serviço e mediante concordância expressa do servidor, ou obrigatoriamente, em caso de convocação para o serviço militar, serviço eleitoral ou júri.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 86 - Conceder-se-á licença ao servidor:

- I - Para tratamento de saúde.
- II - Por motivo de acidente em serviço.
- III - Por motivo de doença em pessoa da família.
- IV - Por motivo de gestação ou adoção.
- V - Por motivo de adoção de menores.
- VI - Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro
- VII - Para o serviço militar.
- VIII - Para atividade política.
- IX - Prêmio por assiduidade.
- X - Para tratar de interesses particulares.
- XI - Para desempenho de mandato classista.

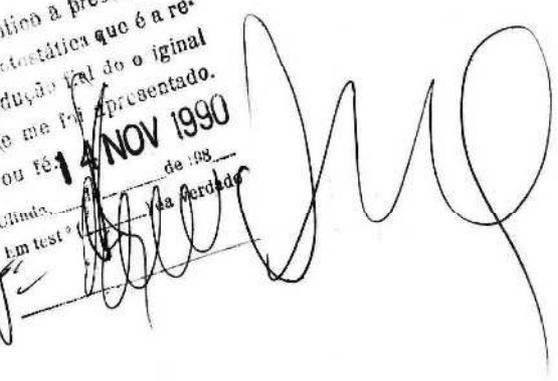
§ 1º - As licenças previstas nos incisos I a IV,

6º CERTIDÃO DE 1975 E SEQUÊNCIA
Bel. Francisco Soares Ferreira
Tabela e Anexo 600

Atenção a presente cópia fotostática que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

AV. Sigismundo Liberman

em test. de 198
14 NOV 1990
via Verdade





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



20

serão precedidas de exame médico ou junta médica oficial.

§ 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a vinte e quatro meses, salvo nos casos dos incisos V, VI, VII, IX e X.

§ 3º - As licenças previstas no inciso V, serão precedidas de comprovação de adoção por instrumento legal competente.

SEÇÃO II - DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 87 - Conceder-se-á ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.

Art. 88 - Para licença até noventa dias, a inspeção será feita por médico ou setor de assistência do órgão de pessoal, e se por prazo superior, por junta médica oficial.

§ 1º - Sempre que necessário a inspeção médica realizar-se-á na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar recolhido.

§ 2º - Excepcionalmente poderá ser aceito atestado passado por médico estranho ao serviço público municipal, desde que homologado pelo órgão diretor de pessoal, ouvido previamente o setor médico competente.

Art. 89 - Findo o prazo de licença, o servidor será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria.

Art. 90 - O servidor que apresente indícios de lesões orgânicas ou funcionais por exposição, em serviços de raio X, substâncias radioativas ou tóxicas, será afastado do trabalho e submetido a inspeção médica.

Art. 91 - É vedado o exercício de atividades remunerada durante o período de licença prevista no artigo oitenta e dois, incisos I a V.



O CARTEIRO DE BOMAS E ESCRITURA
 Bel. Francisco Gomes Ferreira
 Av. Alameda, 100 - 651
 Tel. 4111-1111

Autentico a presente co-
 pia fotostática que é a re-
 produção fiel do original
 que me foi apresentado.
 em 11 de 4 NOV 1990
 da 198.
 da verdade



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



21

Art. 92 - Será punido na forma da lei o servidor que se recusar injustificadamente a inspeção médica, cessando os efeitos da pena ao se verificar a inspeção.

SEÇÃO III - DA LICENÇA POR ACIDENTE DE SERVIÇO

Art. 93 - Será licenciado, com remuneração integral, o servidor acidentado em serviço.

Art. 94 - Configura acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo servidor e que se relacione mediata ou imediatamente, com exercício de cargo.

Parágrafo Único - Equipara-se ao acidente em serviço o dano:

- I - Decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo; e
- II - Sofrido no percurso da residência para o trabalho e vice-versa.

Art. 95 - O servidor acidentado em serviço que necessite de tratamento especializado poderá ser tratado em instituição privada, a conta de recursos públicos.

Parágrafo Único - O tratamento recomendado por junta médica oficial, constitui medida de exceção e somente será admissível quando inexistirem meios ou recursos adequados, em instituição pública.

Art. 96 - A prova do acidente será feita no prazo de dez dias, prorrogável quando as circunstâncias o exigirem.

SEÇÃO IV - DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Art. 97 - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente ou enteado.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



22

§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo, mediante comprovação médica acompanhamento social.

§ 2º - A licença de que trata este artigo não excederá vinte e quatro meses e será concedida:

- I - Com vencimento integral, até três meses;
- II - Com metade do vencimento, até um ano;
- III - Sem vencimento, a partir do décimo terceiro até o vigésimo quarto mês.

SEÇÃO V - DA LICENÇA A GESTANTE OU ADOTANTE

Art. 98 - Será concedida licença à servidora gestante, por cento e vinte dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§ 1º - A licença poderá ter início no primeiro dia ao oitavo mês da gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§ 2º - No caso de nascimento prematuro a licença terá início a partir do dia do parto.

§ 3º - No caso de nati-morto, decorridos trinta dias do evento, a servidora será submetida a exame médico e se julga da apta, reassumirá o exercício.

§ 4º - No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta dias de repouso remunerado.

Art. 99 - Para amamentar o próprio filho até a idade de seis meses, a servidora lactante terá direito, durante a jornada de trabalho a uma hora de descanso que poderá ser parcelada em dois períodos de meia hora, no início e no término do expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



23

Art. 100 - A servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial de criança de até dois anos de idade serão concedidos sessenta dias de licença remunerada, para ajustamento do adotado no novo lar.

SEÇÃO VI - DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGUE

Art. 101 - Poderá ser concedida ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro removido ou transferido para outro ponto do território nacional, para o exterior ou eleito para o congresso nacional.

Parágrafo Único - A licença será no prazo indeterminado e sem remuneração.

SEÇÃO VII - DA LICENÇA PARA O SERVIÇO MILITAR

Art. 102 - Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo Único - Concluído o serviço militar, o servidor terá até trinta dias para assumir o exercício do cargo.

SEÇÃO VIII - DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art. 103 - O servidor terá direito a licença sem remuneração, durante o período que mediar entre sua escolha, em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.

§ 1º - O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha a sua função e que exerça cargo de direção, chefia, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral, até o dia seguinte ao do pleito.

§ 2º - A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença re



o **Cartório de Notas** de **Recife**,
Estado de **Pernambuco**,
faz saber a todos os interessados,
que o presente é a reprodução
fidelíssima do original
que me foi apresentado.
Em test. de **4 NOV 1990**
de **198**
de **Verdade**

[Handwritten signature]



munerada, como se em efetivo exercício estivesse.

SEÇÃO IX - DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

Art. 104 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício o servidor fará jus a três meses de licença a título de prêmio por assiduidade, com remuneração integral, podendo ser convertida em pecúnia, a requerimento do servidor.

Art. 105 - Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I - Faltar ao serviço por mais de cinco dias, injustificadamente.
- II - Sofrer pena disciplinar de suspensão.
- III - Afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) Licença para tratamento em pessoa da família, por prazo superior a trinta dias.
 - b) Licença para tratar de interesses particulares.
 - c) Condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva.
 - d) Afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 106 - A requerimento do interessado a licença-prêmio poderá ser gozada em períodos de no mínimo trinta dias.

Parágrafo Único - Igual tratamento será dispensado à conversão da licença-prêmio em pecúnia.

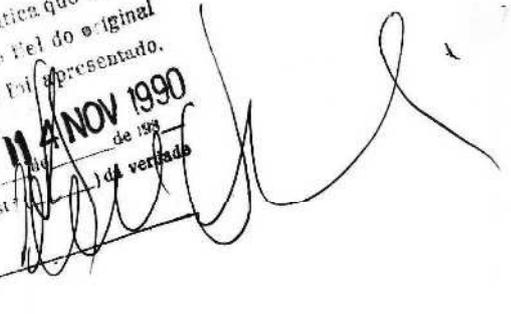
Art. 107 - Recebimento do valor das licenças - prêmio não gozadas, correspondente cada uma a três meses da remuneração integral do servidor a época do pagamento em caso de falecimento ou aposentadoria, quando a contagem do aludido tempo não se torne necessária para efeito de aposentadoria.

Art. 108 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio, não poderá ser superior a um terço da lotação da respectiva unidade administrativa.

Bo. CARLOS DE SAUS E ESCRITURA
Bel. Francisco Gomes Ferreira
Bel. Francisco Gomes Ferreira 850

Atenção a presente co-
municatória que é a re-
produção fiel do original
que me foi apresentado.
Foi feita em test.

11 4 NOV 1990
de 199

Ass. Escrivente -




CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



25

SEÇÃO X - DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art. 109 - A critério da Administração poderá ser concedida ao servidor, licença sem vencimento para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de dois anos consecutivos.

§ 1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do servidor.

§ 2º - O tempo da licença não será contado para qualquer efeito.

§ 3º - A licença poderá ser no máximo por mais dois anos.

§ 4º - Não se concederá licença a servidor nomeado, removido, redistribuído ou transferido, antes de completar dois anos de exercício.

SEÇÃO XI - DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art. 110 - É assegurado ao servidor o direito a licença não remunerada, para o desempenho de mandato em Confederação, Federação ou Associação, ou entidade fiscalizadora da profissão.

§ 1º - Somente poderão ser licenciados com direito a remuneração servidores eleitos para cargo de direção ou representação no órgão sindical representativo da categoria, até o máximo de oito servidores da Prefeitura.

§ 2º - A licença terá duração igual a do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

CAPÍTULO V

DO AFASTAMENTO PARA SERVIR EM OUTRO ÓRGÃO OU ENTIDADE

Art. 111 - O afastamento de servidor para ter exercício em outro órgão ou entidade só se verificará nos casos previstos neste diploma ou mediante autorização expressa do Prefeito do Município, para fim determinado e por prazo certo.

§ 1º - O servidor poderá ser liberado para ter e*



SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA
6.º CARTÓRIO DE JUIZES E LEGADOS
Bel. Francisco Gomes Ferreira
Abelhas - Belo Horizonte - 051
Av. Steganiunski, 111
Cidade: Belo Horizonte

Atentado a presente cópia fotostática que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Ou fé.
Oliveira, **11 NOV 1990**
Em test. **[Signature]** de **[Signature]**

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



26

xercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios, para o desempenho de atribuições do interesse da administração municipal.

§ 2º - A critério da administração durante o afastamento o servidor poderá fazer jus aos seus direitos e vantagens exceto as que forem atribuídas às condições de trabalho.

§ 3º - Cessada a liberação o servidor terá o prazo de dez dias para retornar ao órgão ou entidade de origem.

Art. 112 - A critério da administração, o afastamento do servidor para servir em organismo internacional com o qual o Brasil coopere, ou dele participe, poderá ser autorizado com a manutenção de direitos e vantagens.

Art. 113 - O afastamento para estudo ou missão oficial no exterior obedecerá ao disposto em legislação específica.

CAPÍTULO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 114 - Sem qualquer prejuízo poderá o servidor ausentar-se do serviço:

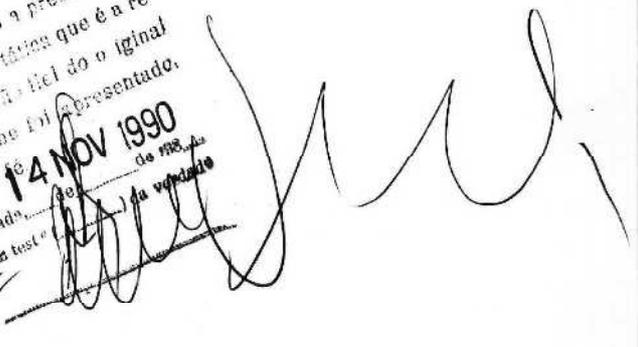
- I - Por um dia para doação de sangue.
- II - Até dois dias para se alistar como eleitor.
- III - Até sete dias por motivo de:

a) Casamento.

b) Nascimento de filho.

c) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, filhos ou enteados e irmãos.

g. o. CAROLINA DE JESUS FERREIRA
MILITANTE
Aqui, perante a presente com
a presença de duas testemunhas
e a presença do Sr. Juiz de Direito
do Juízo de Direito da Comarca de
Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais,
assinou e rubricou a presente
declaração, a qual contém a verdade
de tudo o que nela se contém.
Em test. de
14 NOV 1990
de 1982
da verdade





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



27

Art. 115 - Poderá ser concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, será admitida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal de trabalho.

Art. 116 - Ao servidor estudante permitir-se-á 'faltar ao serviço, sem prejuízo do vencimento e das vantagens nos dias de vestibulares, mediante comprovação de inscrição.

Parágrafo Único - Ao funcionário estudante de nível superior, será permitido faltar ao serviço, sem prejuízo dos vencimentos ou vantagens, nos dias de prova ou exame, desde que previamente cientificado ao chefe imediato.

Art. 117 - O servidor poderá afastar-se do Município, a critério da administração, para missão oficial, ou de estudo que guarde correlação com a atividade que exerça.

CAPÍTULO VII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 118 - É contado para todos os efeitos o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, inclusive o prestado às Forças Armadas.

Art. 119 - É vedada a averbação de tempo de serviço prestado à União, Estados e Municípios com quaisquer acréscimos ou em dobro, salvo se houver dispositivo correspondente na legislação municipal.

Art. 120 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias, convertidos em anos, à razão de trezentos e sessenta e cinco dias por ano.

APPROVED FOR THE
SECRETARY OF THE
DEPARTMENT OF
HEALTH AND HUMAN SERVICES
BY: [Signature]
DATE: 11 NOV 1990
FOR THE DIRECTOR
OF THE CENTER FOR
DISEASE CONTROL AND
PREVENTION
ATLANTA, GEORGIA

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



28

Art. 121 - Além das ausências ao serviço previstas no artigo cento e treze, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - Férias.
- II - Exercício em órgãos ou entidades de poderes da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal.
- III - Exercício de cargo ou função no governo ou administração, em qualquer parte do território nacional.
- IV - Participação em programa de treinamento regularmente instituído.
- V - Desempenho de mandato eletivo federal, estadual e municipal.
- VI - Convocação para o serviço militar.
- VII - Júri e outros serviços obrigatórios por lei.
- VIII - Missão ou estudo no estrangeiro, quando autorizado o afastamento.
- IX - Licenças:
 - a) A gestante e adotante.
 - b) Para tratamento da própria saúde.
 - c) Para atividade política, casos do artigo cento e três, parágrafo segundo, exceto para promoção por merecimento.
 - d) Para o desempenho de mandato no sindicato de representação da categoria.
 - e) Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional.
 - f) Por motivo de doença de notificação compulsória em pessoa da família do servidor.
 - g) Licença-prêmio.

Art. 122 - Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria:

- I - A licença para tratamento de saúde de pessoa da família.
- II - O tempo de serviço em atividade privada.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



29

III - O tempo que o servidor esteve aposentado ou em disponibilidade, desde que ocorra a reversão e o reaproveitamento respectivamente.

§ 1º - Contar-se-á em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas em operações de guerra.

§ 2º - É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado concomitantemente em dois ou mais cargos ou funções de órgãos ou entidades dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas.

CAPÍTULO VII

DO DIREITO DA PETIÇÃO

Art. 123 - É assegurado ao servidor o direito de requerer e de representar.

§ 1º - O requerimento é cabível para defesa de direito ou de interesse legítimo, e a representação, contra ilegalidade ou abuso de poder.

§ 2º - O requerimento será dirigido a autoridade competente em razão da matéria.

Art. 124 - Será punido com pena de suspensão de quinze dias o servidor que comprovadamente negar ou retardar o encaminhamento de requerimentos.

Art. 125 - A representação será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior aquela contra a qual formulada.

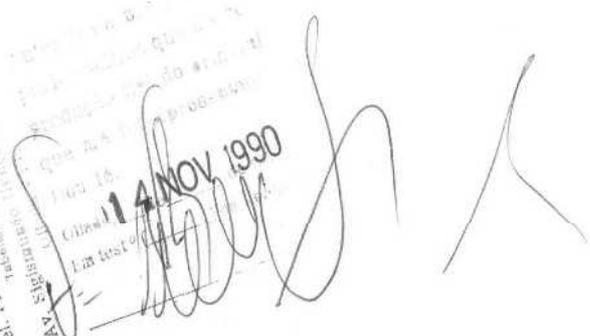
Art. 126 - Cabe pedido de reconsideração dirigido a autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão.

Parágrafo Único - Aplica-se neste dispositivo o disposto no artigo cento e vinte e três.

o CARIBBO DE MARS I. ACCORDIA

o FRANCISCO MONTA FERRARA

14 NOV 1990





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



30

Art. 127 - Cabe recurso do indeferimento de pedido de reconsideração e de decisão sobre recurso interposto.

§ 1º - O recurso será dirigido a autoridade imediatamente superior a que houver expedido o ato ou proferido a decisão.

§ 2º - A autoridade recorrida poderá alternativamente, reconsiderar a decisão ou submeter o feito, devidamente instruído, à apreciação de autoridade superior.

Art. 128 - O recurso deverá ser decidido no prazo de sessenta dias, observado o disposto no artigo cento e vinte e quatro.

Art. 129 - É de trinta dias o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso, a contar da publicação ou da ciência pelo interessado da decisão recorrida.

Art. 130 - Para o exercício do direito de petição é assegurada, na repartição, vista de processo ou documento, não sigiloso, ao servidor ou procurador por ele constituído.

Art. 131 - O direito de requerer prescreve:

- I - Em cinco anos quanto:
 - a) Aos atos de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e aos referentes a matéria patrimonial.
 - b) Aos critérios resultantes das relações de trabalho.
- II - Em trinta dias nos demais casos, salvo quando outro prazo for estabelecido em lei.

§ 1º - O prazo de prescrição contar-se-á da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência, pelo interessado, quando não publicado, com prevalência da que primeiro ocorrer.

§ 2º - O pedido de reconsideração e o recurso quando cabíveis, interrompem a prescrição.

§ 3º - Interrompida a prescrição, o prazo recomen



8.º CATEDRO DE NOTAS E ESCRITURA

pel. Francisco Carlos Ferreira

Taboão do Sul, 15 de Novembro de 1990

Atestamos que o presente é uma cópia fiel do original que nos foi apresentado.

Assinatura

15 NOV 1990



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



31

cará a correr pelo restante, desde que não inferior a metade do prazo original, no dia em que cessar a interrupção.

Art. 132 - A prescrição é de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração.

Art. 133 - A qualquer tempo a administração poderá rever seus atos, quando eivados de ilegalidade.

CAPITULO IX

DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

Art. 134 - Lei especial criará, contencioso administrativo, atribuindo-lhe competência para julgar, em segunda instância, os litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a Prefeitura, autarquias e fundações públicas municipais.

Art. 135 - O ingresso em juízo poderá ser condicionado a que se exauria a via administrativa, desde que não exigida garantia, nem ultrapassado o prazo para decisão do litígio.

Art. 136 - O órgão contencioso, estruturado sob a forma de colegiado, será composto de cinco membros, todos com conhecimentos no campo do Direito Administrativo.

Art. 137 - Os membros do colegiado serão designados pelo Prefeito do Município, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

CAPITULO X

DA APOSENTADORIA

Art. 138 - O servidor será aposentado:

- I - Por invalidez.
- II - Compulsoriamente aos setenta anos de idade.



Attestation de présence par
un notaire public de la
Belgique, en vertu de la loi
du 16 mars 1987, sur la
procédure de l'adoption
par un étranger.
Le notaire soussigné a constaté
le 11 novembre 1990, à
Paris, France, la présence
de M. [nom] et de M.
[nom], tous deux
français, qui ont déclaré
qu'ils ont adopté
ensemble et conjointement
le [nom] [nom] [nom],
né le [date] à [lieu],
France, et qu'ils ont
intention de le faire
résider en France.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



32

III - Voluntariamente.

- a) Aos trinta e cinco anos de serviço, se do sexo masculino.
- b) Aos trinta anos de serviço se do sexo feminino.
- c) Com redução do tempo de serviço.
- d) Por idade.

Art. 139 - Os proventos de aposentadoria são integrais quando o servidor:

- I - Contar o tempo de serviço exigido para aposentadoria voluntária, observando-se quanto:
 - a) Ao ex-combatente, aos vinte e cinco anos de serviço efetivo.
 - b) Ao professor após trinta anos, e a professora após vinte e cinco anos de efetivo serviço de magistério.
 - c) Ao servidor após trinta anos e a servidora após vinte e cinco anos, quando exercer profissão perigosa ou insalubre.
- II - Sofrer invalidez permanente por acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.

Art. 140 - Os proventos da aposentadoria serão proporcionais:

- I - Nos casos de aposentadoria voluntária com redução do tempo de serviço.
- II - Na aposentadoria compulsória quando o servidor não completar o tempo exigido para aposentadoria voluntária com proventos integrais.

Art. 141 - A aposentadoria será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 142 - É facultado ao servidor aposentar-se



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



33

voluntariamente, com proventos proporcionais:

- I - Se do sexo masculino.
 - a) Aos trinta anos de serviço.
 - b) Aos sessenta e cinco anos de idade.
- II - Se do sexo feminino.
 - a) Aos vinte e cinco anos de serviço.
 - b) Aos sessenta anos de idade.

Art. 143 - Os proventos proporcionais terão como base de cálculo a remuneração do servidor na forma conceituada no ar tigo cinquenta e quatro e seu parágrafo primeiro desta lei.

Art. 144 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a vinte e quatro meses.

2º - Expirado o período da licença e não estando em condições de reassumir o cargo ou de ser readaptado, o servidor será aposentado.

§ 3º - O lapso de tempo compreendendo entre o término da licença e a publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação de licença.

Art. 145 - Consideram-se doenças graves, conta - giosas ou incuráveis: Tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondilose anquilosante, nefropatia grave em estados avançados do mal de paget, síndrome de imunodeficiência adquirida, e outras que a lei indicar com base na medicina especializada.

Art. 146 - O cálculo dos proventos de aposentado ria terá por base o vencimento do cargo efetivo, acrescido das van-



ESCRITÓRIO DE ATAS E ESCRITURAS
Dr. CARLOS DE MATOS FERREIRA
 Bel. Francisco Soares Perreira
 Taboão da Sulina, 620
 Av. Sigismundo Cinquaves, 110
 (Cidade)

Atencioso a presente có-
 pia fotostática que é re-
 produção fiel do original
 que me foi apresentado.

Oitavo de 14 NOV 1990
 em test. () da verdade



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



34

tagens incorporáveis por força da lei.

Art. 147 - As gratificações previstas no artigo sessenta e seis, incisos: I, II, III, IV e VI, integram os proventos da aposentadoria, quando percebidas no período de vinte e quatro meses, pelo menos, anterior à aposentadoria.

Art. 148 - Os proventos da aposentadoria serão revistos nas mesmas data e proporção sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Parágrafo Único - São estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 149 - Quando proporcionais ao tempo de serviço, os proventos não serão inferiores a um terço do respectivo vencimento

CAPÍTULO XI

DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR

Art. 150 - A Previdência Social será prestada pela Prefeitura Municipal de Olinda aos seus servidores, através de Instituto de Previdência.

Art. 151 - Os benefícios previdenciários e assistenciais aos servidores serão definidos em lei, com base nos objetivos estabelecidos na Constituição para a organização, pelo poder público, da Seguridade Social.

Art. 152 - Os servidores regidos por esta lei, contribuirão obrigatoriamente, para o custeio de despesas previdenciárias e assistenciais.

Parágrafo Único - A contribuição previdenciária



Av. Sigismundo (Cidade Velha)
 Tel. Francisco Gomes Herrero
 Taboão da Serra - São Paulo - SP
 Apresento a presente cópia facsímilada que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
 Hou 11 4 NOV 1990
 Ollada, _____ de 199__
 La teul. _____ da cidade



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



35

será arrecadada mediante desconto em folha de pagamento.

Art. 153 - O Município, Autarquias, Fundações Públicas, contribuirão para o custeio da previdência social o montante equivalente ao arrecadado mensalmente dos respectivos servidores.

TÍTULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

Art. 154 - Além do exercício regular das atribuições do cargo, são deveres dos servidores:

- I - Ser leal às instituições administrativas a que servir.
- II - Observar as normas legais e regulamentares.
- III - Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais.
- IV - Atender com presteza:
 - a) Ao público em geral, prestando informações requeridas ressalvadas as protegidas por sigilo.
 - b) A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal.
 - c) As requisições para defesa da Fazenda Pública.
- V - Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo.
- VI - Zelar pela economia do material e a conservação do Patrimônio Público.
- VII - Guardar sigilo sobre assuntos da repartição.
- VIII - Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.
- IX - Ser assíduo e pontual ao serviço.
- X - Proceder com civilidade no trato com as pessoas.



SECRETARIA DE SAUDE E SEGURANCA
6º CAMPO DE SAUDE E SEGURANCA
 Bel. Francisco Gomes Pereira
 Bel. Francisco Gomes Pereira, 680
 Bel. Sebastião Gonçalves, 680
 Curitiba, Paraná, Brasil

Autenticado a presente có-
 pia fotostática que é a re-
 produção fiel do original
 que me foi apresentado.
 em test.

11 NOV 1990
 de 1990
 da Veriação



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



36

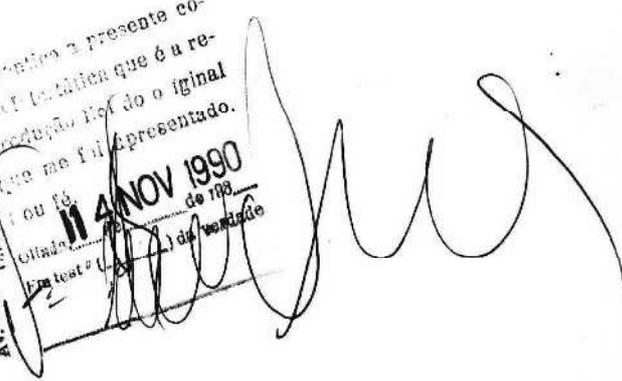
CAPITULO II
DAS PROIBIÇÕES

Art. 155 - Ao servidor público é proibido:

- I - Ausentar-se do serviço durante o expediente sem prévia autorização do chefe imediato.
- II - Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição.
- III - Opor resistência injustificada ao andamento de documentos e processos ou a realização de serviços.
- IV - Recusar fé a documentos públicos.
- V - Promover demonstração de apreço ou despreço no recinto da repartição.
- VI - Referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso à autoridades públicas ou a ato do Poder Público em requerimento, representações, parecer, despacho ou outro expediente, podendo todavia, criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço.
- VII - Cometer a pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seu subordinado.
- VIII - Coagir subordinado a filiar-se a Associação Profissional ou Sindical, ou a partido político.
- IX - Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem.
- X - Participar de gerência ou administração de empresa privada, ou ainda, de sociedade civil prestadora de serviço de poder público.
- XI - Exercer comércio ou participar de sociedade comercial exceto como acionista, cotista ou comerciário.
- XII - Pleitear como procurador ou intermediário, junto à repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciários de parentes até o segundo grau.

1º CARTÃO DE NOTIFICAÇÃO
Bel. Francisco de Paula
Av. Sigismundo
Obrato
que me foi apresentado.
11 NOV 1990
de 198
Em test. () da verdade

original apresenta co-
fidelidade que é a re-
produção fiel do original
que me foi apresentado.





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



37

- XIII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições.
- XIV - Aceitar comissão, emprego ou pensão de Estado estrangeiro sem licença do Presidente da República.
- XV - Praticar usura sob qualquer de suas formas.
- XVI - Proceder de forma desidiosa.
- XVII - Cometer a outro servidor atribuições diferentes das especificadas para o cargo que ocupa.
- XVIII Utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares.

Parágrafo Único - As proibições constantes deste artigo não se aplicam ao servidor aposentado, ressalvados o disposto nos incisos VI e XV.

CAPÍTULO III
DA ACUMULAÇÃO

Art. 156 - Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Parágrafo Único - A acumulação de cargo ainda que lícita, fica condicionada a comprovação da compatibilidade de horários.

Art. 157 - O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão por prazo superior a trinta dias, nem ser remunerado pela participação em mais de um órgão de deliberação coletiva.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 158 - O servidor responde civil, penal, e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



38

Art. 159 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo, doloso ou culposo, que resultem prejuízos para a Fazenda Municipal, ou a terceiros.

§ 1º - A indenização de prejuízo causado à Fazenda Pública poderá ser liquidada na forma prevista no artigo cinquenta e nove e seus parágrafos.

§ 2º - Tratando-se de danos causados a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 160 - A responsabilidade criminal abrange os crimes e contravenções imputados ao servidor, nessa qualidade.

Art. 161 - A responsabilidade administrativa resulta de ato, omissivo ou comissivo praticado no desempenho de cargo ou função.

Art. 162 - As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se independentemente entre si.

Art. 163 - A absolvição criminal só afasta a responsabilidade civil ou administrativa do servidor se concluir pela inexistência do fato ou lhe negar a autoria.

CAPÍTULO V

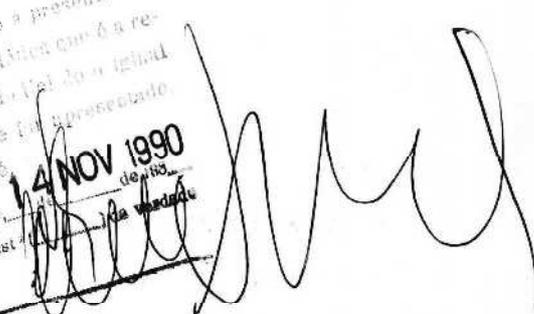
DAS PENALIDADES

Art. 164 - São penas disciplinares:

- I - Repreensão.
- II - Suspensão.
- III - Demissão.



6.º CARTÓRIO DE NOTAS E ESCRIÇÃO
Bel. Francisco Gomes Ferreira
Residência: Rua ... nº ...
AV. Sigismundo ...
Quilombo a presente no
dia ... com a re-
fusão do ...
me me ...
4 NOV 1990
de ...
Em test. ...





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



39

- IV - Cassação de aposentadoria ou disponibilidade.
- V - Destituição de cargo comissionado.

Art. 165 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público e os antecedentes funcionais.

Art. 166 - A repreensão será aplicada nos casos de violação de proibição constante do artigo cento e cinquenta e cinco, incisos II a VII, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna.

Art. 167 - A suspensão será aplicada em caso de falta grave ou reincidência, não podendo exceder a noventa dias.

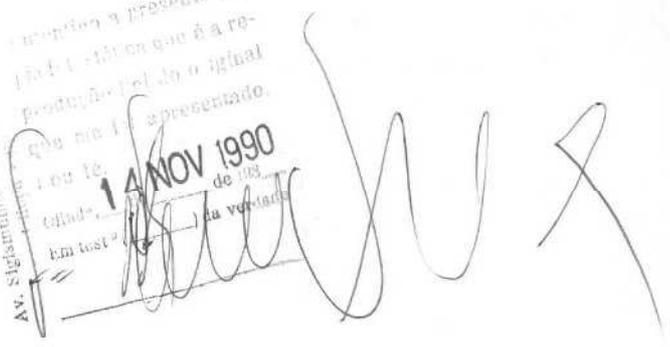
Art. 168 - As penalidades de repreensão e de suspensão serão canceladas após o decurso de três a cinco anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo Único - O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 169 - A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - Crime contra a administração pública.
- II - Abandono de cargo.
- III - Inassiduidade habitual.
- IV - Improbidade administrativa.
- V - Incontinência pública e conduta escandalosa.
- VI - Insubordinação grave em serviço.
- VII - Ofensa física em serviço, a servidores ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem.
- VIII - Aplicação irregular de dinheiro público.

6º CARTÃO DE NOTAS E ASSINATURA
Bel. Francisco Carlos de Barros
recebido a termo. Not.
Av. Sigismundo (Luzia)
proprio a presente co-
lha e a relação que dá a re-
produção fiel do original
que me foi apresentado.
Em test. de 1º NOV 1990 de 198
da verdade





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



- IX - Revelação de segredo apropriado em razão do cargo.
- X - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal.
- XI - Corrupção.
- XII - Acumulação ilegal de cargo, empregos ou funções públicas.
- XIII - Transgressão do artigo cento e cinquenta e cinco, incisos IX e XVI.

Art. 170 - A acumulação de má fé acarreta, além da demissão do servidor, a obrigatoriedade de devolução do que houver recebido dos cofres públicos municipais.

Parágrafo Único - Quando comprovado que a acumulação se deu de boa fé, o servidor optará por um dos cargos.

Art. 171 - A demissão por improbidade administrativa implica a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 172 - Configura abandono de cargo a ausência ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Art. 173 - Entende-se por inassiduidade habitual a falta ao serviço, sem causa justificada por sessenta dias interpoladamente durante o período de doze meses.

Art. 174 - O ato de imposição da penalidade imposta a servidor estável, mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 175 - As penas disciplinares serão aplicadas:

- I - Pelo Prefeito do Município as de demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade.
- II - Pelo Secretário ou dirigente máximo da autarquia ou Fundação Pública Municipal, a de suspensão superior a oito dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



41

- III - Pelo Diretor da repartição e autoridades equivalentes na forma de regimentos ou regulamentos, nos casos de repreensão ou suspensão até oito dias.
- IV - Pela autoridade que houver feito a nomeação, quando se tratar de destituição de Cargo Comissionado de não ocupante de Cargo Efetivo.

Art. 176 - A demissão por infringência do artigo cento e cinquenta e cinco, incisos IX e XIII e artigo cento e sessenta e nove, incisos I, IV, VIII, X e XI, incompatibiliza o ex servidor para nova investidura de cargo público municipal pelo prazo de cinco anos.

Parágrafo Único - Aplica-se o disposto neste artigo a hipótese prevista no artigo cento e sessenta e quatro, inciso V.

Art. 177 - Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade do inativo:

- I - Que infringir a proibição constante do artigo cento e cinquenta, inciso XIV.
- II - Que houver praticado na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 178 - O Servidor que não assumir no prazo legal o Cargo em que foi aproveitado terá a sua disponibilidade cassada.

Art. 179 - Será punido com suspensão e até quinze dias, o servidor que injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada por autoridade competente, ou a utilizar equipamentos de proteção individual.

Art. 180 - A ação disciplinar prescreverá:

- I - Em cinco anos, quanto as infrações puníveis com demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de Cargo em Comissão.



6.º CARTÃO DE NOTAS E ESCRITA
Dr. FRANCISCO LUIZ FERREIRA
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
1.ª Turma de Direito Civil
Cidade de São Paulo - SP

Atenção a presente cópia fotostática que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

4 NOV 1990

Em test. de 198. da Perde



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



42

II - Em dois anos quanto a suspensão.

III - Em cento e oitenta dias quanto a repreensão.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o ilícito foi praticado.

§ 2º - Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se as infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 3º - A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição.

§ 4º - Interrompido o curso da prescrição, este recomeçará a correr pelo prazo restante, a partir do dia em que cessar a interrupção.

TÍTULO V

DO PROCESSO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 181 - A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a apuração imediata, assegurando ao acusado ampla defesa.

Parágrafo Único - A denúncia será arquivada quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal.

Art. 182 - A sindicância será instaurada quando incerta for a autoria da infração disciplinar ou ilícito penal.

Art. 183 - A sindicância será procedida por dois servidores por ato de autoridade que determinar a sua instauração, devendo ser concluída no prazo de vinte dias.

Art. 184 - Da sindicância poderá resultar:



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



43

- I - O seu arquivamento, quando não identificada a autoria da infração disciplinar ou ilícito penal.
- II - Da aplicação de pena de repreensão nos casos em que couber.
- III - A instauração de processo disciplinar nos demais casos.

Art. 185 - Sempre que a infração disciplinar ou o ilícito penal ensejar a imposição de pena mais grave que a de repreensão, será obrigatório a instauração de processo disciplinar.

CAPÍTULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art. 186 - Como medida cautelar e a fim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do inquérito, sempre que julgar necessário poderá ordenar o seu afastamento do cargo pelo prazo de até trinta dias.

Parágrafo Único - O afastamento poderá ser prorogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 187 - O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por falta ou irregularidade praticada no exercício do cargo, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontre investido.

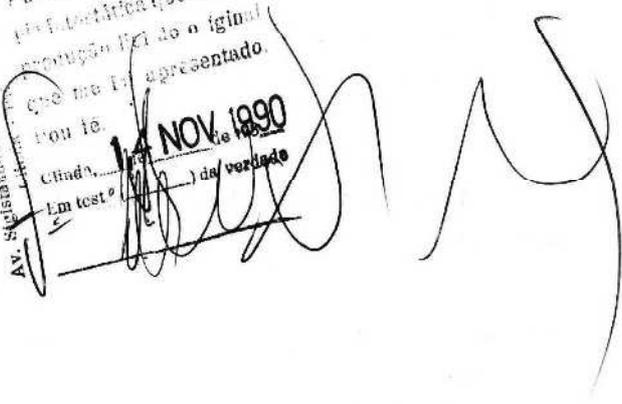
Art. 188 - O processo disciplinar será conduzido por comissão de inquérito, composta de três servidores estáveis, designados pela autoridade competente, que indicará entre eles o respectivo presidente.

6.º CARLOS DE LOS RIOS E TORRES
Bel. Francisco Carlos Ferrera
Tasador e Avaluador - C.S.T.
Av. Salsomonte, 100 - 1.º

Atentico a presente certificar a petição que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Em test.º

NOV 1990





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



44

§ 1º - Obrigatoriamente um dos membros designados será indicado pelo sindicato da categoria.

§ 2º - A comissão terá como secretário, servidor designado pelo seu Presidente e não poderá recair num dos membros processantes.

§ 3º - Não poderá participar de comissão de sindicância ou inquérito, parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 189 - O presidente da comissão assegurará ao processo sigilo necessário a elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 190 - O processo disciplinar inicia-se com a publicação do ato que constitui a comissão e compreenderá:

- I - Inquérito administrativo.
- II - Julgamento do feito.

SEÇÃO I
DO INQUÉRITO

Art. 191 - O inquérito administrativo será contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 192 - O relatório da sindicância integrará o inquérito administrativo, como peça informativa da instrução do processo.

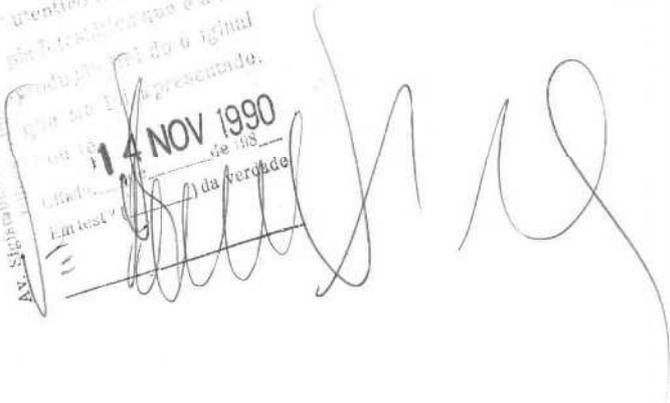
Parágrafo Único - Na hipótese do relatório da sindicância concluir pela existência da prática de crime, a autoridade competente oficiará a autoridade policial, para abertura do inquérito, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 193 - O prazo para realização do inquérito

500

6.º OFÍCIO DE NOTAS E CARTORIA
Pel. Francisco Antonio Ferraz
Rua ...

Autentico o presente co-
pia ... que é a re-
produção fiel do original
que me foi apresentado.
Em test. de ...
14 NOV 1990
de 198...
da Terceira





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



45

é de trinta dias contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, prorrogável por até igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 1º - Sempre que necessário a comissão dedicará tempo integral aos trabalhos de apuração da falta, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do relatório final.

§ 2º - As reuniões da comissão serão registradas em atas que contenham em pormenor, os assuntos, as apreciações e as deliberações adotadas.

Art. 194 - Na fase do inquérito a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo quando necessário, a técnicos e peritos com vista a completa elucidação dos fatos.

Art. 195 - É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo, pessoalmente ou por intermédio de defensor, de arrolar testemunhas, de produzir provas e contra-provas e de formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato resultar inconteste, ante provas já produzidas, ou quando independe do conhecimento especial do perito.

Art. 196 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Parágrafo Único.- Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados.

Art. 197 - Nenhum documento será anexado aos autos sem despacho do presidente da comissão ordenando a junta.

Art. 198 - O depoimento será prestado oralmente



6.º OFICINA DE REPOSICIÓN DE FOLIOS
 Bel. Francisco I. de S. A. 1980
 Calle 1.ª No. 1001, A. 1001

Atestamos a presente con
 esta cédula que es una re-
 producción fiel de un original
 que nos ha sido presentado.
 en fe.
 Ciudad, **14 NOV 1980**
 en los () de () de ()

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



46

e reproduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

§ 1º - As testemunhas serão inquiridas cada uma de persi, de modo que umas e outras não saibam nem ouçam os depoimentos das outras.

§ 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 199 - Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§ 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, proceder-se-á a acareação entre eles.

§ 2º - O defensor do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado influir de qualquer modo, nas perguntas e respostas, facultando-lhe porém, inquirir as testemunhas, através do presidente da comissão.

Art. 200 - Quando houver dúvida quanto a sanidade mental do acusado, a comissão proporá a autoridade competente que seja submetido a exame por junta médica oficial, na qual haja pelo menos um médico psiquiatra.

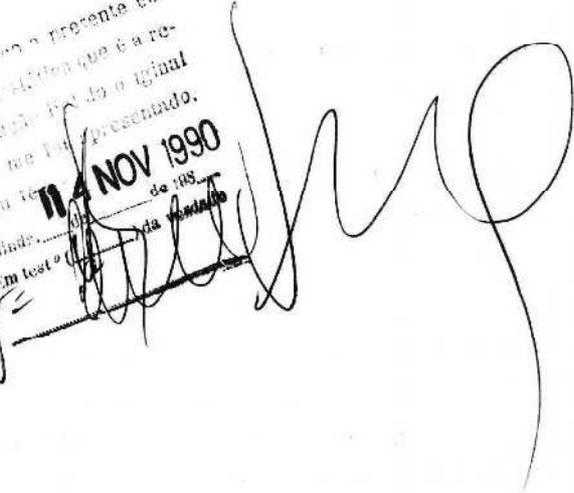
Parágrafo Único - O incidente e a sanidade mental processar-se-á em auto apartado e será apenso ao processo principal após a expedição do laudo pericial.

Art. 201 - Tipificada a infração disciplinar será elaborada a peça de instrução do processo, com a indicição do servidor.

§ 1º - O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão, para apresentar defesa escrita no prazo de dez dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

1990

o Cartório de Notas e Tabelião
Bel. Francisco de Assis e
As. Sérgio de
O tabelião apresenta co-
pia dos documentos que é a re-
produção fiel do original
que me foi apresentado.
Cidade...
Em test. de 11 NOV 1990
de 199...
da...





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



47

§ 2º - Havendo dois ou mais indiciados, o prazo será comum de dez dias.

§ 3º - O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§ 4º - No caso de recusa do indiciado em apor ci ente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação.

Art. 202 - O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar a autoridade processante o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 203 - Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabido, será citado por edital, com prazo de quinze dias, afixados no quadro de avisos da repartição em que estiver lotado.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será contado a partir do dia seguinte ao término do prazo final fixado no edital.

Art. 204 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo Único - A revelia será declarada por termo nos autos do processo e implicará na demissão do servidor.

Art. 205 - Apreciada a defesa a comissão elaborará relatório minucioso onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do servidor.

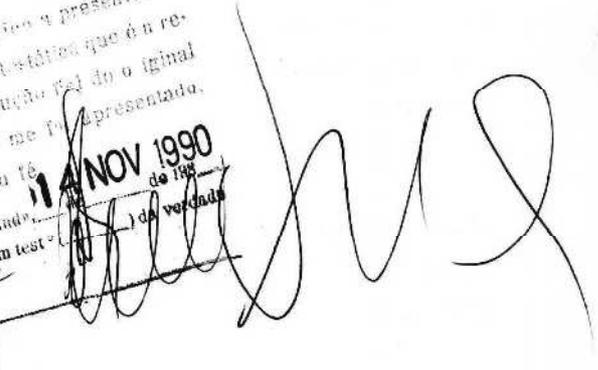
§ 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão indicará as circunstâncias agravantes ou atenuantes bem como o dispositivo legal ou regulamentar transgredido.

B.º CARTEIRO DE NOTAS E ESCRITURAS
Bel. Francisco Gomes Ferreira
Tabela - Anexo 050

Entendo a presente certidão e testifies que é a reprodução fiel do original que me foi apresentada.
Em test

Av. Sigismundo L. ...

11 NOV 1990
de 1990





CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



48

Art. 206 - O processo disciplinar com as condições e recomendações da comissão será remetido a autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO

Art. 207 - No prazo de dez dias contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá sua decisão.

§ 1º - Se a penalidade a ser aplicada exceder a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado a autoridade competente que decidirá em igual prazo.

§ 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade das sanções, o julgamento caberá a autoridade competente para imposição de pena mais grave.

Art. 208 - A comissão de inquérito no cumprimento de seu dever, será soberana e independente, merecendo as suas conclusões e recomendações, fiel acatamento, salvo quando contrário as provas dos autos.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista na parte final deste artigo, a autoridade julgadora poderá motivadamente , agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o servidor de culpa.

Art. 209 - Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de nova comissão para seu refazimento.

§ 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade.

§ 2º - A autoridade julgadora que der causa a prescrição de que trata o artigo cento e setenta, será responsabilizada na forma do capítulo IV do título IV desta lei.



6.º CARTEIRO DE FEIJS E ESCRITURAS
 Bel. Francisco Gomes Ferreres
 Togado e Escrivão
 Av. Sigismundo, 170

Atentio a presente co-
 pia fotostática que é a re-
 produção fiel do original
 que me foi apresentado.

Dou fé,
 em test. de 11 de NOV 1990
 de 198... da Verdade



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



49

Art. 210 - Extinta a punibilidade pela prescrição da falta disciplinar, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.

Art. 211 - Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando o traslado na repartição.

Art. 212 - O servidor que responde a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo voluntariamente, após conclusão do processo e cumprimento da penalidade acaso aplicada.

SEÇÃO III

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art. 213 - O processo disciplinar poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

§ 1º - Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

§ 2º - No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art. 214 - O requerimento será dirigido ao Prefeito do município que, se autorizar a revisão, providenciará a constituição de comissão na forma do artigo cento e oitenta e três desta lei.

Art. 215 - A revisão correrá em apenso ao processo originário.

Parágrafo Único - Na petição inicial o requerente pedirá dia e hora para produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.



Atentico a presente copia fotostatica que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

14 NOV 1990

da verdade



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



50

Art. 216 - A comissão revisora terá quinze dias para conclusão dos trabalhos prorrogados por igual prazo quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 217 - O julgamento caberá ao Prefeito do Município.

§ 1º - O prazo para julgamento será de dez dias contados do recebimento do processo, no curso do qual a autoridade julgadora poderá determinar diligências.

§ 2º - Concluídas as diligências renovar-se-á o prazo para julgamento.

Art. 218 - Julgada procedente a revisão, tornar-se-á sem efeito a penalidade aplicada, estabelecendo-se todos os direitos atingidos.

Art. 219 - No processo revisional o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 220 - A simples alegação de injustiça da penalidade não constitui fundamento para revisão, que requer elementos novos ainda não apreciados no processo originário.

Art. 221 - Aplicam-se aos trabalhos da Comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios das Comissões de inquérito.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 222 - O dia do servidor será comemorado a vinte e oito de outubro.

Art. 223 - O Poder Executivo instituirá os seguintes incentivos funcionais:



Autentico a presente copia fotostática que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

11 4 NOV 1990

Cidade: _____ de 199__

Em test. _____ da verdade

AXI-2

Arquivo de Nota Fiscal

Pol. Estadual de Arquivos e Documentação

1989



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



51

- I - Prêmios pela produção de idéias, inventos ou trabalhos que favoreçam o aumento da produtividade e a redução dos custos operacionais.
- II - Concessão de medalhas, diploma ao mérito, condecorações e elogios.

Art. 224 - Serão contados por dias corridos os prazos previstos nesta lei.

Art. 225 - Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política nenhum servidor poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional nem eximir-se do cumprimento de seus deveres.

Art. 226 - São assegurados aos servidores públicos os direitos de associação profissional e sindical.

Parágrafo Único - O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei.

Art. 227 - Considera-se da família do servidor além do seu cônjuge e filhos quaisquer pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual.

Parágrafo Único - Equipara-se ao cônjuge, companheiro ou companheira com mais de cinco anos de vida em comum o u com tempo menor, se da união houver prole.

Art. 228 - Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I - Tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo.
- II - Investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultativo optar pela remuneração.
- III - Investido no mandato de vereador:
 - a) Havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

C. CARLOS DE MOTA E ESCRITURA
Bel. Francisco Gomes Ferreira
Tabela e Escrita
Av. S. Miguel, 100, 1.º andar - P.º
Lisboa

Autentico a presente co-
pia fotostática que é a re-
produção fiel do original
que me foi apresentado.
Foi feita.

14 NOV 1990

Em test. 



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



52

- b) Não havendo compatibilidade de horários será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Parágrafo Único - No caso de afastamento do cargo o servidor contribuirá para a previdência social como se no exercício estivesse.

Art. 229 - Nos casos e condições estabelecidos em lei, poderão ser contratados profissionais para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Parágrafo Único - Na hipótese deste artigo, a alocação de mão de obra far-se-á mediante contrato, regido pela CLT.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 230 - O regime jurídico único de que trata esta lei regerá todos os servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas municipais, bem como do Poder Legislativo Municipal.

Art. 231 - Para os efeitos deste estatuto, servidor público considera-se o empregado ou servidor investido em emprego ou cargo público de provimento efetivo ou em comissão de administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Olinda.

Parágrafo Único - Excetuam-se deste artigo os servidores que a partir da vigência deste estatuto se encontrem respondendo inquérito administrativo e os celetistas que se encontram afastados por motivo de suspensão do contrato de trabalho.

Art. 232 - A transformação de que trata o parágrafo primeiro do artigo terceiro desta lei, dar-se-á em enquadramento automático dos servidores celetistas.

Art. 233 - Todos os servidores regidos por este



6º TRIBUNAL DE ORÇÃO E FISCALIDADE
Gen. Francisco Gomes Vercors
Estado de São Paulo
Av. Sidismundo Magalhães, 650
Cidade de São Paulo - SP

Atentamente a presente cópia fotostática que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Em 14 NOV 1990 de 198...
na verdade



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



53

estatuto permanecerão nos seus cargos e níveis salariais até o seu enquadramento no plano de cargos e carreiras.

Parágrafo Único - As funções de confiança, direção, chefia e assessoramento, coordenação central e setorial de grupo de trabalho, são transformadas em cargos de provimento em comissão até a implantação do plano de cargos e carreiras.

Art. 234 - O tempo de serviço anterior a vigência desta lei será contado para todos efeitos legais.

Art. 235 - A submissão dos servidores públicos ao regime jurídico único de que trata esta lei, garante a liberação do FGTS, de acordo com a capacidade financeira da Prefeitura e no prazo máximo de vinte e quatro meses.

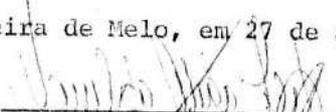
Art. 236 - Dentro de cento e oitenta dias o Poder Executivo enviará mensagem à Câmara Municipal instituindo além do plano de cargos e carreiras previsto nas constituições federal e estadual, bem como na Lei Orgânica de Olinda, o Projeto do novo Estatuto do Magistério.

Art. 237 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

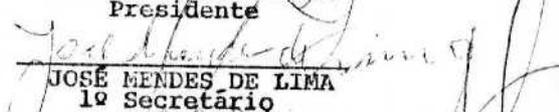
Art. 238 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 239 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4.167 de 11 de agosto de 1980.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 27 de agosto de 1990.



VANILDO ATICO LEITE
Presidente



JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário



MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário



Horácio Mendonça
Advogado



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente e Demais Membros do TRT da Sexta Região.

Processo - TRT-DC - 125/90

Contestação do Suscitado - MUNICÍPIO DE OLINDA -
se ultrapassada a preliminar de incompetência absoluta, em razão da
matéria.

II - PRELIMINARMENTE. INEXISTÊNCIA DE DIREITO DE
GREVE.

1. Conquanto assegurado constitucionalmente a todos os trabalhadores pelo art. 9º da CF, o direito de greve do servidor público só poderá ser exercido após sua regulação em Lei Complementar.

É o que dispõe o Art. 37 do mesmo Diploma Maior ,
verbis:

"VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar".

Atenta a essa disposição expressa a Lei Ordinária que dispõe sobre o exercício do direito de greve pós-carta de 1988

Horácio Mendonça
Advogado



(Lei 7.783, de 28.06.89), registra, expressamente:

"Art. 16 - Para os fins previstos no art. 37, inciso VII, da Constituição, lei complementar definirá os termos e os limites em que o direito de greve poderá ser exercido".

2. Como se vê, a greve a que se refere a presente li de coletiva nunca poderá ter sido decretada pelo Sindicato.

3. Nesse ponto, é importante registrar que, ao invés de todo o elenco de justificativas que a petição impugnada traz, o movimento representa, isto sim, mais uma provocação pessoal do Presidente do Sindicato contra a Prefeitura Municipal.

Essa provocação, envolvendo inocentes servidores, se segue àquela em que o mesmo Sindicato, de forma irresponsável e debochada, fez publicar na imprensa um "**Convite de Volta ao Trabalho**" dirigido ao Prefeito Municipal ("Jornal do Comércio, 19/10/90 - Doc. 3).

O Prefeito entende, no entanto, que atitudes como essa devem ter tratamento legal próprio, diferente de mobilização para greve ou dissídio coletivo, tanto que interpelou criminally o Presidente do Sindicato (doc. 4) e ingressará com a respectiva queixa-crime contra o mesmo.

4. Ocorrências como esta não devem ser misturadas com conflito trabalhista provocado, deliberado em assembléia sindical sem nenhuma validade legal, seja por desobediência à Constituição e Lei Ordinária, seja pela presença de pequeno grupo de pessoas que não pode, evidentemente, deliberar em nome da classe.

5. Diante disso, e considerando que grande parte dos servidores não deixou de trabalhar, e não terá qualquer prejuízo sa larial, espera-se que essa Egrégia Corte reconheça o movimento como inconstitucional, ilegal e abusivo, com desconto dos dias parados para aqueles que não compareceram às suas respectivas repartições (a propósito, leia-se o art. 56, inciso I, da Lei Complementar

Horácio Mendonça
Advogado



Municipal 01/90 - Doc. 2 - que estabelece a perda do vencimento do dia quando o servidor "não comparecer ao serviço, salvo motivo justificado ou moléstia comprovada pela perícia médica municipal").

Aliás, a ilegalidade do movimento não pode deixar de ser declarada eis que a petição inicial diz, em sua pág.03, que o Sindicato agiu "baseado na Lei nº 7.783/89". Isso comprova que o órgão suscitante conhece o diploma legal referido e a expressa exclusão dos servidores públicos do âmbito de sua aplicação, ex-vi art. 16 supra transcrito.

A defendente também pede e espera que esse Egrégio Tribunal também fixe, penalidade para o Sindicato, que poderá constituir-se em multa pecuniária, pela decretação ilegal da greve.

III - PRELIMINARMENTE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DE QUORUM.

1. A Lei 7783/89, invocada pelo Suscitante, apesar de não abrigar o movimento em exame, estabelece regras para a decretação da greve que o próprio Suscitante não observou.

Assim, em obediência ao art. 4º e seus parágrafos, o Sindicato deveria juntar cópia de seus estatutos, comprovando ter cumprido o quanto eles dispuserem, notadamente em relação ao quorum que decidiu pela greve.

2. Isso, o Sindicato não faria e não fará pois, como já se disse, a greve foi deliberada por meia-dúzia de pessoas, que não representam e não podem deliberar pelos milhares de servidores, responsáveis e trabalhadores, dos quais se orgulha o Município de Olinda e seu Prefeito.

3. Diante disso, só ad argumentandum, pois já se viu que a lei referida não tem aplicação no presente caso, ainda fosse ela aplicável, a greve também seria ilegal, pela falta de prova do cumprimento das exigências legais, notadamente em relação ao quorum deliberativo.

Horácio Mendonça
Advogado



IV - PRELIMINARMENTE. GREVE FORA DE DATA-BASE.

1. Este Regional, assim como outros foros trabalhistas, tem orientado suas decisões no sentido do desconto dos dias de greve, no caso de paralizações ocorridas fora de data-base.
2. Consoante bem esclarece a inicial, a data de negociação anual do Suscitante é 1º de abril.
3. Diante disso, e também por cautela, invoca-se esse motivo para aguardar seja negado o pagamento dos dias de greve aos servidores que não se apresentaram ao trabalho.

V - PRELIMINARMENTE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL EM RELAÇÃO A DESPESAS COM PESSOAL.

1. Consoante estabelece o art. 169, a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios "não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar".
2. Mais adiante, dispõe o art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias:

Lei Complementar
"Art. 38 - Até a promulgação da ~~Constituição~~, referida no art. 169, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão despesar com pessoal mais de sessenta e cinco por cento do valor das respectivas receitas correntes".

3. Não pode, evidentemente, o município, descumprir os dispositivos constitucionais acima invocados nem a isso ser levado, seja por acordo trabalhista, seja por decisão normativa.

VI - PRELIMINARMENTE. ESTABILIDADE NO EMPREGO. PUNIÇÕES.

1. O art. 22 da Constituição Federal atribui competência exclusiva à União para dispor sobre Direito do Trabalho.



2. Evidente que uma norma sobre estabilidade não prevista em lei refoge, data venia, à competência desse Judiciário.

3. Embora não seja de interesse da Prefeitura dispensar qualquer servidor, é de seu dever invocar também essa incompetência, para que não decida esse TRT sobre o pedido estabilitário incluído na inicial.

4. Da mesma forma, conquanto não pretenda, a Prefeitura, aplicar qualquer sanção a grevistas - esta, se cabível, deveria atingir o Sindicato inconsequente, nunca o modesto funcionário - também não pode ser acatado o pedido de inibição de sanções, eis que sobre elas decidir constitui competência exclusiva do município.

VII - MÉRITO. PEDIDO DE REPOSIÇÃO SALARIAL.

1. Caso ultrapassadas todas as preliminares, o que não se acredita, esse item do pedido deve ser liminarmente indeferido, por sua evidente inépcia.

2. O Doc. 2 juntado pelo Sindicato constitui Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 23 de abril de 1990, com data de vigência a partir de 1º de abril de 1990.

3. Uma das partes acordantes não pode, agora, vir a juízo, pretender alterar os termos do ajuste, pleiteando supostas perdas ocorridas exatamente um mês antes da vigência dos novos salários.

4. Além disso, a legislação vigente, representada pela vigente Medida Provisória nº 256/90, estabelece claro critério de política salarial, garantindo o salário efetivo do trabalhador.

A sistemática estabelecida é recomposição desse salário efetivo na primeira data-base respectiva.

Como a data-base da categoria litigante é 1º de

Horácio Mendonça
Advogado



06

abril, só no próximo ano poderá ela reivindicar atualização de salários.

5. Também por esse motivo, conseqüentemente, aguarda-se o indeferimento liminar desta parte do pedido.

6. Caso superados, no entanto, esses dois pontos de discussão, o que se admite por necessidade processual de adentrar o mérito, deve essa Corte examinar o pedido à luz de, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) As finanças do Município estão combalidas, fato que ocorre, aliás, com a economia privada nacional (examine-se o número diário de concordatas de empresas de peso, como as CASAS PERNAMBUCANAS, LOJAS RIACHUELO e CONFECÇÕES GUARARAPES, só para citar nordestinas). A crise atinge, com mais intensidade, o setor público, com a queda acentuada na arrecadação tributária. Em anexo, matéria da imprensa de ontem e hoje sobre as dificuldades com que se debate o erário estadual (Docs. 5 e 6).
- b) A despesa de pessoal (folha mais obrigações sociais - incluída cesta básica) de Olinda já atingiu, no mês de outubro, mais de 60% da receita total e, nos últimos 3 meses, já chegou a superá-la. Em anexo, resumo das contas do município (Doc. 7).

Qualquer acréscimo salarial, notadamente por índices irreais como o Sindicato certamente pretende, agravará o quadro e levará as finanças municipais a um quadro de insolvência.

Não há bom pagador sem dinheiro.

- c) A partir da data-base, 01 de abril de 1990, o município já incorporou aos vencimentos dos ser

Horácio Mendonça
Advogado



vidores, os seguintes percentuais:

- 01/junho/90 - 5% (Lei Municipal 4731/90)
- 01/julho/90 - 27,14% (Idem 4733/90)
- 01/agosto/90 - 6,09% (Idem 4737/90)
- 01/setembro/90 - 16,39% (Idem 4741/90)
- 01/outubro/90 - 6,09% (Idem 4747/90)

Isso representa um acumulado de 74,4878%, constituindo aquilo que os cofres do município suportam, no presente.

- d) A Prefeitura não pode assumir compromisso com pessoal que ultrapasse 65% da receita municipal.
- e) Não existe índice oficial de preços para o mês de março/90.

O índice oficial de preços a partir de abril/90, aplicado para empresas em algumas negociações e decisões normativas, não pode, evidentemente, ser estendido a órgão público, sacrificado e não-lucrativo, pena de ignorar-se a isonomia constitucional. Princípio básico dessa isonomia e não dar tratamento igual a situações diferentes.

- f) Como forma de superar a situação, a Prefeitura chegou a admitir aplicar aos vencimentos o mesmo índice de evolução do salário-mínimo, em 1º de novembro, ou seja, 29,63% (vinte e nove vírgula sessenta e três por cento). O Sindicato não aceitou, evidenciando insensibilidade e o evidente intuito, não de resolver problemas de remuneração, mas de hostilizar publicamente a Prefeitura e o Burgomestre.
- g) Há precedentes judiciais recentes que, em casos como o que ora se examina, decidiram por índices corretivos de ganhos compatíveis com

Horácio Mendonça
Advogado



a capacidade de desembolso de quem vai pagar.

Entre outros, podem-se citar, os da COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, BANCO DO BRASIL, e, no âmbito deste TRT, dois dissídios seguidos de professores.

7. Ante o exposto, aguarda-se o indeferimento de mais este ponto do pedido.

VIII - CUMPRIMENTO IMEDIATO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO.

1. Como já esclarecido, preliminarmente, este item do pedido chove no molhado.

O Regime Jurídico Unico, instituído pela LC 01/90 já está vigente.

Por força dele, inclusive, é, que todos os servidores municipais já são funcionários públicos e seus pleitos laborais escapam à competência desse Respeitável Juízo.

2. O pedido está, portanto, prejudicado, nesse ponto.

IX - ENTREGA DOS VALES-TRANSPORTE MENSALMENTE

1. Sem qualquer fundamento jurídico, ou justificativa fática, esse pleito deve ser indeferido.

2. Não há legislação que obrigue a entrega mensal.

O fornecimento quinzenal constitui medida administrativa salutar, garantindo a disponibilidade dos passes - viagem ao longo de todo o mês e evitando que, eventualmente, venham eles a serem utilizados para finalidades diversas daquela para a qual foram instituídos.

2. Essa reivindicação também deve ser negada.

Horácio Mendonça
Advogado



09

X - CONCLUSÃO

Ante o exposto, protestando, de logo, pelo não-a-colhimento da primeira preliminar, e das seguintes que não tenham sido acatadas, aguarda decisão desse Tribunal pelo Direito e pela Justiça.

Requer seja-lhe deferida a prova do alegado por todos os meios permitidos.

Recife(PE), 14 de novembro de 1990.

Horácio Mendonça
OAB-PE-5443

Horácio Mendonça

Horácio Mendonça
Advogado - OAB - PE 4281
CPF 042.504.004-68

Doc. 4
ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Wildo Vieira da Silva
OAB 5445 - CPF 018.470.904-00

Maria do Socorro Queiroz Vieira da Silva
OAB 8710 - CPF 095.904.224-20

José Eustáquio Queiroz
OAB 9484 - CPF 005.229.534-09



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA
DA-PE.

VARA CIVIL DA COMARCA DE OLINDA

Handwritten notes and stamps, including a rectangular stamp with illegible text and a date '12/09'.

Handwritten notes and stamps, including a signature and the text 'A Disciplina'.

LUIZ DE BARROS FREIRE NETO, brasileiro casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, atualmente exercendo o mandato de Prefeito deste Município, com endereço oficial à rua de São Bento, 123- Varadouro - Olinda-PE, por seu advogado legalmente habilitado e formalmente constituído - ut' instrumento procuratório anexo (doc.01), com endereço profissional e demais indicações constantes do timbre, vem à digna presença de V.Exã., **INTERPELAR JUDICIALMENTE O SENHOR EVERALDO TORRES CATÃO**, brasileiro, casado, servidor da Prefeitura Municipal de Olinda, podendo ser encontrado na Sede do Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda, sito à rua 15 de novembro, Varadouro nesta cidade com fulcro nos artigos 867 e seguinte do Código de Processo Civil e pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo aduzidos:

1 - Em matéria publicada às folhas 03 (três) do dia 19 de outubro do ano em curso, no Caderno de Esportes do Jornal do Commercio, veículo de comunicação deste Estado, o interpelado na qualidade de presidente do SISMO - Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda; declarou o seguinte: " CONVITE DE VOLTA AO TRABALHO - CONVIDAMOS O SR. LUIZ FREIRE A ASSUMIR AS SUAS FUNÇÕES DE PREFEITO DO MUNICIPIO DE OLINDA, TENDO EM VISTA O MESMO NÃO APARECER NA SEDE DA PREFEITURA HÁ QUASE UM MÊS. OS TRABALHADORES DA PREFEITURA ANSEJAM PELAS SUAS RESPOSTAS ÀS SUAS REIVINDICAÇÕES. SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA.

2 - A matéria publicada caracteriza o interpelante como um Prefeito relapso, irresponsável, omissivo e que trata com desprezo à coisa pública, o que, sem sombra de dúvida

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Genildo Vieira da Silva
OAB 3413 - CPF 018.470.904-90

Maria do Socorro Queiroz Vieira da Silva
OAB 5710 - CPF 038.904.224-20

José Eustáquio Queiroz
OAB 9484 - CPF 205.361.534-88



vidas , tais adjetivos atribuídos de forma indireta à pessoa do su
plicante constituem o crime de difamação , previsto no art. 139 ,
do Código Penal Brasileiro.

3 - Como se vê , a prefalada matéria '
publicada naquele veículo de comunicação, visa tão somente, denegrir
a imagem ímpar ^{o prefeito} que ostenta junto à opinião pública , posto que o
fato relatado é pura inverdade , por conseguinte , difamatória, fi
cando o autor daquela matéria incluso nas penas de artigo menci
onado no item supracitado , punível com pena de detenção de três
(3) meses a um (1) ano , podendo ser agravada de conformidade com
o que preceitua o art. 141 do citado Diploma Legal , culminando
com perdas e danos previstos nos artigos 159 e 1518 e seguintes
da Lei Substantiva Cível.

4 - Face ao exposto , e objetivando res
ponsabilizar o interpelado pelas injustas e falsas imputações '
que fez à pessoa do interpelante, o que fará através da competen
te ação privada a ser interposta oportunamente , o interpelan
te requer à V.Exã., se digne determinar a intimação do interpela
do para, no prazo de quarenta e oito (48) horas , ou o que lhe
for assinado por V.Exã., responder as seguintes indagações:

a) Se a publicação na Edição do Jornal
do Comercio deste Estado , do dia 19 de outubro do ano em curso ,
às folhas 3 (três) nó caderno de Esportes sob o título CONVITE DE
VOLTA AO TRABALHO , foram efetivamente de autoria do interpelado?

b) Caso a resposta for negativa , por
que não diligenciou no sentido de o Jornal retificar a noticia ?

c - Caso a resposta atinente à alínea a
for negativa, se está disposto a exigir a retificação da matéria '
com o mesmo destaque e no menor prazo possível ?

d - Na hipótese de resposta positiva, se
o interpelado possui provas das imputações que fez àquelas asser
ções por mera leviandade ou aversão ao requerente.

5 - De logo , fica o interpelado ciente,

EP



1º CAROLINO DE MOUTES E ESCRIÇÃO
Bel. Francisco Gomes Ferreira
Tribunal e Escrito 639
Av. Sigismundo Gonçalves, 639
Cidade

Atestamos a presente cópia fotostática que é a reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Onde: 14 NOV 1990
Em test. da verdade

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA

Josenildo Vieira da Silva
OAB 5443 - CPF 018.470.904-00

Maria do Socorro Queiroz Vieira da Silva
OAB 8710 - CPF 058.904.224-20

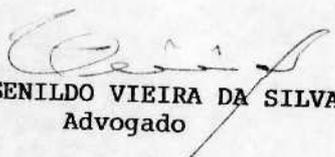
José Eustáquio Queiroz
OAB 9184 - CPF 005.227.554-88



conforme estipula a legislação própria e em vigor , que se no prazo legal não prestar as explicações atinentes , ou a critério do JUIZ não forem satisfatórias , responde pela ofensa.

6 - Requer , também , que após os trâmites legais , sejam os autos entregues ao interpelante , com ou resposta , mediante recibo , independente do translado.

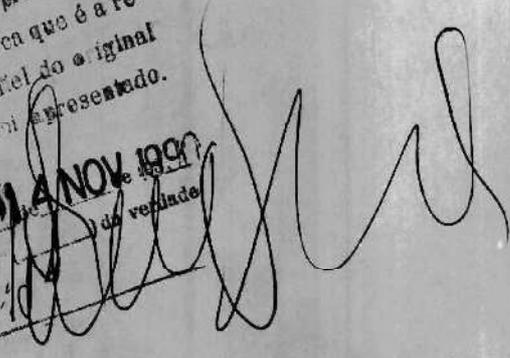
Termos em que pede deferimento.
Olinda, 22 de outubro de 1990.


JOSENILDO VIEIRA DA SILVA.
Advogado

SECRETARIA DE CULTURA Y ESPORTAS
SECRETARIA DE CULTURA Y ESPORTAS
Calle Francisco I. Madero, 1000
Ciudad de México, D.F.
Tel. 510 10 10

Atención a **Presentado** CO-
La estadística que es a re-
producción fiel de original
que me ha presentado.

10 NOV 1991



Governo congela salário de servidor



Os secretários Gentil Mendonça (E), Raul Jungmann e Paulo Marcelo anunciam o congelamento dos salários

Vereadores aprovam proposta extinguinto a "Carrocinha"

A violência praticada contra camelôs, na Rua da Imperatriz, teve ampla repercussão na Câmara Municipal do Recife, levando a Casa a desanciar proposta de extinção do "Carrocinha", extinto em 1988. O vereador Manoel Gilberto, que há mais de seis meses luta para a extinção do "Carrocinha", afirmou que a medida é necessária para a melhoria da segurança pública na cidade.

Por 18 votos a zero, a proposta foi aprovada e a Câmara Municipal decidiu que o "Carrocinha" será extinto a partir de 1º de janeiro de 1991. A medida será aplicada imediatamente, sem a necessidade de qualquer outro ato administrativo.

Manoel Gilberto, presidente da Comissão de Segurança Pública, afirmou que a medida é necessária para a melhoria da segurança pública na cidade. Ele afirmou que a medida é necessária para a melhoria da segurança pública na cidade.

Dando seqüência à série de medidas de contenção de gastos, o Governo do Estado decidiu, ontem, suspender a política salarial do funcionalismo nos meses de novembro e dezembro. Ela previa reajustes automáticos com base no IPC medido pelo IBGE, e será retomada, possivelmente, em janeiro do próximo ano. O Governo também anunciou que o pagamento do 13º salário poderá ser pago em duas parcelas (dezembro e janeiro) se a arrecadação tributária não melhorar. A suspensão, que implica, na prática, no congelamento dos salários, foi logo contestada pelas lideranças dos servidores. "Com certeza virá uma greve geral", reagiu Messias Melo, da CUTIPE e SIndserpe.

A Constante queda real da receita, que vem ocorrendo desde junho, foi a base das justificativas apresentadas à imprensa pelo secretário do Trabalho, Gentil Mendonça. "Suspender os reajustes automáticos foi o mal menor", justificou. Segundo ele, se esse decisão de pagamento do 13º salário estaria totalmente antecipado. Em janeiro, a Prefeitura vai pagar os reajustes e o Governo começará a pagar o resíduo acumulado nesses dois meses.

O anúncio das novas medidas foi feito por quatro secretários de Estado - além de Gentil e Paulo Marcelo participaram da coletiva Raul Jungmann, do Planejamento, Eneida Ende, adjunta da Fazenda - e foi marcado pelo preocupação em mostrar que eles seriam inevitáveis. "Esse foi o limite que o Governo chegou para manter o nível de emprego e os reajustes", frisou Jungmann, lembrando que o Estado, ao contrário de outros e da própria União, não deu um centavo por conta da recessão causada pelo Plano Collor.

Em um momento de tensão, os quatro fecharam as portas dos escritórios e dirigiram-se para os corredores do funcionalismo. Antes, Gentil Mendonça informou, tentando deixar claro que espera uma reação positiva por parte dos funcionários, que aceitará sugestões para alguma modificação.

Embora sem tomar conhecimento oficial (e completo) das decisões do Governo, a CUTIPE, elaborou de imediato um documento de reivindicações. "O sentimento da categoria não é o de que a alegação de falta de verbas não é plausível, pela proximidade da data do acordo. Parece-me, portanto, que o Governo do Estado assina acordos com intenção premeditada de não cumprí-los, fazendo-o apenas para debelar momentaneamente, os conflitos instalados".

Embora sem tomar conhecimento oficial (e completo) das decisões do Governo, a CUTIPE, elaborou de imediato um documento de reivindicações. "O sentimento da categoria não é o de que a alegação de falta de verbas não é plausível, pela proximidade da data do acordo. Parece-me, portanto, que o Governo do Estado assina acordos com intenção premeditada de não cumprí-los, fazendo-o apenas para debelar momentaneamente, os conflitos instalados".

Embora sem tomar conhecimento oficial (e completo) das decisões do Governo, a CUTIPE, elaborou de imediato um documento de reivindicações. "O sentimento da categoria não é o de que a alegação de falta de verbas não é plausível, pela proximidade da data do acordo. Parece-me, portanto, que o Governo do Estado assina acordos com intenção premeditada de não cumprí-los, fazendo-o apenas para debelar momentaneamente, os conflitos instalados".

Embora sem tomar conhecimento oficial (e completo) das decisões do Governo, a CUTIPE, elaborou de imediato um documento de reivindicações. "O sentimento da categoria não é o de que a alegação de falta de verbas não é plausível, pela proximidade da data do acordo. Parece-me, portanto, que o Governo do Estado assina acordos com intenção premeditada de não cumprí-los, fazendo-o apenas para debelar momentaneamente, os conflitos instalados".

Olinda suspende estado de calamidade



Vinte e quatro horas após ser decretado pelo prefeito Luiz Freire, o estado de calamidade pública em Olinda. Essa decisão, e uma outra que afetou de suas funções 30 garis pelo não comparecimento aos seus locais de trabalho, partiram do próprio chefe do Executivo municipal. Para ele, os serviços essenciais estão se normalizando, fato que o leva a concluir que a greve dos servidores municipais já terminou. No entanto, admitiu sua presença, hoje, às 17h, no TRT, quando acontecerá a primeira Audiência de Conciliação e Inquirição. "Vou, lá só para gozar com a cara deles", disse.

Os funcionários, através de seus representantes sindicais, aguardam a decisão do TRT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA
DEMONSTRATIVO DE RECEITA TOTAL E DESPESA DE PESSOAL

| MES/90 | FOLHA/PMO(1) | FOLHA/CRSH(2) | FOLHA FCTMO(3) | FOLHA IRR/OLINDA(4) | TOTAL FOLHA | LAPAS | IPSEF | KCIS | PASEP | VALE TRANSPORTE | CUSTA BASICA | TOTAL DESPESA DE PESSOAL | TOTAL DA RECEITA | DESPESA RECEITA % |
|--------------|-----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|----------------------|---------------------|--------------------------|-----------------------|-------------------|
| AGOSTO | 71.488.648,20 | 3.756.079,52 | 911.947,50 | 7.861.962,00 | 83.970.637,22 | 11.066.068,12 | 1.172.670,29 | 8.974.062,64 | 208.398,07 | 5.197.765,04 | 1.784.960,00 | 116.374.561,38 | 127.865.051,68 | 91,02 |
| SETEMBRO | 77.462.309,16 | 3.680.438,10 | 923.900,70 | 11.060.798,42 | 93.127.486,38 | 12.450.895,41 | 1.663.629,69 | 6.380.160,20 | 454.453,32 | 5.893.027,68 | 1.035.350,00 | 127.024.999,68 | 108.376.362,06 | 117,21 |
| OUTUBRO | 84.696.107,85 | 4.008.287,79 | 1.022.398,28 | 9.983.618,77 | 99.710.712,69 | 14.982.663,96 | 1.744.321,82 | 5.337.739,45 | 492.666,73 | 6.747.718,69 | 1.132.718,69 | 137.148.524,03 | 170.000.000,00* | 80,68 |
| TOTAL | 233.621.065,21 | 11.443.105,41 | 2.858.296,48 | 28.886.379,19 | 276.808.836,29 | 38.499.627,49 | 4.600.620,80 | 20.691.962,29 | 1.155.498,12 | 17.838.511,41 | 3.951.028,69 | 380.548.085,09 | 406.241.413,74 | 93,68 |

1. Prefeitura Municipal de Olinda
2. Fundação Centro de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda
3. Fundação de Cultura Turismo e Esportes de Olinda
4. Empresa de Urbanização e Desenvolvimento Integrado de Olinda

- OBS.: 1. (*) Receita Kerissima
2. Débito IAPAS - CNS 92.228.163,73
 3. Empréstimo por Antecipação de Parcelas:
 - 1ª Parcela: CNS 58.125.430,00 - Vencimento 23.10.90
 - 2ª Parcela: CNS 53.314.171,00 - Vencimento 21.11.90
 - 3ª Parcela: CNS 55.000.000,00 - Vencimento 21.12.90

P. M. O. SECRETARIA DA FAZENDA
 DE OLINDA
 C. R. C. 000.338
 Caixa Postal 1.300 - 13011-1

Certifico que o presente
 copia foto é a original
 que me foi apresentado;
 Data de 14/11/1990
 O Ex. Sr. Ocelo
 O Ex. Sr. Ocelo
 Ha 15 de Novembro
 1990
 Irmã Maria
 Substitua
 Escrivã
 Prefeitura Municipal de Olinda
 2º Distrito de Olinda

Doc. 7-C

CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA MUNICIPAL QUE, ENTRE SI FAZEM, O BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO S/A, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA DE RECIFE

O BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO S/A, Instituição Financeira, com sede nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.824.993/0001-70, por seus representantes legais, no final do Estado de Pernambuco, doravante simplesmente designado BANCO e o MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CGC/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, representado pelo seu Prefeito Sr. LUIZ FREIRE, doravante simplesmente designado CREDITADO, devidamente autorizado pela Lei MUNICIPAL nº 4715/90, de 08.01.1990, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O BANCO abre ao CREDITADO um crédito de Cr\$ 120.000.000,00 (CENTO E VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS), como antecipação da Receita MUNICIPAL, através de sua Agência MATRIZ.

SEGUNDA CLÁUSULA

Destina-se, o crédito de que trata a cláusula primeira, ao equilíbrio orçamentário do CREDITADO, e o desembolso do empréstimo far-se-á mediante cheques, ordens de pagamento, saques e recibos emitidos pelo CREDITADO ou pelo BANCO.

CLÁUSULA TERCEIRA

O vencimento deste contrato ocorrerá em 21.12.1990, quando se verificará a sua liquidação de acordo com o esquema de reembolso estipulado na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA

Obriga-se o CREDITADO a resgatar este empréstimo em 03 (TRÊS) parcela(s), na(s) data(s) seguinte(s):

| PARCELA | PRINCIPAL VALOR Cr\$ | ENCARGOS VALOR Cr\$ | VENCIMENTO | |
|---------|----------------------|---------------------|---------------|------------|
| 1a) | 58.125.430,00 | 30.000.000,00 | 28.125.430,00 | 23.10.1990 |
| 2a) | 53.514.171,00 | 35.000.000,00 | 18.514.171,00 | 21.11.1990 |
| 3a) | 68.094.400,00 | 55.000.000,00 | 13.094.400,00 | 21.12.1990 |

CLÁUSULA QUINTA

O débito vencerá encargos compensatórios, da(s) seguinte(s) forma(s):

Variação monetária pelo índice oficial dos B.T.N.F. ou, no caso de sua extinção, de outro indexador oficial que venha a ser determinado pela autoridade competente, incidentes dia-a-dia sobre o saldo devedor atualizado.

Juros mensais de 8% a.m. sobre o débito corrigido, após incidência da variação monetária.

A taxa de juros será repactuado a cada 30 dias, mediante simples troca de correspondência entre as partes, com a devida comunicação ao BANCO CENTRAL DO BRASIL.

COMISSÃO DE ABERTURA DE CRÉDITO: () por cento do valor da operação, cobrado no ato da formalização deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso no pagamento de qualquer das obrigações assumidas, neste contrato, sujeitará o CREDITADO e seus cobrigados ao pagamento de comissão de permanência, calculado sobre os dias em atraso, às taxas máximas em vigor para as operações ativas do BANCO, na data da liquidação, nos termos das disposições vigentes do BANCO CENTRAL DO BRASIL.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta, a dívida será antecipadamente exigível, por inteiro, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sempre que se verificarem as seguintes hipóteses:

- a) Não pagamento de qualquer das prestações no seu vencimento.
- b) Não aplicação do crédito aberto para os fins específicos.

MICROFILME Nº 120599
 16099
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 de Holanda, Capital
 Oficial

R

d

CLÁUSULA SEXTA

Se o BANCO tiver que recorrer aos meios judiciais para haver o montante de seu crédito, o CREDITADO pagará mais 10% (dez por cento), sobre o que dever a título de pena convencional irredutível, além das custas processuais e verba honorária de 20% sobre o total do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para atender as amortizações resultantes deste contrato, até final liquidação, o CREDITADO cede e transfere ao BANCO, neste ato, por força de CESSÃO DE CRÉDITO, o direito ao recebimento da(s) parcela(s) que lhe pertence(m), em caráter irrevogável e irrevogável, através do BANCO DO BRASIL S/A, Agência OLINDA, das quotas partes do F.P.M. (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL), até o valor bastante para liquidação integral da dívida, ou outros recursos, inclusive impostos, caso os valores ora cedidos e transferidos não sejam suficientes para liquidação total da dívida, ficando o BANCO autorizado a aplicá-lo(s) na amortização do débito, até sua definitiva liquidação.

CLÁUSULA OITAVA

Para efeito da RESOLUÇÃO Nº 346, de 13 (treze) de novembro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), do BANCO CENTRAL DO BRASIL, o CREDITADO declara ser de Cr\$ 9.442.000,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E VINTE MIL CRUZEIROS) a receita estimada para o exercício de 1990 e de Cr\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZEIROS) o valor consignado para operações de crédito previsto na Lei Orçamentária Nº 4715/90, de 08 de janeiro de 1990.

CLÁUSULA NONA

O foro do presente contrato é o desta cidade, ressalvando, ao Banco, o direito de optar pelo foro de sua sede ou ainda, pelo do CREDITADO.

E, por se acharem, assim, justos e contratados, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo efeito, com as testemunhas abaixo.

Recife/PE, 21 de setembro de 1990.

Antônio Mourado C. Filho
Diretor Financeiro
BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO
206 - Domingos da Costa A. Neto
PRÁTICO

1.º CARTÓRIO DE GUIS E ESCRIVANIA
Bel. Francisco Gomes Perreira
Tabelião e Escrivão
Av. Sigismundo Calvalcanti, 680
Olinda - PE

em duplicado a presente
em fotocópia que é a re-
produção fiel do original
que me foi apresentado.

14 NOV 1990

Rodrigo

MUNICÍPIO: *Insustre*
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

TESTEMUNHAS:
Gilberto
NOME: GILBERTO MENDES DA SILVA
CPF.: 070.363.104-72

Raimundo
NOME: RAIMUNDO SÉRGIO BATISTA DA SILVA
CPF.: 301.329.244-04

1.º Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Av. Dantas Barreto, 160 - S/110,114,125,131,133
Fone: 294-27-95
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGIS-
TRADO EM MICROFILME SOB Nº 1.20599
RECIFE, 26 SET 1990
Mabel de Holland
MABEL DE HOLLAND CA DAS

João Soares Perreira
Escrivão Autorizado
26 SET 1990



Doc. 8
MAY 8.º REGISTRO
Fls. 123
PRESIDÊNCIA

LEI Nº 4731/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 20 DE JUNHO DE 1990.

Luíz Freire
LUIZ FREIRE

Prefeito.

Art. 1º - Os vencimentos, os salários e demais em cargos do pessoal da administração direta e indireta do município de Olinda, bem como a Câmara Municipal, serão reajustados no mês de junho em curso, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os valores vigentes em 31 de maio último.

Parágrafo Único - Para o reajuste aqui estabelecido, é assegurado o pagamento do mínimo legal, nos termos previstos pela Constituição Federal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de junho de 1990.

Vanildo Ático Leite
VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

José Mendes de Lima
JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

Manoel Sátiro T. Neto
MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário



SECRETARIA DE AGRICULTURA, GANADERIA Y PESQUERIA
S.º DEPARTAMENTO DE RECURSOS Y ESCUELA
Bo. Fomento y Asesorio
Tabasco, Tabasco, S.º

Atestamos que el presente es
una copia que es a re-
petir de la original
que se le presento.
En fe de lo cual
en la ciudad de
Minatitlan, Tabasco, a los
14 de Noviembre de 1990.
Firma: [Handwritten Signature] **14 NOV 1990**
[Handwritten Signature] **14 NOV 1990**
[Handwritten Signature] **14 NOV 1990**



LEI Nº 4733/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 20 de JULHO DE 1990.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE

Prefeito

Art. 1º - Os vencimentos, salários e demais encargos do Pessoal da Administração direta, indireta, fundacional do Município e da Câmara Municipal de Olinda, ficam reajustados, a partir do corrente mês de julho, no percentual de 27,14% (vinte e sete vírgula quatorze por cento) sobre os valores vigentes em 30 de junho próximo passado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagem a 1º de julho de presente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de julho de 1990.

Vanildo Leite
VANILDO LEITE
Presidente

Jose Mendes de Lima
JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

Manoel Sátiro
MANOEL SÁTIRO
2º Secretário

gb.



LEI Nº 4737/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI

OLINDA, 20 DE AGOSTO DE 1990

Luiz Freire
LUIZ FREIRE

Prefeito

Art. 1º - Os vencimentos, salários e demais em cargos do Pessoal da Administração direta, indireta, fundacional e da Câmara do Município, ficam reajustados no corrente mês de agosto, no percentual de 6,09 (seis, vírgula zero nove por cento), sobre os valores vigentes em 31 de julho próximo passado.

Parágrafo Único - Para o reajuste aqui estabelecido é assegurado o pagamento do mínimo legal, previsto no dispositivo constitucional vigente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de agosto de 1990.

Vanildo Atico Leite
VANILDO ATICO LEITE
Presidente

José Mendes de Lima
JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

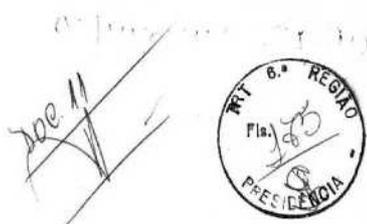
Manoel Sátiro T. Neto
MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

f.



Dr. CARLOS DE SAUS I. GARCIA
Bel. Francisco Ferraz, 100
Taboão da Ilha, São Paulo, SP
At. São Paulo, SP

Atestamos a presente co-
pia verdadeira que é a re-
produção fiel do original
que nos foi apresentado.
Em test. de 14 NOV. 1990



LEI Nº 4741/90.

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 20 DE SETEMBRO DE 1990.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
PREFEITO

ART. 1º - Os vencimentos, salários e demais encargos do Pessoal da Administração direta, indireta e fundacional do Município de Olinda e da Câmara Municipal, ficam reajustados no corrente mês de setembro, no percentual de 16,39% (dezesseis vírgula trinta e nove por cento) sobre os valores vigentes em 31 de agosto próximo passado.

ART. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 20 de setembro de 1990.

Vanildo Ático Leite
VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente

José Mendes de Lima
JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário

Manoel Sátiro T. Neto
MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário

/mas.



6.º CAMARÁ DE NOTAS E ESCRITURA
Bel. Francisco Gomes Ferreira
Tabela de Honorários - 653
Av. Sigismundo Salgado, 100

Em testes e presente co-
m a finalidade que é a re-
produção do original
que me foi apresentado.
Sou fe-
licitado.

14 NOV 1990



Doc. 12



LEI Nº 4747/90

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta
E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI

OLINDA, 29 DE OUTUBRO DE 1990.

Luiz Freire
LUIZ FREIRE
Prefeito

Art. 1º - Os vencimentos, salários e demais encargos do Pessoal da Administração direta, indireta, fundacional, do município de Olinda e da Câmara Municipal, serão reajustados no mês de outubro em curso, no percentual de 6,09% (seis vírgula zero nove por cento) sobre os valores vigentes em 30 de setembro próximo passado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 26
de outubro de 1990.

Vanildo Ático Leite
VANILDO ÁTICO LEITE
Presidente
José Mendes de Lima
JOSÉ MENDES DE LIMA
1º Secretário
Manoel Sátiro T. Neto
MANOEL SÁTIRO T. NETO
2º Secretário



Attestamos a presente co-
pia fidedigna que es la re-
producción fiel de lo original
que me ha sido presentado.Ayer
1990
da Verdadero

[Handwritten signature]

Bel. Francisco J. ESPINOSA
Escritor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

RECIBO

Recebi, nesta data, às 19:30 horas, os autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-125/90, conforme determinado em ata, às fls. 87/89, cujo processo é composto de 177, numeradas e rubricadas.

Recife, 14 de novembro de 1990.

João Batista Pinheiro de Freitas

JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
OAB-8692-PE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DIS
SÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-125/90, EM
QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICA
TO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLIN
DA(Suscitante) e PREFEITURA MUNICIPAL
DE OLINDA(Suscitada)

Aos dezesseis(16)dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa, às 14:15 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente o EXMº SR. JUIZ CLÓVIS CORRÊA DE OLIVEIRA ANDRADE FILHO, Vice-Presidente do TRT, presidindo os trabalhos e a Procuradoria Regional, representada pelo Dr. EVERALDO GASPAR LOPES DE ANDRADE, compareceram: Dr. Horácio Mendonça, Advogado da Suscitada, Dr. Josenildo Vieira, Procuradoria da Suscitada e Dr. Mair Cavalcanti, Secretário de Governo da Suscitada; Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Dr. Frederico B. Rosendo e Sr. Everaldo Torres Catão, respectivamente, Advogados e Presidente do SINDICATO SUSCITANTE. Abertos os trabalhos com a palavra o ilustre patrono da categoria profissional para se reportar sobre os documentos juntados pela categoria econômica, disse o ilustre causídico que em que pese o exíguo prazo processual que este patrono e demais colegas do sindicato suscitante vem tempestivamente, na forma do art. 390 e seguinte, do Diploma Processual Civil, arguir incidente de falsidade documental relativo ao "Diário Oficial do Município de Olinda" que fundamentou a exceção argüida pela suscitada em audiência passada. As provas anexas ao petítório, demonstram de forma indiscutível ser aquele documento mencionado desprovido de qualquer validade, pelo que como consta do pedido deverá ser o mesmo excluído dos autos por essa Corte. O incidente ora trazido está fundamentado em 08 laudas e vasta documentação, inclusive todas elas rubricadas por este patrono. Nessa mesma oportunidade processual, vem também o sindicato suscitante oferecer a sua réplica à contestação constante de 06 laudas. Por entender que os fundamentos trazidos na petição de arguição de incidente de falsidade asseveram de maneira clara e insofismável a competência desse E. Tribunal Regional em apreciar o objeto do presente dissídio coletivo, requer, de imediato, seja a matéria levada ao Tribunal Pleno em data a ser definida para apreciação da mesma. Por oportuno, tem a esclarecer ainda, que a peça de arguição de incidente de falsidade é anexa à mesma a quantidade de 27 documentos. Pede deferimento. Disse o Sr. Presidente que o ilustre patrono da categoria econômica depois das considerações apresentadas pelo ilustre patrono da categoria profissional, aliado ao fato do incidente de falsidade, requeria o prazo de 24 horas, ou seja até o próximo dia útil, ou seja dia 20, digo, até a próxima terça-feira, dia 20.11.90. para se pronunciar sobre as petições e documentação apresentadas pelo suscitante. Desde já, no entanto, quer registrar a situação kafikiana produzida na presente lide. Dos três itens constantes da pauta reivindicatória, o de maior peso é exatamente aquele que pleiteia "cumprimento imediato do regime juri-



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO

-dico único", ponto constante de vários documentos juntados com a inicial, a exemplo do que se lê às fls. 65, 67, 68, 71, 73 e 82. Vem a suscitada em prova que essa reivindicação "chove no molhado", tendo em vista que o regime jurídico único já foi implantado, e está em plena vigência, independente de formalidades que o sindicato alega não observados. nesta altura, publicação ou até existência da lei constituiria fato secundário, pois se o pleito dependesse dessas formalidades, o próprio sindicato sabe que no dissídio coletivo não o resolveria. O sindicato decreta uma greve em cima de um pedido, vem a Prefeitura admite que já houve, digo, que já o cumpriu e faz prova disso, submetendo-se a todas as consequências jurídicas de sua posição; agora, é o sindicato que parece não querer mais o regime único, alegando e tentando provar que o mesmo não está vigindo. Outras ponderações sobre o assunto serão formuladas quando a suscitada se pronunciar sobre as petições e os documentos apresentados pelo suscitante nesta audiência. Com a palavra o Sr. Presidente disse que conforme prevê o art. 392, do CPC, teria a parte contra quem foi arguido o incidente de falsidade um prazo de 10 dias para responder à arguição, contudo, o ilustre patrono da categoria econômica levando em consideração o estado de greve e a necessidade da solução mais rápida para o conflito, concordou sem qualquer inconformação com o prazo de 02 dias úteis apenas, fato que vem merecer o registro dessa Presidência, numa prova inequívoca de que a categoria econômica busca também a solução rápida do presente litígio. Em face disso, defere o Sr. Presidente o pedido de adiamento, fixando de já a data do dia 20, às 17:00 horas para continuação da presente audiência, podendo a partir desse instante a categoria econômica, no caso a Prefeitura Municipal de Olinda, através do seu ilustre patrono, retirar os autos para o devido exame. Cientes as partes e a Procuradoria. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, pela Procuradoria, pelas partes e por mim secretária que a lavrei.///

Presidente

Procuradoria

Horácio Mendonça

Josenildo Vieira

Mair Cavalcanti

João Batista Pinheiro de Freitas

Frederico Resendo

Everaldo Torres Catao

Secretaria



Exm^o Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho
6ª Região.

PROC.DC-TRT-125/90

SUSCITANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES MU
NICIPAIS DE OLINDA/PE

SUSCITADA : PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIN
DA/PE

O SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE OLINDA/
PE, já devidamente qualificado nos autos do Dissídio Coletivo DC-TRT
125/90, por seus advogados ao final assinados, vem, tesmpestivamente,
com fulcro nos art.389/390 e seus sucedâneos do Código de Processo Ci
vil (Lei 5.869/73) arguir INCIDENTE de Falsidade quanto aos documen -
tos oferecidos pela parte Suscitada, a Prefeitura Municipal de Olinda
(PE), relativos a publicação do Regime Jurídico Único dos servidores
públicos municipais, as fls. dos autos, pelos motivos e fundamentos ,
legais e fáticos que passa a aduzir em sucessivo.

I - DA FALSIDADE DOCUMENTAL

1 .Retrospectiva Processual:

1.1 - O Suscitado, em audiência de instrução
do presente Dissídio Coletivo de Natu-
reza Econômica realizada em data de 14 (quatorze) do corrente mês e
ano, formulou Exceção de Incompetência "Ratione Materiae" desse Egré
gio Sexto Tribunal do Trabalho, anexamos à peça processual um exemplar
do Diário Oficial do Município de Olinda de nº 01, datado de 06 de
Novembro de 1990, dando conta, assim, de que a partir daquela data
todos os servidores municipais se achavam sob o regime estatutário e,
portanto haveria essa Egrégia Corte de apreciar a mencionada Exceção
preliminarmente para declarar a impossibilidade jurídica de aprecia-



ção do mérito trazido pela parte suscitante em sua inicial - ~~contida~~
mente aquelas cláusulas reivindicatórias constantes da pauta objeto
da presentelide.

1.2 - Invoca, assim, o Suscitado que a contar do
dia 06 de Novembro do corrente ano, foi
efetivamente implantado no âmbito do serviço público da municipali-
dade o Regime Jurídico único, lei complementar 01/90, aprovada pela
Câmara Municipal em 27 de Agosto de 1990, sancionada pelo Chefe do
Executivo Olindense em 06 de Setembro de 1990, e obedecido o princí-
pio da publicidade da norma, consagrada no ordenamento jurídico bra-
sileiro.

1.3 - Com a sapiência tantas vezes já demonstra-
da, o Exmº Juiz Clóvis Correia Filho, que
presidia os trabalhos da Audiência Instrutória, não acolheu o requere-
mento de suspensão imediata do feito, por entender que, estando a
categoria profissional em greve desde o dia 07 de Novembro e ainda,
que a continuidade da instrução processual não obstacularia a que o
Egrégio Tribunal, em sua composição plena, viesse oportunamente a
se pronunciar sobre a Exceção de Incompetência, dando a palavra a
este patrono do autor-suscitante, ao que foi deferido prazo para pro-
nunciamento quanto a matéria.

2 - CONSIDERAÇÕES IMPRESCINDÍVEIS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS

2.1 - O exemplar do Diário Oficial do Município
de Olinda, exemplar de nº 01 de 06.11.90
traz em sua última folha o quadro denominado "expediente" onde é
mencionado pelo referido órgão foi criado pelo Decreto nº 036/90,
de 20 de Julho de 1990, com tiragem de 500 exemplares.

2.2 - Vale dizer que, ao contrário da Prefeitura
da Cidade do Recife, que diariamente
faz circular milhares de seu veículo de informação oficial, encarte
do Diário Oficial do Estado; O município de Olinda só agora aprovou
a criação de informativo similar.

2.3 - Por outro lado, é imperioso destacar que
tal edição do D.O.M.O., que trata unica-
mente da sanção do Regime Jurídico Único, é do total e inteiro desco-
nhecimento de todos - do Suscitante; da Câmara Municipal, enfim, de



toda comunidade Olindense. Nessa oportunidade junta-se aos autos Declarações firmadas pelos Srs. Vereadores Antonio Carlos Machado, Manoel Sátiro e Ubiratan de Castro Jr., em que é explicitado o completo desconhecimento da existência daquele órgão.

2.4 - É de se perguntar. Durante o interregno de tempo compreendido entre o dia 20.07.90 - data da aprovação do Decreto nº 036/90 que criou o D.O.M.O. - e o dia 06.11.90, não foram aprovadas, promulgadas, sancionadas e editadas quaisquer leis, decretos, atos, portarias ou qualquer outra norma municipal ?

O Suscitado junta a sua contestação às fls.172/176 dos autos, leis sancionadas pelo Sr. Prefeito, sendo três delas posteriores ao Decreto nº 036/90. Tãmanha incongruência e contradição é decorrente do fato de que nenhuma delas foi publicada no Órgão Oficial e só o Regime Jurídico Único o foi. Pergunta-se: Estão tais leis (nºs. 4737, 4741 e 4747/90) em plena vigência ? E aquelas antecedentes e posteriores ? Qual a razão das mesmas não terem também sido publicadas no exemplar nº 01 do D.O.M.O. ? E a decretação de Estado de Calamidade Pública veiculada nos jornais recentes?

2.5 - É fácil a resposta. O Diário Oficial trazido aos autos é FALSO !!!

2.6 - Não produziu, portanto, qualquer efeito legal sobre a matéria de que trata. Inclusive, chegou às mãos dos ilustres patronos da Suscitada ao início dos trabalhos da instrução desse DC, testemunhado por todos os presentes incluindo o Exmº Juiz Clóvis Corrêa, com data "retroativa" a 06.11.90.

2.7 - Trata-se de burla a lei, demonstrando inequivocamente o "animus dolandi" do Suscitado ao querer inviabilizar a apreciação por esta Corte os legítimos interesses da briosa categoria profissional, que vem, de forma transparente, legítima e ordeira conduzindo o movimento paredista na conformidade dos preceitos legais, como fartamente demonstrado em sua peça exordial e anexos.

2.8 - Prova cabal da falsidade documental é ob



servada nas declarações do Procurador e patrono da categoria econômica, Dr. Josenildo Vieira, veiculada no Jornal do Comércio de 09.11.90, que aqui é anexado, onde aquele procurador "advertiu, no entanto, que o Regime Jurídico Único precisa ser publicado no D.O.M.O. antes de colocadom prática, esclarecendo que o Diário Oficial ainda está em fase de implantação visto que é uma novidade prevista na nova Constituição Estadual" (grifamos).

2.9 - Ainda com relação ao "expediente do suposto D.O.M.O., passa o Suscitante a uma comparação com o expediente do D.O.E. (anexo) onde se obtém informações detalhadas sobre o local de impressão, preço de exemplares, horário de recebimento de matérias para publicação, ect.

O D.O.M.O., aonde é impresso? Quem o imprime ?

O suscitante junta declaração do vencedor da concorrência para editar o D.O.M.O. dizendo que até hoje não editou nem confeccionou nenhum impresso denominado Diário Oficial do Município de Olinda, embora tenha dirigido à Câmara Municipal de Olinda e aos Juizes titulares da Comarca de Olinda correspondência comunicando que a Empresa Ação Editora Ltda. ganhou a concorrência para tal fim.

E tendo o Suscitante ^{intencionalmente} em adquirir exemplares do D.O.M.O. onde o fará ? Quanto custa cada exemplar ? Finalmente, quem o imprimiu ?

2.10- Com relação a publicidade, a tiragem do número é suficiente para dar publicidade aos atos da Administração Municipal, com apenas 500 (quinhentos) exemplares impressos ?

Não. Quem responde são os próprios integrantes do Poder Municipal: O prefeito, ao prestar declarações a imprensa no dia 14.11.90 disse que não pode tornar público o Regime Jurídico Único, que havia sido publicado desde o dia 07.11.90 (note-se que o suposto D.O.M.O. data do dia 06.11.90). E o Procurador Municipal com as declarações mencionadas no item 2.8 supra, que confirma que, mesmo considerando a absurda hipótese de não ser falsa a edição, é claro e evidente que não houve a publicidade antes do ajuizamento deste Dissídio.

2.11- Por outro lado, não é só no âmbito do Poder Executivo, além do resto da população



Olindense, que se desconhece completamente a publicidade da lei complementar nº 01/90.

Também no Legislativo Municipal é a mesma ignorada. É o que atesta declaração aqui acostada firmada pelos Vereadores Mauro Fonseca, Jacilda urquisa e Arlindo Siqueira, integrantes de uma Comissão parlamentar municipal, nomeada pelo Presidente da Câmara Municipal de Olinda, Vereador Vanildo Leite, com o objetivo de negociar com o Prefeito uma solução para o conflito presente.

Vale lembrar que a referida comissão esteve em permanente negociação com o Prefeito nos dias que antecederam a audiência do último dia 14, e em nenhuma oportunidade o Prefeito lhes deu qualquer informação sobre a publicação do suposto D.O.M.O.

Diz a norma consagrada na lei Orgânica do Município de Olinda:

"Art.74, inc.XIII - O Poder Executivo criará seu Órgão Oficial próprio, denominado Diário Oficial do Município de Olinda, para publicação dos seus atos e os do Poder Legislativo". (Grifamos).

2.12- Ora, como é possível a Mesa Diretora da Câmara não ter conhecimento da existência do D.O.M.O. ? É isso o que demonstram o Ofício SEL-nº 778/90 do 1º Secretário da Casa, Vereador José Mendes de Lima, que solicita em 07.11.90, ao Exmº Governador do Estado de Pernambuco a publicação no D.O.E., da Lei Complementar nº 01/90, e ainda o Ofício SEL nº 786/90, de 08.11.90, do Presidente da Casa, informando ao Presidente do Sindicato Suscitante, a providência anteriormente referida.

2.13- Ainda na sua arguição de incompetência, a firma o Suscitado que, com o advento do Regime Jurídico Único, todos os servidores deixam de ser Celetistas.

Realmente, um desatento, o Suscitado.

O texto Constitucional diz: "Art.39 - A União, os Estados, O Distrito Federal e os Municípios, instituirão, no âmbito de sua competência, Regime Jurídico Único e planos de carreira para os servidores da Administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas" (grifamos).

Como se vê, ficam excluídos de tal regime as em



presas públicas e sociedades de economia mista. Esquece o Suscitado que na Administração Municipal Olindense há duas empresas públicas: a COMDECO e a URB/OLINDA.

Veja-se a respeito os ensinamentos do mestre He-ly Lopes Meirelles (D.A.B. 14ª edição RT pp 358):

"Regime Jurídico Único é o estabelecido pela entidade estatal - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - no âmbito de sua competência, para todos os servidores da sua administração direta, autárquica e fundacional, excluídas desse regime as empresas públicas e as sociedades de economia mista ..." (GRIFAMOS)

2.14- Logo, se conclui que a intenção do Suscitado ao falsear a publicação, é claramente a de impedir o julgamento do Dissídio ora instaurado, temendo o resultado adverso que se aproxima.

2.15- Outro sofisma invocado, é de que a maioria dos servidores Olindenses é estatutária, mesmo agora, antes da implantação do Regime Jurídico Único.

Pura falácia.

O percentual atual de Celetistas em Olinda é da ordem de 80% (oitenta por cento).

2.16- Por último, ainda para enfatizar a falta de publicidade, é importante nos reportarmos ao art.237 do CPC, que trata das intimações judiciais. Ora, havendo Diário Oficial desde o dia 06.11.90, como afirma o Excipiente, porque nenhuma intimação foi publicada ou ainda nenhum ato do Poder Judiciário foi publicado no nº 01 do D.O.M.O. ? A resposta é simples. O Poder Judiciário não tomou conhecimento da encenação gráfica que é publicação desse tablôide.

II - DA FALSIDADE MATERIAL À LUZ DO DIREITO DO DIREITO POSITIVO

O nosso vigente CPC, aplicável a espécie como determina o art.769 da CLT, dispõe sobre Arguição de Falsidade no seu art.390, preconizando que "incidente de falsidade tem lugar em qualquer tempo e grau de jurisdição ...", sendo processado nos próprios



autos, prevendo, ainda, a faculdade da parte interessada em solicitar prazo para o exame do documento e a subseqüente arguição incidental, se entender necessário e cabível.

Adiante, o diploma processual assevera em seu art.392 que deferido o seu processamento, poderá o juízo intimar a parte que o produziu para oferecer as explicações pertinentes ao FALSO, "in casu" o Poder Executivo Municipal.

A tese ora defendida pelo Suscitante é de que é falso e desprovido de qualidade o D.O.M.O. trazido aos autos, uma vez que não foi observada o princípio basilar do direito da sua efetiva publicação "ex vi" a lei de introdução ao Código Civil em seu artigo 1º, verbis

"Art.1º - Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo país 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada".

Mediante tal constatação é de ser repelida a prova aduzida em preliminar pelo Município Suscitado e, por conclusão lógica e indiscutível, extraí-la dos autos por não possuir a mesma qualquer lastro jurídico probante.

Resta, desta forma, caracterizada a condição de LITIGANTE DE MÁ FÉ do Suscitado e, porquanto, devem ser imputadas ao mesmo as cominações distinguidas no art.35 do CPC no momento oportuno.

É lamentável, doutos julgadores.

Não foi à toa que o D.O.M.O. foi "editado" no dia 06.11.90. A primeiro, pois a greve foi legal e legitimamente deflagrada no dia 07.11.90. A segundo, o presente dissídio coletivo foi ajuizado no dia 09.11.90.

Trata-se de dolo claro e inequívoco.

O Poder Executivo de maneira obscura e deplorável intenta fazer tornar incompetente esse Egrégio Tribunal sob utilização de falso documento produzido e levado aos autos, vindo diretamente da gráfica em que foi impresso.



Deste triste episódio saem todos atingidos os servidores; O Sindicato Suscitante; A comunidade Olindense; esse Pretório Trabalhista e, fundamentalmente o Executivo Municipal.

Em um ato como esse, desrespeitar de uma só vez o Poder Legislativo, a classe trabalhadora, o Judiciário e o próprio ordenamento jurídico, machuca também o Município que não merece ser portador de tal pecha. O desrespeito a tais instituições e a comunidade representam, sobretudo, um ataque a democracia.

III - DO PEDIDO

Sobejamente expostos os fatos e fundamentos, vem o Suscitante, ora excipiente, requerer a acolhida do presente Incidente de Falsidade Documental e, via de consequência, seja extraído dos autos o Diário Oficial do Município de Olinda por ser o mesmo falso, e não haver produzido nenhum efeito, declarando, dessa forma, a competência desse Egrégio Tribunal para apreciação do Dissídio presente, na forma preceituada no art. 114 da Constituição Federal e unânime entendimento jurisprudencial assentado, inclusive nessa Corte.

São os termos em que,

Pede e espera o deferimento

Recife, 16 de Novembro de 1990

JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS

OAB-PE 8692



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



ATA DA DECIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO SEGUNDO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, REALIZADA NO DIA CINCO DE JUNHO DE 1990, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR VANILDO LEITE.

As vinte horas do dia cinco de junho de mil novecentos e noventa, no Plenário desta Câmara, realizou-se a Décima Primeira Reunião Ordinária do Segundo Período Legislativo do ano em curso, sob a Presidência do Vereador VANILDO LEITE que solicitou ao Vereador JOSÉ MENDES, 1º Secretário para fazer a chamada Regimental dos srs. Vereadores e havendo quorum com a ausência apenas do Vereador Luciano Soares, o sr. Presidente pediu ao Vereador MANOEL SÁTIRO, 2º Secretário para proceder a leitura da ata da reunião anterior, a qual depois de lida foi aprovada por unanimidade com a emenda do Vereador Manoel Sátiro para constar no discurso do Vereador Joaquim de França a palavra "escrita" e não inscrita e do Vereador Daniel Marinho para constar que foi aprovada a Redação Final do Projeto de Lei nº 32/90, de autoria do Prefeito Luiz Freire que abre o crédito suplementar, no valor até o limite de hum bilhão, setenta e hum milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros. Em seguida, o sr. Presidente convidou o Vereador NICACIO MARANHÃO para ler um trecho da Bíblia Sagrada, que recaiu no Livro de Isaías, Capítulo 1º, Versículo 19 e posteriormente, o Vereador JOSÉ MENDES leu o EXPEDIENTE: - Ofício nº 093/90-SAL da Prefeitura Municipal de Olinda; Ofício Circular nº 06/90 e Ofício nº 862/90 da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Prosseguiu, o sr. Presidente concedeu a palavra ao Vereador Arlindo Sigueira que pediu compreensão dos seus colegas para não interromperem com apertes, o seu pronunciamento, por que tem muitas colocações a fazer das respostas da Prefeitura de Olinda, referentes aos seus pedidos de informações; alguns companheiros podem até estranhar o seu ponto de vista, quando o ex-Prefeito José Arnaldo disse que os Vereadores Nicácio Maranhão, José Marinho Neto e Joaquim de França colaboraram com a sua administração fazendo denúncias quando ele esteve aqui para fazer a sua defesa na Prestação de Contas da Prefeitura de Olinda, sabe que exagerou quando fez dezoito requerimentos de pedido de informações à Prefeitura, dentro de um mês, mas chegou a denunciar discretamente ao seu

2.º Cartório d. Olinda
Pernambuco, 05 de Junho de 1990
Escrivão
Leunette Marinho de Alencar
Substancia

15 de Novembro de 1990
Lida e aprovada a ata da reunião anterior, a qual depois de lida foi aprovada por unanimidade com a emenda do Vereador Manoel Sátiro para constar no discurso do Vereador Joaquim de França a palavra "escrita" e não inscrita e do Vereador Daniel Marinho para constar que foi aprovada a Redação Final do Projeto de Lei nº 32/90, de autoria do Prefeito Luiz Freire que abre o crédito suplementar, no valor até o limite de hum bilhão, setenta e hum milhões e quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros.

10 de Junho de 1990
O Vereador Oficial
Vanildo Leite



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO



gabinete e so pode verificar se tem fundamento se fizer os pedidos de informações; espera as resposta durante trinta dias e as vezes mais, quando chegam, fica triste por que recebe resposta dessa natureza: quanto o Prefeito gastou com placas do primeiro de novembro a trinta de abril/90, isto é, dentro de seis meses? a resposta que recebeu: nada a informar; foi à Secretaria da Fazenda e um funcionário sem saber o que estava acontecendo, lhe mostrou mais de cinquenta empenhos de pagamento de placas; se dirigiu ao Presidente Vanildo Leite e ele lhe informou que o Prefeito ja encaminhou a esta Casa a Prestação de Contas referente ao exercicio financeiro de 1989, até o dia trinta de março próximo passado; pediu para a Prefeitura informar qual o valor gasto com propaganda? recebeu cópias de notas fiscais e empenhos da empresa Airton Viana, sem assinaturas de recebimento; a Empresa Realiza so fez umas quinze placas, as demais foram feitas pelas construtoras, nada tem com quem faz placa, por que inclusive o Vereador Matanael Emery forneceu placa para a sua campanha, convem salientar que a Realiza recebeu com preço inferior, ao que foi cobrado por outras empresas. Em aparte, o Vereador Antonio Carlos Machado disse que a tônica dessa administração é evidente, por isso faz as respostas incompletas e sem conteúdo, V. Excia deve evitar estes comentários para não ser agredido. O Orador revelou que recebeu informações referentes ao gasto de combustíveis; a Condeco tem quatro motos que gastou de gasolina nove mil e poucos cruzeiros, enquanto a Fundação do Centro de Preservação, com dez veículos, inclusive caminhão so gastou tambem durante o mês de abril/90, apenas vinte mil cruzeiros, vejam a disparidade; recebeu uma denúncia que a URB fornecia combustível para a Veraneio e os carros dos cabos eleitorais do ex-Presidente da URB, Ronaldo Guerra, não acredita, mas tem quem venha ao seu gabinete para trazer essa denúncia. O Orador convidou os colegas para analisar melhor das respostas da Prefeitura; Fez pedido de informações tambem a Fundação de Cultura, Educação, Turismo e Esportes que comprou para o Carnaval duas mil lâmpadas, a quarenta e oito cruzeiros, quando atualmente está custando trinta e dois cruzeiros a unidade, o Presidente da URB quando soube lhe mostrou os documentos, agora a Fundação informou que foi a URB quem pagou, vejam que disparidade de preço das lâmpadas; pediu a cópia do contrato da Prefeitura com a Coral e a An

2. Variação d Olinda
 Prefeitura Municipal de Olinda
 Escrivão
 Leopoldo Monteiro de Aguiar
 Substituto
 Rua 15 de Novembro, 159
 Olinda - Pernambuco - 54000-000

Cartão que a Prefeitura
 de Olinda recebeu da
 Fundação de Cultura,
 Educação, Turismo e
 Esportes, em 16 de
 Abril de 1990.

16 de Abril de 1990
 Leopoldo Monteiro de Aguiar

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

Slis. 3



Antártica para o Carnaval que pagaram à Prefeitura, duzentos e setenta mil cruzeiros cada; os Clubes carnavalescos receberam de ajuda da Prefeitura, duzentos e setenta e oito mil cruzeiros enquanto o Cantor Alex Melo recebeu duzentos e setenta mil cruzeiros para cantar no Carnaval, este cantor com esse dinheiro não comprou um carro, tem cópias das licitações. O Orador concluiu informando que chegaram outras respostas, na próxima reunião voltará à Tribuna. Com a palavra o Vereador Antonio Pascoal comentou que o papel da oposição é este mesmo, mas o Vereador Arlindo Siqueira deixou de esclarecer que recebeu todos os pedidos de informação; se nada tem a informar, foi por que as placas são pagas pelas construtoras; a Prefeitura não podia assumir todas as despesas do Carnaval, sozinha por isso teve ajudas da Coral e Antártica; quem vai julgar a atual administração é o povo, por que a Prefeitura vem pagando todos os seus compromissos em dia com cheque e não com vales. Não entendeu as denúncias e críticas do Vereador Arlindo Siqueira com tanta papelada; a Prefeitura já começou a incomodar a oposição, por que não tem o que criticar, o Prefeito Luiz Freire tem feito tudo para cumprir o seu dever. O Orador pediu ao Vereador Arlindo Siqueira para trazer por escrita, a denuncia de que o candidato Ronaldo Guerra e seus cabos eleitorais estão botando gasolina nos seus veículos por conta da Prefeitura. Em aparte, o Vereador Nicélio Maranhão disse que com muito menos fez um escândalo na imprensa e denunciou o ex-Prefeito ao Tribunal de Contas de Pernambuco, o Vereador Arlindo Siqueira ainda tem muito o que aprender; o apresentante apresentou um Empenho, com ordem de serviço e Recibo, referente a fatura do Diário de Pernambuco, com assinatura de quem recebeu, o Vereador Arlindo quer fazer tempotade num copo d'agua, ele devia voltar à Tribuna na próxima reunião para pedir desculpas. Em aparte, o Vereador Mauro Fonseca disse que o Vereador Arlindo Siqueira está procurando ajudar a administração; a Prefeitura quando fornece informações, são incompletas e sem conteúdo, ja fez vários pedidos e ainda não foi atendido; o Vereador Arlindo está agindo com muita honestidade, nenhuma vez ele afirmou que Ronaldo Guerra e seus cabos eleitorais estavam colocando gasolina nos seus carros por conta da Prefeitura, inclusive ele deixou bem claro que não acreditava nessa denúncia. O Orador lembrou que a campanha eleitoral está se aproximando e

2.º Cartório d. Olinda
 Francisco P. de Almeida F. de A.
 Escrivão
 Leonel M. de Siqueira
 Substituto
 Rua 15 de Novembro
 Veredores: Luiz
 Data: 16.11.1990
 O. H. do Oficial



fls. 4
REGISTRO
6.º

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

eles reconhecem que estamos fortes, por isso essa preocupação, espera que a oposição venha com denúncias sérias. Com a palavra o vereador João Soares disse que não é dono do Posto de Gazolina Beira Mar e este Posto não fornece combustível para a Prefeitura, como também a Prefeitura não fornece gasolina para os carros de Ronaldo Guerra, quem fornece gasolina para os carros de Ronaldo Guerra é o Posto Beira Mar; o Vereador Arlindo Siqueira devia saber que o Empenho a Prefeitura entrega no ato da compra ou do contrato, depois a firma ou empresa fornece a Nota Fiscal correspondente para receber o dinheiro. Em aparte, a Vereadora Jacilda Urquiza esclareceu que o Empenho é emitido mediante uma C-I, no caso da compra de combustível, é expedido um Empenho Global de mês de junho, por exemplo, então ficam comprando combustível por conta daquele empenho; qualquer esclarecimento pode o Vereador Arlindo Siqueira, procurá-la por que os empenhos estão corretos. O Orador pediu ao Vereador Arlindo Siqueira para fazer denúncias fundamentadas, por que as placas expostas nas obras, são pagas pelos construtores. Com a palavra o Vereador João de Lima Neto declarou que a Prefeitura de Olinda não sonha informações, não pode informar com tantos detalhes, muitos cargos de Confiança a Prefeitura tem, este pedido já foi informado por várias vezes, por isso a resposta: já foi informado. Em aparte, o Vereador Manoel Sátiro disse que os pedidos são frequentes, por que diariamente se nomeia gente para cargos em Confiança. O Orador afirmou que os cargos são criados e aprovados pela Câmara, sancionada a Lei, o Prefeito preenche os cargos de alta rotatividade, isto é hoje sai um, amanhã entra outro; o Vereador Arlindo Siqueira faltou com a verdade quando disse que as informações não são dadas dentro do prazo legal. Em aparte, o Vereador Mauro FONSECA disse que gosta de ouvir o entusiasmado Orador com tanta impolgação. O Prefeito não vem cumprindo a Lei Orgânica deste Município, uma vez que não vem publicando os seus atos; o Decreto nº 295 deixava uma broxa, mas a Lei Orgânica é taxativa, qualquer cidadão brasileiro poderá pedir informações a Prefeitura. **O Orador comunicou que o JORNAL FAROL ganhou a concorrência para publicar os atos do Prefeito de Olinda.** O Vereador Arlindo Siqueira devia antes averiguar para depois denunciar, por que uma banda com doze músicos tocou dez dias, das dezessis

2. Arlindo de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Espinosa
Lino de Menezes
Substituto
Cota 15 de Novembro de 1985
Vereador de Olinda

Certifico que as atas foram
lidas e aprovadas em 10/11/80
p. publicação nos dias 11/11/80
e 12/11/80 e as respectivas
D. O. n.º

Olinda, 10 de Novembro de 1980

Conf. Arlindo de Oliveira

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA

PERNAMBUCO

tos e quarenta mil cruzeiros. Nenhum vereador deixou de receber informações, quando ela é grande, se pede prerrogativa por mais quinze dias, por que queremos transparência total por ordem do sr. Prefeito Luiz Freire; a Prefeitura de Olinda faz placas com diversas empresas, não sabe por que a Realiza é a mais visada, quando ela é a mais barateira. Em aparte, o Vereador Ubiratan Júnior disse que o Vereador João de Lima defende as informações da Prefeitura por que é o responsável por elas e não sabe por que este Vereador está na Tribuna há mais de vinte minutos. O Orador disse que placas de propaganda é uma coisa e de publicação de obras é outra e solicitou para os companheiros fazerem os seus requerimentos com mais clareza. O Presidente Vanildo Leite comunicou que o Vereador Arlindo Siqueira estava requerendo por certidão, a Prestação de Contas do Prefeito, quando ele acusou o Prefeito, a lei orgânica ainda não estava em vigor, por por isso consulta ao requerente se ainda interessa a certidão. O Presidente da Câmara de Igarassú pediu para informar se podia remeter para o Tribunal depois do dia trinta de abril a Prestação de Contas; a de Olinda foi remetida em tempo hábil, como o Vereador Arlindo pode averiguar e mandou o funcionário mostrar ao Vereador. Logo após, o sr. Presidente anunciou a ORDEM DO DIA Postos em discussão e votação única os requerimentos nºs 280 e 281/90 do Vereador Manoel Sátiro, foram os mesmos aprovados por unanimidade; Posto em discussão o Requerimento nº 320/90 de autoria do Vereador Vanildo Leite, depois de passar a Presidência ao 1º Vice-Presidente, Vereador Severino Arruda, o Vereador Antonio Pascoal foi à Tribuna e disse que há trinta anos é contribuinte do IPSEP, onde se passa trinta dias para se conseguir uma ficha e doze meses para se fazer uma operação, devia ser extinto; Com a palavra o Vereador Ubiratan Júnior disse que este requerimento devia ser extensivo a todos os Institutos e a todos os Hospitais. Posto em votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade. Em seguida, o sr. Presidente encerrou a reunião, marcou outra para o dia sete do corrente, no horário regimental e como nada mais constou, vai a Presente esta assinada pelo Presidente, 1º e 2º Secretários. Olinda, 05 de junho de 1990. -x-x-x-x-x-x-

Vanildo Leite
PRESIDENTE

João de Lima
1º SECRETÁRIO

Antonio Pascoal
2º SECRETÁRIO

2. Câmara de Olinda
Praça da República Filho
Escritório
Venâncio Marques Bonfílio
Subprefeitura
Rua 15 de Novembro 135
Vereador nº 1 Olinda PE
Certifico que o presente copia feita para a publicação do artigo 1º que me foi apresentado;
Data: Olinda 16.11.1990
1º Escrivão Oficial
Ymael M. S. L.



R E C I B O

Valor Cr\$ 4.000,00

MANOEL LUIZ DA SILVA, CI nº326.448 SSP-PE, CPF nº 152758844-00, residente à Rua Pedro de Souza Mota, 72, A, Varadouro, Olinda, recebi do Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda a importância de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) referente ao aluguel de um caminhão, cuja placa de nº , para recolhimento de lixo na cidade de Olinda, no período de greve dos funcionários da Prefeitura Municipal de Olinda.

Olinda, 12 de Novembro de 1990.

Manoel Luiz da Silva
MANOEL LUIZ DA SILVA



Olinda, 29 de agosto de 1990

À
Câmara Municipal de Olinda
Att. Vereador VANILDO LEITE
DD Presidente
Nesta



Excelência:

Objetiva a presente, encaminhar aos Senhores Vereadores da Cidade de Olinda, uma cópia da Carta que remetemos ao Senhor Prefeito Luiz Freire, onde consta o detalhamento descritivo além do modelo do nosso Projeto Editorial do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA.

Tomamos tal atitude por acharmos que todos os Vereadores devem tomar conhecimento, analisar e também aprovar nosso Projeto Editorial, pois são parte importante e integrante do mesmo, e com certeza darão total apoio e significativas contribuições, se for necessário.

Justificamos todo esse processo, devido a nossa empresa AÇÃO EDITORA LTDA, ter ganho a cotação gráfica realizada pela Prefeitura de Olinda, para a confecção do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA, na oportunidade denominado pela PMO de "Jornal Oficial de Olinda", conforme Pedido nº 11/90 (Vide cópia anexa), assinado e aprovado pela Sra Rosângela Manso, Chefe de Gabinete do Sr. Prefeito Luiz Freire.

Estamos certos que, juntos, implantaremos esse nosso Projeto Editorial, que é inovador e avançado na sua forma e conteúdo jornalístico. Assim sendo, estando a Editoria Geral e a impressão gráfica sob a nossa responsabilidade, manteremos elevado nível ético e profissional, como é de praxe em qualquer trabalho que desenvolvemos.

Na espera de uma resposta o mais breve possível, agradecemos a atenção e ficamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas. Na oportunidade reiteramos nossos votos de especial estima e consideração.

Atenciosamente,
CARLOS SELVA - Editor

JORNAL
O FAROL

REVISTA

AÇÃO DE OCM

2.º Cartório d. Olinda
Francisco P. Inocêncio Filho
Escritório
Rua 15 de Novembro 155
Varejão - Olinda

Tratado: Nova e antiga
Substância

155

Olinda, 29 de agosto de 1990

O Encarregado, Oficial



Olinda, 29 de agosto de 1990

Aos
DOUTORES JUIZES
 DA COMARCA DE OLINDA
 Nesta



Excelências;

Objetiva a presente, encaminhar aos ilustres Magistrados, uma cópia da Carta que remetemos ao Senhor Prefeito Luiz Freire, onde consta o detalhamento descritivo além do modelo do nosso Projeto Editorial do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA.

Tomamos tal atitude por acharmos que todos os membros do Poder Judiciário de Olinda, devem tomar conhecimento, analisar e também aprovar nosso Projeto Editorial, pois são parte importante e integrante do mesmo, e com certeza darão total apoio e significativas contribuições, se forem necessárias.

Justificamos todo esse processo, devido a nossa empresa AÇÃO EDITORA LIDA, ter ganho a cotação gráfica realizada pela Prefeitura de Olinda, na oportunidade denominado pela PMO de "Jornal Oficial de Olinda", conforme Pedido nº 11/90 (Vide cópia anexa), assinado e aprovado pela Sra Rosângela Manso, Chefe de Gabinete do Sr. Prefeito Luiz Freire.

Estamos certos que, juntos, implantaremos esse nosso Projeto Editorial, que é inovador e avançado na sua forma e conteúdo jornalístico. Assim sendo, estando a Editorial Geral e a impressão gráfica sob a nossa responsabilidade, manteremos elevado nível ético e profissional, como é de praxe em qualquer trabalho que desenvolvemos.

Na espera de uma resposta o mais breve possível, agradecemos a atenção e ficamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas. Na oportunidade reiteramos nossos votos de especial estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS SELVA
 Editor

JORNAL
O FAROL

REVISCA

AÇÃO DE O&M

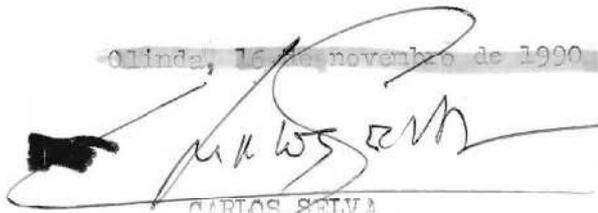
2.ª Circulação de Olinda
 Francisco C. de Almeida e Silva
 Escritório
 Leopoldo Marinho de Aguiar
 Substituído
 Rua 15 de Novembro - nº 135
 Veneza - Olinda - PE

Esta Revista pode ser feita cópia foto-tática e reprodução do original que me foi apresentado;
 Dou fé.
 Olinda, 16.11.1990
 O P. Oficial -

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que, a **AÇÃO EDITORA LIDA**,
CGC nº 10.581.098/0001 - 71, não editou, nem confeccionou graficamente, até a presente data, nenhum impresso denominado "**DIÁRIO OFICIAL DE OLINDA**".

Olinda, 16 de novembro de 1990.



CARLOS SELVA

Diretor e Editor

Yvonne Marques Botelho
TABELIÃ E CRIVÃ
OLINDA - PERNAMBUCO

2º Cartório da Notas de Olinda - Pe.

Rua 15 de Novembro, 135

RECONHECIDO (aos) Firmado(s) CARLOS

SELVA

Olinda, 16 de novembro de 1990

Em test. Yvonne Marques Botelho da verdade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Ofício GD/Nº 176/90 Em 13 de agosto de 1990.
Do Delegado regional do Trabalho /PE (em exercício)
Endereço Av. Agamenon Agamenon Magalhães, 2000 Espinheiro
Ao Ilmo.Sr.Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais
de Olinda - Sr. Everaldo Torres Catão
Assunto Seu ofício nº 073/90 de 09.08.90.

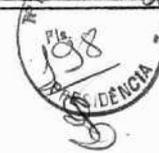
Com relação ao seu expediente acima epigra-
fado protocolado nesta regional sob nº DRT/PE - 017.487/90, infor-
mamos-lhe que através do ofício nº GD - 152/90, de 24.07.90, enca-
minhamos ao Sr. Prefeito da cidade de Olinda, cópia xerográfica /
do seu ofício nº 062/90, de 16.07.90, solicitando o seu pronuncia-
mento a respeito do assunto nele contido.

Informamos também que até a presente data /
não recebemos resposta ao nosso ofício, fato já do conhecimento /
de outros membros da diretoria desse sindicato, que nos procura -
ram.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

PF/mes//



DECRETO Nº036/90

Ementa: Cria o Órgão Oficial próprio para publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso XIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município, em vigor,

D E C R E T A:

Artº 1º - Fica criado o órgão "Diário Oficial do Município de Olinda", subordinado ao Gabinete do Prefeito, para publicação obrigatória dos atos emanados do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município.

Artº 2º - Até posterior deliberação, tendo em vista as atividades iniciais do órgão ora criado, as suas edições serão quinzenais, sem prejuízo, todavia, do atendimento cronológico quanto às suas publicações oficiais obrigatórias.

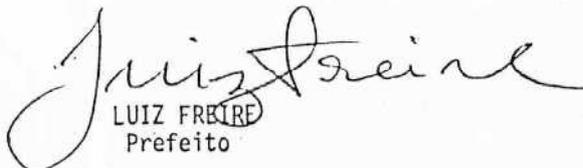
Artº 3º - O Poder Executivo, dentro de 30(trinta) dias, expedirá o regulamento do órgão publicitário do Município, de que trata este Decreto.

Artº 4º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artº 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DOS GOVERNADORES, GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 1990.


LUIZ FREIRE
Prefeito

AC/jm.

Prefeitura de Olinda

Patrimônio
da Humanidade

Protocolo Central -- Av Santos Dumont, 177 - Varadouro - Olinda - PE - CEP 53.110



Comunicação Interna

Nº: 050/90 06/11/90 Resposta até o dia: 4 de 11

De: Gabinete

Para: Funcionários

Comunicamos a todos os funcionários, caso seja decretada Greve Geral, na Assembleia Geral, a realizar-se amanhã (07/11), deverão comparecer ao trabalho, os servidores que ocupam Cargos de Confiança, nesta Secretaria. ~~Uma também~~
~~nos Postos de Saúde, os quais deverão permanecer~~
~~fechados, devido a questão de segurança.~~

Atenciosamente,

DURINGOS SAVIO DUARTE

-Secretário-

* CARGOS DE CONFIANÇA COMPARECER:
A SEC. DE SAÚDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém os presentes autos 200 (duzentas) folhas, numeradas e rubricadas, constituindo o volume I, do DC-125/90, que ora se encerra, prosseguindo com o volume II, aberto nesta data, a partir das folhas 202.

Recife, 16 de novembro de 1990.

Jacqueline Lyra
Assessora da Presidência
TRT Sexta Região